



Brasília, 16 de novembro de 2010 - Boletim Semanal - Ano XLIII - Nº 44

ATOS DO TRIBUNAL	
Resolução	1
ATOS DO PRESIDENTE	
Portarias	20
ÓRGÃOS COLEGIADOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL	
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL	
Retificação	24
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
Portaria	24
UNIDADES BÁSICAS	
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	
UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO	
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA	
1ª DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS	25
3ª DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS	25
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	26
Despachos	27
SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO	
Ordens de Serviço	28
Despachos	29
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
Portarias	37
Apostilas	39
Despachos	40
Retificações	42
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÃO	43
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	46
DIVISÃO DE SAÚDE	52
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Despachos	53
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO	
Portaria	54
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	
Portaria	54
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 1	
Portarias	55
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO	
Portaria	57
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL	
Portaria	58
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
3ª SECEX, 5ª SECEX, SECEX-AL, SECEX-CE, SECEX-ES, SECEX-GO	59
SECEX-MG, SECEX-MS, SECEX-MT, SECEX-PA, SECEX-PE, SECEX-PR	78
SECEX-RJ, SECEX-RN, SECEX-RR, SECEX-SC, SECEX-SE, SECEX-SP	91
COMUNICADO	102
ANEXOS	103

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

BTCU@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7650/3316-7079/3316-7870/3316-7869

Presidente
UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR

Vice-Presidente
BENJAMIN ZYMLER

Ministros
ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA
WALTON ALENCAR RODRIGUES
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO

Auditores
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU
Procurador-Geral
LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais
PAULO SOARES BUGARIN
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradores
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário-Geral
Fernando Luiz Souza da Eira
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,
1968- .
v.

Semanal.
Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

ATOS DO TRIBUNAL**RESOLUÇÃO-TCU Nº 238, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010**

Ementa:Altera o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências e atribuições constitucionais, legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994; nos artigos 116, inciso II, 117, inciso XI, 127 e seguintes, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o parecer da Consultoria Jurídica constante do processo TC-014.565/20098;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 6º do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução - TCU 226, de 27 de maio de 2009, fica acrescido dos seguintes incisos:

“XVII - atuar como advogado ou procurador de outro servidor deste Tribunal, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie, exceto como procurador na hipótese permitida no inciso XI do artigo 117 da Lei 8.112/1990 ou na qualidade de defensor dativo, nomeado pela Administração, nos termos do § 2º do art. 164, do referido diploma legal;

XVIII - exercer a advocacia em processos judiciais contra a União.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de novembro de 2010.

UBIRATAN AGUIAR

Presidente

(Publicada no DOU de 9/11/2010, Seção 1, p. 66)

ACÓRDÃO Nº 2933/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.565/2009-8.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.
3. Interessados: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Consultoria Jurídica do TCU (Conjur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de proposta de alteração do Código de Ética dos Servidores do TCU, aprovado pela Resolução TCU 226, de 27 de maio de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o Projeto de Resolução apresentado, na forma do texto em anexo.

9.2. determinar a autuação de novo processo a partir da extração de cópias das emendas aditivas constantes dos autos (fls. 124/125), transcritas do item 7 do Relatório que precede esta deliberação, com o intuito de promover estudos visando possíveis alterações no Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União; e

9.3. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 41/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2933-41/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário

TC 014.565/2009-8

Natureza(s): Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TCU Nº 226/2009, A QUAL APROVOU CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO TCU. ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PELOS MINISTROS E SUGESTÕES DOS MINISTROS SUBSTITUTOS E DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de proposta de alteração da Resolução TCU nº 226, de 27 de maio de 2009, que aprovou Código de Ética dos servidores desta Corte de Contas.

2. A partir de solicitação formulada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente acerca da possibilidade de atuação de servidor do TCU como defensor de outro servidor em processos administrativos, a Consultoria Jurídica promoveu estudo que findou em proposta de alteração do Código de Ética dos servidores do TCU, para melhor adequá-lo à legislação.

3. No exercício da Presidência, por meio de despacho exarado à fl. 122, acolhi parecer oferecido pela Consultoria Jurídica e determinei o encaminhamento dos autos à Secretaria das Sessões para sorteio de relator.

4. Sorteado relator do feito, em Sessão de 5/5/2010, submeti a matéria ao Plenário com proposta de abertura de prazo de 15 (quinze) dias para que os Ministros, Ministros-Substitutos e Ministério Público junto ao TCU apresentassem emendas e sugestões que julgassem pertinentes, de acordo com o art. 75 do Regimento Interno do TCU. Transcorridos os prazos, passo ao exame do feito.

5. Adoto como Relatório o parecer oferecido pela Consultoria Jurídica desta Corte, reproduzido a seguir (fls. 105/120):

“Tratam os autos de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal para que esta Conjur se manifeste acerca da possibilidade de atuação de servidor desta Corte como defensor de outro servidor em processos administrativos, propondo, se for o caso, instrumento normativo com vistas à regulamentação da matéria.

2. *Tal solicitação foi motivada pelo fato - constatado por S. Ex^a - de que o servidor Daniel de Menezes Salgado constituiu como advogado, para defendê-lo em processo administrativo disciplinar contra ele instaurado, o servidor Ricardo Luiz Rocha Cubas, lotado na 4^a Secex.*

3. *Informa S. Ex^a, a respeito da matéria, que a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal (OAB/DF), na reunião de seu Conselho Pleno, realizada no dia 17/04/2008, firmou o entendimento de que **o agente público não pode ser nomeado defensor dativo para atuar em processo administrativo disciplinar no órgão em que atua.***

4. *Diante dos fundamentos utilizados pelo Conselheiro-Relator da OAB, acredita S. Ex^a que **a vedação pode abarcar qualquer tipo de defesa empregada em processo administrativo disciplinar feita por servidor que pertença aos quadros do órgão instaurador do processo, seja ele dativo ou constituído.***

5. *Os referidos fundamentos, conforme S. Ex^a, são, em síntese, os seguintes: **a)** o art. 30, I, do Estatuto da OAB veda o exercício da advocacia pelos servidores da administração direta, indireta ou fundacional contra a Fazenda Pública que os remunera ou à qual seja vinculada a entidade empregadora, não sendo razoável a simples atuação administrativa do defensor dativo no âmbito do próprio órgão, porque a liberdade de defender o acusado poderia ser dificultada por questões de hierarquia funcional; e **b)** a defesa administrativa somente pode ser plena, atendendo ao devido processo legal, se não houver limitações à garantia do livre acesso ao poder judiciário.*

II - DO EXAME DA MATÉRIA

III.1 - DA VEDAÇÃO CONSTANTE DO INCISO XI DO art. 117 DA LEI 8.112/90

6. *Poder-se-ia pensar, em princípio, que a atuação do servidor público, sendo este advogado ou não, como procurador de outro, **defendendo interesses privados deste**, poderia configurar violação ao art. 117, XI, da Lei 8.112/90, de seguinte teor, in verbis:*

Art. 117. Ao servidor é proibido:

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

7. *Isso porque tal conduta estaria tipificada no referido dispositivo legal, cuja literalidade não leva em consideração o fim visado pelo agente (procurador ou intermediário) ou a sua qualidade de funcionário público e tampouco distingue se o mandante ou beneficiário da intermediação é terceiro,*

alheio à Administração, ou outro servidor público. Destarte, pelo teor do referido dispositivo legal, o servidor estaria proibido de ser procurador ou intermediário tanto de outro servidor como de terceiros, seja qual for o interesse envolvido, exceto na hipótese ressalvada pelo próprio dispositivo legal.

8 . No entanto, em razão de a referida proibição ensejar a gravíssima pena de demissão, aliás, a mais grave para o servidor público, no âmbito administrativo, conforme estabelece o art. 132, XIII, da referida Lei 8.112/90 (*“Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos: ... XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117, a doutrina e a jurisprudência têm entendido que a vedação constante do art. 117, XI, exige a presença de elementos não expressos na referida lei, tais como, o dolo do agente em atuar, “valendo-se do cargo”, praticando “tráfico de influência”, na defesa de “interesse privado” perante a Administração. Dessa forma, tanto a doutrina como a jurisprudência pátrias terminam por equiparar a referida vedação ao crime de “advocacia administrativa, previsto no art. 321 do Código Penal, de seguinte teor, in verbis:*

CAPÍTULO I

DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO

CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

(...)

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

9. De fato, Ivan Barbosa Rigolin (in *Comentários ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis*, 3ª edição, São Paulo, 1994, ed. Saraiva, p. 211), comentando o art. 117, XI, da Lei 8.112/90, assim se manifesta:

“No inciso XI se impede ao servidor exercer a chamada “advocacia administrativa”, que é aquela modalidade de tráfico ou trânsito de influência, dentro da Administração Pública, a qual pode eventualmente seduzir o servidor amigo de outros servidores com poder decisório em questões administrativas. Tal conduta é tipificada, aliás, pelo Código Penal, art. 321, como crime contra a Administração”.

Esse modo de proceder, da mais evidente imoralidade, por discriminatório, é excepcionado quando se tratar de pleiteamento, por servidor público, em nome de algum seu parente até o segundo grau, ou de cônjuge, de benefícios previdenciários ou assistenciais.” (grifamos)

10. Como se observa, o autor literalmente equipara a conduta prevista no art. 117, XI, da Lei 8.112/90, ao crime de advocacia administrativa prevista no Código Penal. Assim, a levar-se em consideração esse entendimento, em que pese a independência das instâncias administrativa e penal, na prática, a pena de demissão, em razão da transgressão do art. 117, XI, da Lei 8.112/90, somente deveria ser efetivada depois de transitada em julgado a respectiva ação penal condenatória, em face do disposto no artigo 126 da Lei 8.112/90, que mitiga aquele princípio, verbis:

Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

11. Com efeito, diante de tal dispositivo legal, a expectativa de eventual absolvição criminal em relação ao mesmo fato certamente seria levada em consideração pelas comissões de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), que tenderiam a aguardar o desfecho da ação penal, que, nessa hipótese, tem prevalência sobre a decisão administrativa. De fato, consoante ensina José Armando da Costa (in *Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar*, 5ª ed., 2005, Brasília Jurídica, p. 393), *“... a majestade da sentença penal transitada em julgado, desde que estabeleça um juízo categórico, positivo ou negativo a respeito do fato, de sua antijuridicidade e de sua autoria, deverá reinar imponentemente não apenas na cidadela criminal como também nos campos civil e criminal”.*

12. No Manual de PAD, elaborado pela CGU, disponível, nesta data, na página daquele órgão na Internet (<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/GuiaPAD/>), encontramos entendimento similar ao de Ivan Barbosa Rigolin, acima exposto, consoante se vê do seguinte trecho daquele trabalho a respeito do disposto no art. 117, XI, da Lei 8.112/90:

Neste inciso, pode-se dispensar a busca da interpretação sistemática da Lei, relatada no inciso X, linhas acima. Enquanto naquele inciso foi necessário extrair interpretação, à vista do que a Lei quer tutelar, para o termo “participar” (para extrair a mera figuração), aqui não cabe discussão, visto que tutela-se a ação mais restrita, específica e efetiva de “atuar”. Assim, de forma até mais clara, aqui se afirma que a tutela da norma é evitar que os pleitos patrocinados pelo procurador ou intermediário, junto ao órgão público, obtenham sucesso tão-somente em razão da qualidade específica de aquele agente ser servidor, o que lhe propicia acesso às repartições, seja por conta própria, seja por amizade, coleguismo ou clientelismo. Em síntese, busca-se coibir o indevido uso, por parte do servidor, do prestígio e de sua influência. Apenas para figurar a compreensão, aqui se permitiria estender para o agente público a expressão “tráfico de influência”, que, a rigor, a lei penal emprega para definir similar atitude criminosa cometida pelo particular contra a administração. Ou seja, até com mais ênfase com que se cogitou no inciso anterior, embora aqui também não positivado na Lei, se poderia ler este inciso acrescentado da condicionante “valendo-se do cargo”, de forma a compreendê-lo como mais uma espécie qualificada da vedação em gênero de “valer-se do cargo”. A hipótese em tela pode repercutir criminalmente como advocacia administrativa, conforme bem definida no art. 321 do CP - em que, a propósito, o legislador foi mais preciso, ao incluir a expressão “valendo-se da qualidade de funcionário”.

Dispensa-se para a configuração dessa irregularidade que o benefício a favor do terceiro esteja ou não na alçada de competência do servidor infrator; que se tenha conseguido ou não o objeto do pedido a favor do terceiro; que seja lícito ou ilícito o interesse do terceiro; e que se tenha comprovado o recebimento de vantagem de qualquer espécie pelo infrator.

Advirta-se que, nessas duas últimas hipóteses, sendo interesse ilegítimo ou tendo o servidor recebido alguma vantagem por sua atuação, pode-se cogitar de enquadramento mais grave de improbidade.

Na exceção expressamente prevista no enquadramento (atuação em favor de benefícios previdenciários ou assistenciais), uma vez que a Lei não explicitou se os parentes para os quais permite procuração ou intermediação são afins e/ou agregados, interpreta-se que a permissão abrange a ambos.

Em 4.2.6 foram apresentadas as definições de graus de parentesco e a forma de conta-los, a cuja leitura se remete.

Sob aquela ótica de valer-se de sua qualidade de servidor, a Lei prevê duas hipóteses para o enquadramento: a atuação ostensiva como procurador, em que se requer a comprovação de existência de um mandato, de uma procuração; e atuação disfarçada, como informal intermediário, dispensando-se comprovação de existência de qualquer mandato. Em regra, além de ser mais freqüente, a atuação como intermediário, por possibilitar a conduta dissimulada e sub-reptícia, costuma ser mais danosa ao interesse público que a atuação assumida como procurador.

De uma forma ou de outra, diligências e iniciativas inofensivas do servidor, que não propiciem beneficiamento, não configuram a irregularidade. Não se pode imaginar que o legislador tenha desejado imputar gravemente pequenas condutas da vida cotidiana do cidadão junto a órgãos públicos, sobretudo em outras unidades em que o agente é desconhecido, ou em outros órgãos federais ou em outras esferas da administração pública (como estadual e municipal), para as quais em nada contribui ou agrega favorecimento ou prestígio o fato específico de ser servidor público (a menos, óbvio, que se comprove que o servidor tenha se apresentado nessa condição com o fim de obter diferenciação).

No entanto, faz-se necessária apreciação mais rigorosa quando a atuação se dá dentro do próprio órgão de lotação do servidor, ainda que ele não se identifique, visto que, nesse caso, a influência pode ser notória, diante de sua manifesta qualidade de servidor. Esse tipo de intermediação conta com um contexto plenamente propício para a configuração imediata da irregularidade, à vista do prestígio, da amizade, do coleguismo, da troca de favores, do livre acesso, etc.

Por fim, advirta-se que a razoabilidade acima defendida para este enquadramento reside no fato de que a pena prevista é capital. Não obstante a motivação que se pode obter para afastar este enquadramento gravoso no caso de uma atuação eventual e de ínfima afronta a deveres de ordem moral, pode-se ter configurada outra irregularidade de menor gravidade, punível com advertência ou suspensão.

13. O STJ já teve a oportunidade de se manifestar a respeito da pena de demissão aplicada a servidor público, por transgressão ao art. 117, XI, da Lei 8.112/90, em razão de ter ele atuado como procurador constituído de outro servidor, no âmbito do mesmo órgão em que ambos estavam lotados, com o fim de patrocinar a sua defesa em sede de processo administrativo disciplinar. No caso, considerou aquela Corte que não é razoável nem proporcional a aplicação de tão grave pena em razão tão-somente do fato narrado, o que não impede, todavia, a aplicação de pena menos severa. Confirma-se a propósito o teor da ementa da decisão então adotada, in verbis:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CONTROLE JURISDICIONAL. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. DEMISSÃO. ILEGALIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. O controle jurisdicional em mandado de segurança é exercido para apreciar a legalidade do ato demissionário e a regularidade do procedimento, à luz dos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como a proporcionalidade da sanção aplicada com o fato apurado. Precedentes.

2. A conduta do Impetrante não se ajusta à descrição da proibição contida no art. 117, inciso XI, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que a Comissão Processante não logrou demonstrar que o servidor tenha usado das prerrogativas e facilidades resultantes do cargo que ocupava para patrocinar ou intermediar interesses alheios perante a Administração.

3. Ordem concedida, para determinar a reintegração do Impetrante ao cargo público, **sem prejuízo de eventual imposição de pena menos severa**, pelas infrações disciplinares porventura detectadas, a partir do procedimento administrativo disciplinar em questão. (MS 9.621/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/04/2005, DJe 24/06/2008 - nossos os grifos)

14. Pela total pertinência do referido julgado com o tema ora em análise, o qual, aliás, corrobora o que acima afirmamos a respeito da equiparação que comumente se faz entre a vedação constante da Lei 8.112/90 com o crime de advocacia administrativa, reproduzimos, a seguir, parte do Voto condutor da referida decisão, da lavra da Ministra Laurita Vaz:

(...)

Em recentes decisões, esta Corte Superior de Justiça tem admitido a possibilidade de o Poder Judiciário apreciar, excepcionalmente, a razoabilidade e a proporcionalidade do ato praticado pela Administração. Nesse sentido, transcrevo as judiciosas considerações da lavra do Min. Hélio Quaglia Barbosa, constantes do voto prolatado no MS nº 7.983/DF, publicado no DJU de 30/03/2005, in verbis : (omissis)

(...)

Na hipótese em tela, verifica-se que, a partir de uma leitura singela do disposto no art. 117, inciso XI, da Lei nº 8.112/90, poderia se admitir que o fato imputado ao ora Impetrante se ajustasse à descrição da proibição contida na aludida norma, a qual reza:

"Art. 117. Ao servidor é proibido:

[...]

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;"

Entretanto, nos termos da orientação da doutrina pátria a respeito do mencionado tipo, a conduta descrita no aludido regramento, também conhecida como "tráfico de influências" ou "advocacia administrativa", pressupõe que o servidor, usando das prerrogativas e facilidades resultantes de sua condição de funcionário público, patrocine, como procurador ou intermediário, interesses alheios perante a Administração. Todavia, esses elementos não restaram demonstrados no Relatório Final do PAD, o qual apenas concluiu que o ora Impetrante teria atuado como procurador legalmente constituído do servidor Milton Guedes Filho, em processo administrativo disciplinar contra este instaurado, "tendo recebido as notificações dos atos processuais, bem como tendo apresentado petições e requerimentos administrativos, e participado das audiências de oitivas de testemunhas e dos interrogatórios dos envolvidos" (fls. 165/166).

Vale acrescentar, ademais, que a própria Comissão Processante salientou não ter sido comprovado que o indiciado tenha auferido qualquer vantagem pecuniária ou pessoal pelo desempenho do mandato procuratório (fl. 174).

Desse modo, apurados os fatos no Processo Administrativo Disciplinar e não se enquadrando a conduta praticada pelo servidor nas hipóteses para as quais a norma prevê a aplicação da pena de demissão - art. 132 da Lei nº 8.112/90 -, viola o princípio da proporcionalidade a imposição dessa reprimenda máxima, ante os fundamentos doutrinários a respeito da caracterização da infração imputada ao ora Impetrante.

(...)

A respeito da matéria, confirmam-se, ainda, as seguintes ponderações doutrinárias, in verbis :

"A regra vedatória impede a advocacia, o procuratório, a interferência espúria que se configura quando o servidor público se dispõe a intermediar ou pleitear interesse particular, perante repartição pública.

Trata-se de ilícito que se antepõe à preponderância do interesse público, coletivo, sobre o interesse privado, postulado que deve presidir a atuação funcional.

É conhecido, também, como tráfico de influência, por valer-se o servidor de suas amizades e livre trânsito, na repartição, assim como do prestígio que lhe resulta da função que exerce." (GUIMARÃES, Francisco Xavier da Silva, Regime disciplinar do servidor público civil da União, Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 30)

"É extremamente prejudicial ao bom desempenho da Administração este tipo de tráfico de influência, quando o agente se vale de sua qualidade de funcionário público, de suas amizades e de seu livre trânsito pelas repartições, do coleguismo, clientelismo ou troca de favores, para advogar causas particulares junto aos órgãos públicos, ainda mais quando ocupa funções de relevo nos quadros administrativos, e, com isso, constrange o colega ao atendimento. O interesse público deve prevalecer em vez disso, pois 'os princípios morais indicam que o funcionário estipendiado pelo Estado não pode praticar atos ou criar situações que venham a prejudicar o Estado'

O patrocínio de interesses privados, não se compreendendo aí a mera intercessão ou preparação de petição, por motivos humanitários ou de solidariedade humana, pode qualificar-se até como ilícito administrativo penal (advocacia administrativa), ou, ainda, cumular-se com outros ilícitos, como a concussão ou a corrupção passiva. (sem grifos no original) (ARAÚJO, Edmir Netto, Curso de direito administrativo, São Paulo: Saraiva: 2005, p. 379)

(...)

Ante o exposto, **CONCEDO a segurança, para determinar a reintegração do Impetrante ao cargo público, sem prejuízo de eventual imposição de pena menos severa**, pelas infrações disciplinares porventura detectadas, a partir do procedimento administrativo disciplinar em questão. (grifamos)

15. Depreende-se dos termos do Voto da Ministra Laurita Vaz e da doutrina na qual ela se fundamenta, e também na de Ivan Barbosa Rigolin, que a **pena de demissão** pela transgressão ao disposto no art. 117, XI, da Lei 8.112/90, somente é possível se presentes, no caso concreto, os elementos que configuram a advocacia administrativa de que trata o art. 321 do Código Penal. **No entanto, a simples transgressão ao mencionado dispositivo, ou seja, a mera atuação como procurador, ou intermediário, pode ensejar a aplicação de pena menos severa**, cuja modalidade (advertência ou suspensão) irá depender, em cada concreto, do exame dos danos que dela provierem para o serviço público, bem como das circunstâncias agravantes ou atenuantes e dos antecedentes funcionais do servidor, tudo nos termos do art. 128 da Lei 8.112/90.

16. Portanto, diante do exposto, concluímos este tópico, respondendo ao questionamento da ilustrada Presidência, no sentido de que a atuação de servidor desta Corte de Contas como procurador de outro servidor em processos administrativos viola o disposto no inciso XI do art. 117 da Lei 8.112/90, ressaltando-se que a pena de demissão só poderá ser aplicada se configurada a prática de advocacia administrativa, conforme doutrina e jurisprudência colacionada.

III.2 - DA DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PELA ADMINISTRAÇÃO

17. A parte final do inciso XI do art. 117 da Lei 8.112/90 permite ao servidor público atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, na hipótese ali prevista. Além dessa hipótese, **a Lei 8.112/90 permite também que o servidor público possa atuar na defesa de interesses de outro, mesmo sem ser o seu procurador. Trata-se da hipótese em que o servidor, indiciado em processo administrativo disciplinar, não apresenta defesa, tornando-se revel**. Neste caso, o art. 164, § 2º, da referida lei, estabelece que a autoridade administrativa deve designar um servidor como defensor dativo, com a incumbência de promover a defesa do indiciado revel. De fato, assim dispõe o referido dispositivo legal, verbis:

Art. 164. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. **Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.** (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

18. Consoante o art. 164, §2º, da Lei 8.112/90, **não é necessário que o defensor dativo a ser designado seja advogado**, bastando que seja servidor ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou que detenha nível de escolaridade igual ou superior ao indiciado.

19. Na verdade, **a presença do advogado no processo administrativo disciplinar não é obrigatória**, conforme o recente entendimento do STF, consolidado no Enunciado da Súmula Vinculante nº 5, de seguinte teor:

Súmula Vinculante nº 5

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

Data de Aprovação: Sessão Plenária de 07/05/2008

Fonte de Publicação: DJe nº 88/2008, p. 1, em 16/5/2008; DO de 16/5/2008, p. 1.

20. Tal Súmula superou o então entendimento jurisprudencial do STJ, explicitado na Súmula de nº 343, da Terceira Seção daquela Corte Superior, assim redigido, verbis:

Súmula STJ nº 343 - Terceira Seção

É obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar. (DJ 21/9/2007, p. 334)

21. Portanto, a teor do que dispõe a Súmula Vinculante nº 5, do STF, **a falta de defesa técnica por advogado não invalida o processo administrativo disciplinar, mas nada impede que o servidor indiciado constitua advogado para sua defesa**, conforme, inclusive, **faculta** o art. 156 da Lei 8.112/90:

Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

22. A súmula nº 343 do STJ, como se observa de seu texto, exigia a **presença de advogado no PAD**, quando a constituição deste, na verdade, **é uma opção do servidor**, nos termos do art. 156 da Lei 8.112/90.

23. Ademais, conforme o entendimento do Ministro Marco Aurélio ao pronunciar o seu Voto no julgamento do RE 434059/DF, julgamento este que deu origem à Súmula Vinculante nº 5, **o procurador a que se refere o art. 156 da Lei 8.112/90 não precisa ser, necessariamente, advogado**. De fato, nesse sentido assim se pronunciou S. Ex^a:

“No caso, observamos que o artigo 156 da lei regedora das relações entre a Administração Pública Federal e os prestadores de serviços, a Lei 8.112/90, viabiliza a atuação direta, no processo administrativo disciplinar, do próprio servidor ou o credenciamento de procurador que, necessariamente, não tem de ser advogado, não havendo reserva de mercado para a advocacia, podendo ser um terceiro que possua habilidade suficiente, segundo o interessado, a defendê-lo. (grifamos)

24. **Aliás, desejando constituir advogado e não podendo arcar com as despesas correspondentes, o servidor público comprovadamente necessitado, indiciado em processo administrativo disciplinar, poderá solicitar à Defensoria Pública que promova sua defesa, tendo em vista a especial competência atribuída aos defensores públicos nesse sentido pelo art. 18, inciso VII, da Lei Complementar nº 80/94, que “Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências”.**

25. Registre-se a propósito que **a faculdade de constituir advogado**, dada ao servidor pelo art. 156 da Lei 8.112/90, é também outorgada aos administrados em geral, no âmbito do processo administrativo federal, consoante o art. 3º, IV, da Lei 9.784/99:

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

(...)

IV - **fazer-se assistir, facultativamente, por advogado**, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

26. Portanto, concluímos esse tópico, sempre em atenção à solicitação da Presidência, no sentido de que: **(a)** não é obrigatória a presença de advogado no processo administrativo disciplinar, mas nada impede que o servidor indiciado constitua advogado para sua defesa; e **(b)** o defensor dativo a que se refere o art. 164, § 2º, da Lei 8.112/90, não precisa ser advogado, mas nada impede que o seja.

III.3 - DAS VEDAÇÕES CONSTANTES DO art. 30, I, DO ESTATUTO DA OAB E DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO TCU

27. O art. 30, inciso I, do Estatuto da OAB (Lei 8.906/94), assim estabelece, in verbis:

Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

28. Sobre tal dispositivo, como noticia a Presidência desta Corte, a OAB/DF, na sua competência legal de proceder à análise das prerrogativas do advogado, teve a oportunidade de se manifestar na Sessão de seu Conselho Pleno do dia 17/04/2008. Naquela oportunidade, acolhendo o Voto do Relator, Conselheiro Zélio Maia da Rocha, decidiu aquela Seccional no sentido de que o agente público não pode ser nomeado defensor dativo para atuar em processo administrativo disciplinar no órgão em que atua, haja vista que a atuação do advogado deve ser a mais ampla possível, consoante se vê do respectivo acórdão, verbis:

EMENTA: SÚMULA 343 DO STJ. OBRIGATORIEDADE DE DEFENSOR. SERVIDOR DO ÓRGÃO PROCESSANTE PARA FUNCIONAR COMO DEFENSOR DATIVO. IMPOSSIBILIDADE. Fere o princípio do devido processo legal formal a indicação de servidor advogado para atuar como advogado dativo em processo disciplinar administrativo. A atuação do advogado deve ser o mais ampla possível e sendo agente público vinculado ao órgão processante sua atuação estará submetida às regras do Estatuto da Advocacia com os impedimentos do art. 30, inciso I.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Distrito Federal, por unanimidade, acolher o voto do Relator. Sala de Sessões, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

29. No seu Voto, acolhido pelo Plenário da OAB/DF, o Conselheiro-Relator, além dos fundamentos já mencionados anteriormente, na introdução deste parecer, também levou em consideração que o servidor público, advogado, nomeado defensor dativo, para a defesa de outro servidor no mesmo órgão em que atua, na verdade, está litigando contra a Fazenda que o remunera, o que é vedado pelo referido dispositivo legal. Com efeito, nesses termos se pronunciou o Relator:

"Tudo isso leva à convicção de aquele que é remunerado, por exemplo, pela União, poderá estar na realidade defendendo alguém que causou, em tese, prejuízos ao erário federal, o que conduz ao raciocínio de que, em tese, estaria litigando contrário ao interesse da União"

30. *Note-se que a vedação constante do art. 30, inciso I, do Estatuto da OAB, na qual se fundamentou a OAB/DF, aplica-se a todo e qualquer processo, seja ele judicial ou administrativo. Destarte, concluímos que não pode o servidor deste TCU exercer as prerrogativas de advogado em processo administrativo instaurado no âmbito da União, qualquer que seja a sua modalidade, e também em processo judicial contra interesses da União.*

31. *Ademais, a proibição para o exercício da advocacia por servidor do TCU junto a este Tribunal está expressamente prevista no art. 6º da Resolução TCU nº 226, de 27/05/2009, que “aprova o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União”, verbis:*

Art. 6º Ao servidor do Tribunal de Contas da União é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

(...)

XVI - exercer, de forma direta ou mediante a prestação [de] auxílio, advocacia junto ao Tribunal de Contas da União.

32. *A violação das normas previstas no Código de Ética dos Servidores do TCU, em princípio, enseja apenas a aplicação da penalidade de advertência, exceto se o fato não justificar a imposição de pena mais grave, a teor do disposto no art. 129 da Lei 8.112/90:*

Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

33. *Diante do exposto, concluímos este tópico, no sentido de que: (a) em conformidade com o art. 30, I, do Estatuto da OAB/DF e art. 6º, XVI, do Código de Ética dos Servidores do TCU, não pode o servidor deste TCU atuar como advogado, exercendo as prerrogativas que lhe são inerentes, seja dativo ou constituído, em processo administrativo neste Tribunal, qualquer que seja a sua modalidade, e também em processo judicial contra interesses da União; (b) a violação dessas normas sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei 8.112/90;*

III.4 - DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TCU A RESPEITO DA MATÉRIA EM FACE DE REPRESENTAÇÃO DESTA CONJUR

34. *Este Tribunal já teve a oportunidade de se manifestar sobre matéria semelhante a de que ora se cuida, ao apreciar relatório de sindicância instaurada em face de Representação formulada por esta Conjur versando sobre o exercício de advocacia por servidor deste Tribunal, em sede de mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente desta Corte de Contas.*

35. *Havia entendido esta Conjur, naquele caso concreto, que a conduta do servidor, além de violar, em tese, o dever de lealdade do servidor para com a Administração Pública, insculpido no art. 116 da Lei 8.112/90, também violava o disposto no art. 30, inciso I, da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), supratranscrito, cuja observância compete também a esta Corte zelar.*

36. *No entanto, o Plenário do TCU, acolhendo Voto do Relator do feito, proferiu o Acórdão 290/2009-TCU-Plenário, por meio do qual decidiu que, no caso concreto que apreciava, não teria ocorrido a questionada violação do dever de lealdade. Quanto à suposta infringência ao art. 30, I, do Estatuto da OAB, não se pronunciou especificamente este Tribunal, tendo se limitado a remeter cópia do Acórdão, Relatório e Voto à OAB/DF, nos termos do Voto do Relator, “para que essa entidade avalie se a situação em exame configura alguma das infrações previstas na Lei nº 8.906/1994, em especial*

aquela tipificada no art. 34, I ('exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos')".

37. Importa trazer à colação, contudo, para melhor compreensão da matéria, a conclusão da Comissão de Sindicância então instaurada de que naquele caso concreto teria havido, de fato, violação do disposto no referido artigo 30, I, do Estatuto da OAB, consoante se observa do seguinte trecho de seu Relatório transcrito no Relatório que fundamentou o Acórdão 290/2009-Plenário:

15. Ainda com o sentido de aclarar o entendimento do termo Fazenda Pública, **cabe trazer notícia veiculada em abril de 2008 no site da OAB/DF, por sinal entidade a qual o sindicato está agregado, notícia essa que contém razões da existência do impedimento ao exercício da advocacia constante do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.906/1994**, verbis:

"Servidor não pode atuar como defensor dativo contra órgão em que atua (30/04/2008 - 18:59)

Agente público não pode ser nomeado defensor dativo para atuar em processo administrativo disciplinar no órgão em que atua. Esse é o entendimento da Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. A entidade firmou posicionamento sobre o tema, em reunião do Conselho Pleno, em 17 de abril, após ser consultada por três servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A imposição aos advogados para que atuem como defensores dativos viola o artigo 7º do Estatuto da OAB, Lei Federal nº 8.906/1994.

Os consultantes informaram que advogados do INSS têm sido nomeados para servirem como defensores dativos nos processos administrativos disciplinares da autarquia. **A preocupação é de que a defesa dos acusados seja diminuída pela impossibilidade da atuação judicial contra a entidade a que estão vinculados, uma vez que, na defesa dos clientes, passam a advogar contra possíveis interesses do ente público. Os servidores afirmaram também que, comumente, têm recorrido à via judicial para garantir os direitos do cliente e assim poderiam estar cometendo falta ética.**

O artigo 30 do Estatuto da Ordem, inciso I, diz que são impedidos de exercer a advocacia os servidores da administração direta, indireta ou fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora. Para o relator da matéria na OAB/DF, conselheiro seccional Zélio Maia da Rocha, a simples atuação administrativa do defensor dativo no âmbito do próprio órgão não seria razoável, porque a liberdade de defender o acusado pode ser dificultada por questões de hierarquia funcional. "Ora, como querer que o agente público vinculado ao órgão faça a defesa, com o calor dos debates que muitas vezes se fazem presentes no defensor, se diante de si pode estar um superior hierárquico seu", indaga.

Rocha também aponta outro impedimento: "A defesa administrativa somente poderá ser plena, atendendo ao princípio do devido processo legal, se não houver limitações à garantia do livre acesso ao poder judiciário." O voto do relator foi aprovado por unanimidade. **"Tudo isso leva à convicção de aquele que é remunerado, por exemplo, pela União, poderá estar na realidade defendendo alguém que causou, em tese, prejuízos ao erário federal, o que conduz ao raciocínio de que, em tese, estaria litigando contrário ao interesse da União"**, disse o conselheiro. A questão pode servir para uniformizar o entendimento sobre o assunto no DF. **O conselheiro ressalta, ainda, que a União têm órgão específico para fazer a defesa de quem não tem defensor, caso das defensorias públicas.**" (grifo nosso).

16. Isso posto, **entende esta Comissão que a imputação feita ao sindicato de que infringiu norma legal constante do inciso I do art. 30 da Lei 8.906/1994 restou confirmada**, como demonstram a própria declaração do sindicato durante o interrogatório (fl. 36/37), a cópia do mandado de segurança (fls. 04/20) e o extrato de movimentação do mandado de segurança, do qual o sindicato foi o patrono (fl. 35). No caso de inobservância de normas legais, dever funcional contido no inciso III do art. 116 da Lei 8.112/1990, cabe a aplicação da penalidade de advertência, conforme disposto no art. 129 da Lei 8.112/1990.

38. A conclusão da Comissão de Sindicância está em conformidade com a nossa conclusão a respeito da matéria exposta no tópico anterior. Quanto à inobservância do dever de lealdade, **esta Conjur ratifica o entendimento** no sentido de que, **em tese, a conduta do servidor que advoga contra interesses do TCU pode configurar violação daquele dever funcional, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis previstas na Lei 8.112/90, a serem aplicadas em conformidade com cada caso concreto**, até porque, diversamente do asseverado no referido acórdão do Plenário, **são bem diversas as situações do servidor que, em nome próprio, defende interesse seu perante a Administração, seja ele advogado ou não, de outro servidor que é contratado por outro para defender interesse alheio perante a Fazenda que o remunera, contrariando, portanto, os interesses desta na preservação do ato editado. É dizer, não se confunde o direito de petição com o do exercício profissional, que pode sofrer restrições por questões legais ou éticas, inclusive no âmbito da Administração Pública, tendo em vista o princípio da moralidade. Tanto é assim, que tal conduta, qual seja a de o servidor atuar como advogado junto ao Tribunal de Contas restou vedada pelo Código de Ética, publicado após a prolação desse decisum.**

III.5 - DO TRATAMENTO DA MATÉRIA NO ÂMBITO DA AGU

39. A Lei Complementar nº 73, de 1993 - Lei Orgânica da AGU, veda, em seu artigo 28, aos membros efetivos da AGU, o exercício da advocacia “**fora das atribuições institucionais**”.

40. A Lei 9.651, de 1998, no seu art. 24, também vedou aos ocupantes dos cargos das carreiras jurídicas da União e das autarquias e fundações públicas (advogados e assistentes jurídicos da União, procurador e advogados de autarquias e fundações públicas federais, defensores públicos, Procurador da Fazenda Nacional, do Banco Central e do INSS), o exercício da advocacia “**fora das atribuições institucionais**”.

41. A Medida Provisória 2.229-43, de 6/9/2001, no seu art. 38, § 1º, inciso I, fez a **mesma vedação** aos Procuradores Federais, integrantes da então criada carreira de Procurador Federal no âmbito das autarquias e fundações públicas federais.

42. NESSE CONTEXTO, O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, expediu, recentemente, a Orientação Normativa nº 27, de 9/4/2009 (in DOU de 14/4/2009), de seguinte teor, in verbis:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00406.002462/2008-64, **resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**

É VEDADO AOS MEMBROS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DE SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PRIVADA E FIGURAR COMO SÓCIO EM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, MESMO DURANTE O PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, OU DE LICENÇA INCENTIVADA SEM REMUNERAÇÃO, OU DURANTE AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, SALVO O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM CAUSA PRÓPRIA E A ADVOCACIA PRO BONO.

43. Os órgãos jurídicos a que se dirige a norma acima, relacionados nos artigos 2º e 17, da LC 73/93, são os órgãos que integram a AGU e os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas.

44. *Note-se que a advocacia em causa própria, excetuada pela referida Orientação Normativa, refere-se à advocacia privada, ou seja, de acordo com essa norma, **é permitido aos advogados públicos dos referidos órgãos advogarem em causa própria em causas privadas**, nas quais não estejam envolvidos interesses da União, autarquias e fundações públicas.*

45. *A advocacia pro bono, mencionada na Orientação Normativa nº 27/2009-AGU, foi regulamentada por meio da Portaria nº 758, de 9/6/2009 (in DOU de 10/6/2009), do Advogado Geral da União, de seguinte teor:*

Art. 1º O exercício da advocacia pro bono por ocupantes de cargos efetivos de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal, Procurador do Banco Central ou integrante dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, dar-se-á nos termos desta Portaria.

*Art. 2º **Considera-se pro bono, para os fins desta Portaria, o exercício da advocacia de forma voluntária, eventual e sem qualquer remuneração ou vantagem.***

Art. 3º O exercício da advocacia pro bono poderá ocorrer nas hipóteses de:

*I - **prestação de consultoria e assessoramento jurídico a pessoas jurídicas sem fins lucrativos integrantes do terceiro setor**, comprovadamente desprovidas de recursos financeiros; e*

*II - **representação judicial de necessitados** por força de convênio ou outro instrumento firmado pela AGU ou pelas entidades representativas das carreiras jurídicas da AGU ou de seus órgãos vinculados.*

*§ 1º **Considera-se necessitado**, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.*

*§ 2º **A consultoria e o assessoramento jurídico previstos no inciso I não poderão:***

*I - **contrariar os interesses diretos ou indiretos da União, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e***

II - ocorrer durante o período de funcionamento dos órgãos da AGU ou de seus órgãos vinculados.

Art. 4º O exercício da advocacia pro bono deverá ser previamente comunicado à respectiva chefia imediata.

Parágrafo único. O advogado deverá encaminhar relatório trimestral de suas atividades à chefia imediata.

*Art. 5º **Aplicam-se à advocacia pro bono as vedações da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, o Código de Ética e Disciplina e as Resoluções da Ordem dos Advogados do Brasil.***

46. *Do teor da referida Portaria, em especial do seu art. 5º, observa-se - e não poderia ser diferente - que, **mesmo no caso da advocacia pro bono, são aplicáveis as vedações constantes do Estatuto da OAB.***

47. *Extraímos de tais preceitos e dos fundamentos que os animam que, em nenhuma hipótese, pode o advogado público atuar contra os interesses da União e das entidades públicas a que serve. Tal vedação decorre diretamente, como visto, do disposto na legislação própria desses órgãos e entidades, que impede o exercício da advocacia pelo advogado público “fora de suas atribuições institucionais”.*

48. *Por outro lado, a mesma vedação como visto, relativamente aos demais advogados, servidores públicos, não integrantes das carreiras jurídicas da União, ou de suas autarquias e fundações, é também prevista no art. 30, I, do Estatuto da OAB, **pela qual não pode o advogado atuar contra a Fazenda Pública que o remunera.***

49. No entanto, da pesquisa feita por esta Consultoria, a questão relativa à **advocacia em processo judicial em causa própria**, por servidor público da administração direta, indireta e fundacional, **contra a Fazenda Pública que o remunera** ainda não foi solucionada pela OAB, tampouco foram encontrados precedentes jurisprudenciais sobre a matéria, razão pela qual fica a critério do Tribunal decidir sobre a conveniência e oportunidade de, também neste caso, adotar a vedação prevista no aludido art. 30, I, do Estatuto da OAB, sendo relevante ressaltar, contudo, que essa medida configuraria, ao nosso sentir, interpretação ampliativa ao citado dispositivo legal.

IV - CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

50. Diante de todo o exposto, concluímos que:

- a) a atuação de servidor desta Corte de Contas como procurador de outro servidor em processos administrativos, exceto na qualidade de defensor dativo nomeado pela Administração, viola o disposto no inciso XI do art. 117 da Lei 8.112/90, ressaltando-se, porém, que a pena de demissão só poderá ser aplicada, se for o caso, se configurada a prática de advocacia administrativa;
- b) não é obrigatória a presença de advogado no processo administrativo disciplinar, mas nada impede que o servidor indiciado constitua advogado para sua defesa;
- c) o defensor dativo a que se refere o art. 164, § 2º, da Lei 8.112/90, não precisa ser advogado, mas nada impede que o seja; o que lhe é vedado é, como defensor dativo, atuar na qualidade de advogado, utilizando-se das prerrogativas próprias dos advogados, previstas na Lei nº 8.906/94;
- d) em conformidade com o art. 30, I, do Estatuto da OAB/DF e art. 6º, XVI, do Código de Ética dos Servidores do TCU, não pode o servidor deste TCU atuar na qualidade de advogado, seja dativo ou constituído, em processo administrativo neste Tribunal, qualquer que seja a sua modalidade, e também em processos judiciais contra a União Federal.
- e) a violação das normas referidas na alínea anterior sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei 8.112/90, observado o devido processo legal administrativo;
- f) em tese, a conduta do servidor que advoga contra interesses do TCU pode configurar violação do dever funcional de lealdade inculcado no art. 116, II, da Lei 8.112/90, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis previstas na referida Lei.

51. Atendendo à recomendação da Egrégia Presidência, sugerimos que a matéria seja normatizada, uma vez que as normas internas em vigor não contemplam, em toda sua extensão, as conclusões a que chegamos a respeito do assunto. Nesse sentido, considerando que as conclusões acima dizem respeito aos padrões de conduta e comportamento ético que se espera do servidor desta Corte de Contas, propomos que a matéria seja regulamentada mediante alteração da Resolução que aprovou o Código de Ética dos Servidores do TCU, na forma da minuta anexa.

52. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica sugere que seja aprovado o Projeto de Resolução anexo, que altera o Código de Ética dos Servidores do TCU. Encaminhem-se os autos à Presidência deste Tribunal, extraindo-se cópia do presente parecer para que seja enviado à Comissão de Processo Disciplinar relativo ao TC nº 024.073/2008-8.”

6. Nesse passo, a Consultoria Jurídica deste Tribunal propôs alteração do Código de Ética dos Servidores do TCU, na forma do Projeto de Resolução a seguir transcrito:

“RESOLUÇÃO - TCU nº

Altera o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências e atribuições constitucionais, legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994; no artigos 116, II, e 117, inciso XI, 127 e seguintes, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o parecer da Consultoria Jurídica constante do processo TC-024.073/2008-8,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 6º do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU nº 226, de 27 de maio de 2009, fica acrescido dos seguintes incisos:

XVII - atuar como advogado ou procurador de outro servidor deste Tribunal, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie, exceto como procurador na hipótese prevista no inciso XI do artigo 117 e na qualidade de defensor dativo, nomeado pela Administração, nos termos do § 2º do art. 164, ambos da Lei nº 8.112/90;

XVIII - exercer a advocacia em processos judiciais contra a União Federal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

7. Com fundamento nos artigos 77 e 78 do Regimento Interno/TCU, o Exmo. Ministro Raimundo Carreiro encaminhou ao meu Gabinete 2 (duas) emendas aditivas ao presente Projeto de Resolução, conforme excerto reproduzido em seguida (fls. 124/125):

“1. Emenda Aditiva

1.1. Inclua-se, no art. 5º da Resolução TCU nº 226/2009, o seguinte inciso:

Inciso.... - utilizar na realização de seus trabalhos linguagem escoreta, polida, respeitosa e compreensível.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização da linguagem apropriada na execução de trabalhos no âmbito deste Tribunal tem sido tema de discussões pelo Plenário. Cito como exemplo o debate ocorrido quando da deliberação proferida no Acórdão nº 1321/2010 - Plenário, oportunidade em que ficou decidido: ‘Não se considera ofensiva à honra dos jurisdicionados a esta Corte o uso de expressões usuais da prática do direito, como “inconsistente”, “irrazoável”, “razões inidôneas”, em relatórios e instruções a cargo dos auditores federais de controle externo, quando perfeitamente claro que tais termos são direcionados a atos praticados por essas autoridades, e não à sua pessoa’.

Não obstante a deliberação no caso concreto, entendo que relevância da matéria merece comando para deixar clara a necessidade de que os relatórios produzidos tenham a preocupação da utilização de uma linguagem exclusivamente técnica. Para tanto, trago como sugestão redação similar àquela inserida no parágrafo único do art. 22 do Código de Ética da Magistratura (Publicado no DJ, páginas 1 e 2, do dia 18 de setembro de 2008).

2. Emenda Aditiva

2.1. Inclua-se no art. 9º da Resolução TCU nº 226/2009, os seguintes parágrafos:

§... - O servidor cedido para exercer cargo ou função em Estados ou Municípios, fica impedido de atuar durante período de 4 (quatro) anos após o retorno ao Tribunal de Contas da União em processos que tratem, direta ou indiretamente, de interesses do respectivo ente federativo.

§... - A Segecex expedirá norma visando à regulamentação do disposto no parágrafo anterior.

JUSTIFICAÇÃO

Em algumas ocasiões, este Tribunal tem cedido servidores para ocupar cargos relevantes em Estados ou Municípios.

Ocorre que, após o retorno do servidor aos quadros desta Corte, pode haver conflito de interesse entre as funções exercidas nos entes federativos com a necessária independência que deve pautar a atuação de um auditor ou técnico de controle externo.

Por esse motivo, considerando a limitada duração dos mandatos eletivos e a necessidade de afastar qualquer tipo de possível crítica a esta Casa, entendo oportuna a inserção de um período de transição após o retorno do servidor ao TCU, de modo a não permitir que haja a atuação em processo que trate de interesse favorável ou contrário ao ente federativo ao qual prestou serviço por determinado período.”

É o Relatório.

VOTO

Trago à apreciação deste colegiado Projeto de Resolução proposto pela Consultoria Jurídica desta Corte - Conjur, o qual altera texto do Código de Ética dos Servidores do TCU, aprovado nos termos da Resolução TCU 226, de 27 de maio de 2009.

2. A proposta de alteração visa regulamentar a matéria relacionada à atuação de servidor deste Tribunal como defensor de outro servidor em processos administrativos no âmbito desta Casa, de modo a melhor adequá-la aos preceitos pertinentes.

3. Alinho-me, em essência, ao parecer da Conjur, cujo objetivo primordial é aprimorar a norma interna em vigor, considerando que a atuação dos servidores do Tribunal no exercício do controle externo, de *status* constitucional, exige comportamento ético pautado na defesa do interesse público.

4. Permito-me, entretanto, tecer apenas algumas considerações em relação à alínea “c” do item 50 do parecer da Conjur, transcrito em seguida:

“c) o defensor dativo a que se refere o art. 164, § 2º, da Lei 8.112/90, não precisa ser advogado, mas nada impede que o seja; o que lhe é vedado é, como defensor dativo, atuar na qualidade de advogado, utilizando-se das prerrogativas próprias dos advogados, previstas na Lei nº 8.906/94;”.
(grifei)

5. No tocante à primeira parte da assertiva, discorreu a Conjur que o servidor designado pela autoridade administrativa como defensor dativo não precisa ser advogado, conforme se depreende da leitura do art. 164, § 2º, da Lei 8.112/1990 (alterado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997). Exige a norma que o defensor dativo seja ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou tenha nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. Coerente o texto normativo, eis que nem toda a Administração possui em quadros funcionais servidores advogados ou com formação jurídica.

6. Recente entendimento do Supremo Tribunal Federal, consolidado no Enunciado da Súmula Vinculante nº 5, Sessão Plenária de 07/05/2008, reforça o teor do normativo supra: “*A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição*”.

7. Ainda de acordo com a Suprema Corte, “*A extensão da garantia constitucional do contraditório (art. 5º, LV) aos procedimentos administrativos não tem o significado de subordinar a estes toda a normatividade referente aos feitos judiciais, onde é indispensável a atuação do advogado.*” (AI 207.197-8/PR, da relatoria do Ministro Octávio Gallotti)

8. Ademais, no caso de processo administrativo disciplinar, a Lei 8.112/1990 dispõe em seu art. 156, **caput**, que a presença de procurador é facultativa, **verbis**: “*É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial*”. (grifei)

9. De se ressaltar que mesmo em processos judiciais, como nos casos de **habeas corpus**, nas causas da Justiça Trabalhista e nos Juizados Especiais, por exemplo, a presença do advogado não é obrigatória.

10. Em verdade, não se pode perder de vista, na linha dos precedentes citados na Súmula Vinculante nº 5 (RE 434.059-3/DF, AI 207.197-8/PR, REAgR 244.027-2/SP e MS 24.961-7/DF), que a jurisprudência dominante é no sentido de que em temas que envolvam a restrição de direitos em geral e nos casos de punições disciplinares, em sede de processos administrativos, deve-se assegurar os meios e instrumentos necessários ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

11. Vencido esse primeiro ponto, passo ao exame da parte final da mencionada alínea “c”. Uma rápida leitura do trecho em destaque poderia conduzir ao entendimento equivocado de que, em sendo advogado o servidor designado como defensor dativo, estaria a Administração vedando sua atuação profissional e a utilização das prerrogativas inerentes à categoria. Certamente não foi essa a intenção da Unidade instrutiva, porquanto, onde o legislador não restringiu não cabe ao intérprete fazê-lo.

12. Conforme concluiu a Consultoria Jurídica, a atuação do servidor deste Tribunal como defensor de outro servidor em processos administrativos, no âmbito do TCU, está vedada por lei, sendo permitido atuar como procurador¹, nas hipóteses do art. 117, inciso XI, da Lei 8.112/1990, bem assim na qualidade de defensor dativo designado pela Administração, por força do art. 164, § 2º, do referido diploma legal. Em conformidade com o art. 30, inciso I, da Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB), e o art. 6º, inciso XVI, do Código de Ética deste Tribunal, não pode o servidor do TCU atuar na qualidade de advogado², seja ele dativo ou constituído, em processos administrativos neste Tribunal, bem assim em processos judiciais contra a União Federal.

13. Do contrário, estaríamos contribuindo para o tratamento não isonômico dos indiciados revéis, na medida em que haveria defesa técnica realizada por servidor defensor dativo, na qualidade de advogado (com os conhecimentos inerentes à profissão, além das prerrogativas que lhe são conferidas por lei), em alguns processos no âmbito desta Corte, enquanto em outros, a defesa seria promovida por servidor com formação profissional distinta.

14. Dessa forma, na linha de interpretação oferecida pelo Supremo Tribunal Federal, cabe à autoridade administrativa que designa defensor dativo o servidor público, causídico ou não, garantir os instrumentos e recursos necessários ao exercício da ampla defesa e do contraditório. É essa também a dicção do art. 153 da Lei 8.112/1990: “*O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito*”.

¹ De acordo com o Dicionário Aurélio, procurador é “*aquele que tem procuração para tratar dos negócios de outrem; administrador; mandatário*”.

² Advogado é o “*bacharel em direito legalmente habilitado a advogar, i.e., a prestar assistência profissional a terceiros em assunto jurídico, defendendo-lhes os interesses, ou como consultor, ou como procurador em juízo*”.

15. Com efeito, uma vez oferecida a efetiva oportunidade de defesa, no dizer do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Exmo. Sr. Gilmar Mendes (RE 434.059-3/DF), com as garantias de direito à informação, à manifestação e à consideração dos argumentos apresentados, não há ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Em seu voto, ao citar o RE-AgR 244.027-2/SP, afirma o relator: *“Por si só, a ausência de advogado constituído ou de defensor dativo com habilitação não importa nulidade de processo administrativo disciplinar”*.

16. Destarte, deve o defensor dativo, enquanto servidor público, qualquer que seja sua área de formação profissional, atuar e exercer com presteza a função que lhe foi designada, observando os princípios constitucionais e os deveres legais contidos no art. 116 da Lei 8.112/1990. Ademais, não é outro o fim da norma que determina a designação de servidor defensor dativo pela Administração (art. 164, § 2º, da Lei 8.112/1990) senão o de resguardar a defesa do indiciado revel.

17. Feitas essas ponderações, passo a comentar as duas emendas ao presente Projeto de Resolução.

18. Inicialmente, cumprimento e agradeço ao Ministro Raimundo Carreiro pelo envio de duas emendas aditivas com vistas a aperfeiçoar o texto do Código de Ética dos Servidores do TCU, aprovado nos termos da Resolução TCU 226/2009, ambas transcritas no relatório precedente (item 7), acompanhadas das respectivas justificativas.

19. Com efeito, referidas emendas revelam-se relevantes, mormente porque têm por finalidade aprimorar a qualidade dos trabalhos no âmbito desta Corte de Contas.

20. A despeito da louvável iniciativa do eminente Ministro, parece-me que a implementação dessas alterações requer a participação dos demais membros deste Colegiado, bem assim a colaboração do corpo técnico deste Tribunal, motivo pelo qual entendo pertinente que a matéria seja objeto de autuação e exame em processo distinto. Mesmo porque o processo que ora se examina foi constituído com o intento específico de promover estudos quanto à possibilidade de atuação de servidor do TCU como defensor de outro servidor em processos administrativos no âmbito desta Corte.

21. Feitas essas considerações, acolho a proposta de alteração do Código de Ética dos Servidores do TCU, em consonância com o parecer da Consultoria Jurídica, com alguns ajustes que julgo pertinentes no texto normativo do Projeto de Resolução oferecido por aquela unidade instrutiva.

Ante o exposto, acolhendo as demais contribuições oferecidas em caráter informal pelos meus nobres pares, com vistas ao aprimoramento da redação do projeto em exame, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de novembro de 2010.

BENJAMIN ZYMLER

Relator

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIA-TCU Nº 249, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010**

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Ver inteiro teor no [Anexo I](#))

(Publicada no DOU de 11/11/2010, Seção 1, p. 103)

PORTARIA-TCU Nº 252, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, inciso XXXIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, resolve:

DECLARAR VAGO, com fundamento no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 14 de outubro de 2010, o cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado por CLAUDIO GIRÃO BARRETO, matrícula 3099-6, por motivo de Posse em outro Cargo Inacumulável. (Processo TC-029.100/2010-0).

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Publicada no DOU de 12/11/2010, Seção 2, p. 57)

PORTARIA-TCU Nº 253, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Abre aos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.272.545,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) para reforço de dotação constante da lei orçamentária vigente.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Ver inteiro teor no [Anexo II](#))

PORTARIA-TCU Nº 254, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotação constante da lei orçamentária vigente.

UBIRATAN AGUIAR

Presidente

(Ver inteiro teor no [Anexo III](#))

PORTARIA-TCU Nº 255, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Designa servidores do Tribunal de Contas da União para atuar como conteudistas de curso de extensão e aperfeiçoamento no âmbito do acordo de cooperação firmado com o Ministério da Educação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, incisos I e XXXIV, do Regimento Interno,

Considerando o acordo de cooperação técnica celebrado em 14 de setembro de 2010 entre o TCU e o Ministério da Educação (MEC), tendo por objeto o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum;

Considerando a articulação, no âmbito do aludido acordo, entre o Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com vistas ao desenvolvimento de cursos de extensão e aperfeiçoamento - por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), instituído pelo Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006 -, tendo como público-alvo preferencial servidores e gestores públicos federais, estaduais e municipais de todo o País, visando ao desenvolvimento de competências para a efetiva e a regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados a seguir para, no período de 16/11 a 15/12/2010, atuarem como conteudistas de curso de extensão e aperfeiçoamento a ser ofertado pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) no 1º semestre de 2011, por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB):

I - com prejuízo de suas atribuições: RAFAEL ENCINAS, AUFC, matrícula-TCU nº 7676-7;

II - sem prejuízo de suas atribuições: LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ, AUFC, matrícula-TCU nº 8178-7; RENATO SANTOS CHAVES, AUFC, matrícula-TCU nº 6535-8; e SANDRO HENRIQUE MACIEL BERNARDES, AUFC, matrícula-TCU nº 4585-3.

Parágrafo único. Os servidores relacionados no inciso II deste artigo farão jus à gratificação de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto no art. 40 da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

PORTARIA-TCU Nº 256, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Auditor Marcos Bemquerer Costa para exercer as funções de Ministro, no período de 16 a 19/11/2010, em virtude de afastamento do Ministro Walton Alencar Rodrigues, por motivo de missão oficial, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

PORTARIA-TCU Nº 257, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a expedição de diligências e propostas de determinações no âmbito das competências da Secretaria de Controle Interno do TCU.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de conferir maior celeridade e efetividade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Controle Interno do TCU (Secoi), resolve:

Art. 1º A Secretaria de Controle Interno (Secoi), no cumprimento de suas atribuições, poderá expedir as diligências necessárias ao saneamento de processos de sua competência.

Art. 2º A confirmação da diligência a que se refere o art. 1º desta Portaria far-se-á mediante a aposição do ciente na respectiva comunicação ao dirigente da Unidade e será efetivada, preferencialmente, por meio da tramitação do processo eletrônico .

Art. 3º O ato que ordenar diligência a que se refere o art.1º desta Portaria assinará prazo para seu cumprimento.

§ 1º O prazo a que se refere o **caput** será fixado em até trinta dias, podendo, a critério do dirigente da Secoi, mediante solicitação tempestiva do responsável pela Unidade diligenciada, ser prorrogado, uma única vez.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente fixado.

Art. 4º As determinações expedidas pela Presidência do TCU, com base em propostas efetuadas pela Secoi a partir da data de publicação desta Portaria, serão monitoradas pela referida Unidade de controle interno.

Art. 5º As propostas de determinações feitas pela Secoi observarão o seguinte:

I) não será proposta determinação de mero cumprimento de normativos, observância de legislação ou de entendimentos firmados pelo TCU;

II) toda proposta de determinação contemplará a fixação de prazo para seu cumprimento ou para que o dirigente da Unidade apresente plano de ação com vistas a sanear o problema verificado e, ainda, para que apresente informações sobre as providências tomadas;

III) somente serão propostas determinações passíveis de monitoramento;

IV) para proposição de determinação deve haver convicção de que a Unidade terá condição de cumpri-la, considerando sua estrutura em termos de pessoal e recursos, suas competências, bem como o prazo fixado;

V) antes da proposição da determinação, deve ser avaliado se o seu custo de implementação é razoável frente ao benefício que será gerado;

VI) somente será proposta determinação quando devidamente fundamentada nos fatos apontados e na análise efetuada no relatório ou na instrução;

VII) toda proposta de determinação deve explicitar o normativo, a legislação ou a jurisprudência que foi infringida;

VIII) caso a determinação exija implementação complexa e/ou envolva soluções discricionárias do dirigente da Unidade, a proposta será estruturada fixando prazo para que seja apresentado plano de ação com vistas a sanear o problema verificado;

IX) a proposta de determinação será redigida de forma precisa, completa (inclusive com a indicação do(s) número(s) do(s) item(ns) em que as impropriedades estão tratadas na instrução ou no relatório) e com estrutura lógica de forma que seus termos possam ser utilizados na decisão do Presidente do TCU;

Art. 6º Em caso de não cumprimento de diligência ou determinação, sem justificativa plausível, a Secoi fará comunicação à Presidência do TCU, para adoção das providências cabíveis.

Art. 7º Os prazos referidos nesta Portaria contam-se dia a dia, a partir da data da ciência do dirigente da Unidade ou da tramitação do processo eletrônico contendo a comunicação de diligência ou de determinação.

Parágrafo único. Na hipótese de não existir processo eletrônico, a ciência referida no **caput** será efetivada, por qualquer outro meio legal, por servidor designado pelo dirigente da Unidade, de forma que fique confirmada a entrega da comunicação ao destinatário.

Art. 8º Na contagem dos prazos, salvo disposição legal em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil imediato.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

ÓRGÃOS COLEGIADOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Em 10 de novembro de 2010

No anexo à Portaria-CCG nº 65, de 08 de novembro de 2010, publicada no BTCU nº 43, de 08/11/2010, na coluna ESPECIALISTA SÊNIOR, onde se lê: Cláudia de Oliveira Padilha (mat. 6449-7), leia-se Cláudia de Oliveira Padilha (mat. 6494-7).

ANA CLÁUDIA MESSIAS DE LIMA MARTINS
Presidente da CCG

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOI Nº 2264, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 1096/2010, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas, no período de 03/11/2010 a 30/11/2010, com o objetivo de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 21/12/2009 do Ministro-Presidente UBIRATAN AGUIAR (TC-023.697/2009-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5184-5	WEDERSON OSMAR MOREIRA	AUFC	SECOI	03/11/2010 a 05/11/2010, 08/11/2010 a 12/11/2010, 16/11/2010 a 30/11/2010
357-3	AUGUSTO ORLEANS VENANCIO FERREIRA	AUFC	SECOI	03/11/2010 a 05/11/2010, 08/11/2010 a 12/11/2010, 16/11/2010 a 19/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC EUGÊNIO PACCELLI DE PAULA CORRÊA, Gerente da Divisão de Auditoria Interna, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	03/11/2010 a 05/11/2010	3 dias úteis
Execução	08/11/2010 a 12/11/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/11/2010 a 30/11/2010	11 dias úteis

EDUARDO DUAILIBE MURICI
Secretário

UNIDADES BÁSICAS

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

1ª DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

DESPACHO

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação no seguinte evento, na forma proposta pelo Serviço de Secretaria e de Apoio à Educação Continuada.

Em 5 de novembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
EVALDO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO/AUFC/2817-7 (Palestrante: Controle Social e Redes de Controle)	X Congresso da Associação do Ministério Público de Contas - AMPCON	24/11/2010	Recife/PE

(Sem ônus)

GILVAN COUTINHO SILVA
Gerente de Divisão em Substituição

3ª DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

DESPACHO

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação no seguinte evento, na forma proposta pelo Serviço de Secretaria e de Apoio à Educação Continuada.

Em 3 de novembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ERIVAN PEREIRA DE FRANCA/TEFC/3564-5	Planilha de Custos e Formação de Preços nas Contratações de Serviços Comuns e Contínuos de Acordo com a IN 02/2008	22 a 24/ 11/ 2010	Brasília/DF

(TC 029.260/2010-8 - R\$ 2.490,00)

MARISA RODRIGUES ALHO
Gerente de Divisão

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 84, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Portaria-TCU nº 142, de 9 de março de 2009, e tendo em vista o que consta da Portaria-CCG nº 65, de 8 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º CESSAR, a contar de 4 de novembro de 2010, os efeitos da Portaria-Segedam nº 56, de 16 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2010, Seção 2, Página 58, que designou FRANCISCO PETRÔNIO PRADO DE P. AVELINO, Matrícula 2687-5, para exercer, no Gabinete do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a função de confiança de Especialista Sênior Nível III, código FC-5 (Assessoramento).

Art. 2º DESIGNAR a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo), CLÁUDIA DE OLIVEIRA PADILHA, Matrícula 6494-7, para exercer, no Gabinete do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a função de confiança de Especialista Sênior Nível III, código FC-5 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 16 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

(Publicada no DOU de 11/11/2010, Seção 2, p. 45)

PORTARIA-SEGEDAM Nº 85, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso V, alínea “j”, da Portaria-TCU nº 20, de 27 de janeiro de 2010, e

Considerando a iminente transferência do edifício ocupado pelo Instituto Serzedello Corrêa para o Conselho Nacional de Justiça, o que demandará a saída definitiva dos servidores do local;

Considerando a necessidade de reforma do edifício-sede, o que demandará a saída temporária das autoridades e servidores;

Considerando, com base no exposto, o interesse da Administração de concluir tempestivamente a construção do edifício anexo III, o qual abrigará tanto o Instituto Serzedello Corrêa quanto as autoridades e servidores deslocados do edifício-sede; resolve:

Art. 1º Designar o servidor THYAGO RODRIGUES COIMBRA, matrícula 6321-5, lotado na 3ª Divisão da Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, para, no período de 6/12/2010 a 31/7/2011, auxiliar as atividades do Serviço de Acompanhamento e Fiscalização da Construção do Anexo III (Sefan), subunidade da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio/SEGEDAM, com prejuízo integral de suas atribuições na SECOB-1/D3.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 6/12/2010.

PEDRO TADEU OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral em Substituição

DESPACHOS

LICENÇA-PRÊMIO - CONVERSÃO EM PECÚNIA - Indeferimento -

Em 28 de outubro de 2010

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor inativo SEBASTIÃO DA CRUZ BEZERRA, matrícula 2119-9, a conversão dos períodos em pecúnia, por falta de amparo legal.
(TC 028.294/2010-6)

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - Convalidação -

Em 8 de novembro de 2010

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90; inciso III do art. 4º da Resolução-TCU nº 204/2007; art. 1º, inciso III, alínea "p", item 8 da Portaria-TCU nº 20, de 27 de janeiro de 2010:

CONVALIDANDO, no processo de interesse da ADSUP, a realização de serviço extraordinário pelo servidor Ricardo Farias Santos, Matrícula 6249-9, nos dias 30/10/2010 e 01/11/2010, observada a limitação prevista no §2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 204, bem como a do § 2º do art. 8º da Portaria-TCU nº 138, de 28/05/2008.

(TC 030.314/2010-0)

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 90, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 5 de fevereiro de 2010, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) HENRIQUE MORAES ZILLER, Matrícula 4584-5, do Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para a Ouvidoria/SEGEPPRES, a contar de 18 de outubro de 2010.

GERALDO MAGELA TEIXEIRA
Secretário-Adjunto em Substituição

ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 91, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 5 de fevereiro de 2010, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) SERGIO DA SILVA MENDES, Matrícula 2857-6, da Secretaria-Geral de Controle Externo/SEGECEX para a 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 3 de novembro de 2010.

GERALDO MAGELA TEIXEIRA
Secretário-Adjunto em Substituição

ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 92, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 5 de fevereiro de 2010, resolve:

ALTERAR a lotação do Técnico Federal de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) GERÔNIO DE OLIVEIRA, Matrícula 1750-7, do Gabinete do Procurador-Geral para a Divisão de Material e Patrimônio-SELIP/SEGEDAM, a contar de 5 de novembro de 2010.

GERALDO MAGELA TEIXEIRA
Secretário-Adjunto em Substituição

ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 93, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 5 de fevereiro de 2010, resolve:

ALTERAR, provisoriamente, a lotação da Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) SORHAYA SAMPAIO DE ARAÚJO, Matrícula 7591-4, da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX para a Secretaria-Geral de Administração/SEGEDAM, no período de 12 a 19 de novembro de 2010.

GERALDO MAGELA TEIXEIRA
Secretário-Adjunto em Substituição

DESPACHOS

DIÁRIAS

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Representação da Secex-MG á peça nº 01 e Despacho do Secretário-Adjunto de Administração à peça nº 11;

ATIVIDADE/SERVIÇO: participarem da realização de evento piloto do programa de preparação para a aposentadoria na Secex-MG;

LOCAL/PERÍODO: Belo Horizonte/MG, dias 10 e 11/11/2010;

PROCESSO Nº: TC 027.611/2010-8.

Em 4 de novembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
CLÁUDIA GUIMARÃES PEDRO GODOY/2961-0	AUFC- FC-3	1,5	1,5	327,00	47,48	443,02	356,00	799,02
JULIANA RODRIGUES RIOS/8107-8	AUFC	1,5	1,5	327,00	47,48	443,02	356,00	799,02

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas com a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria-CCG nº 45, de 2 de agosto de 2010 à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: ministrar o curso de implantação do TCU Eletrônico - e-TCU;

LOCAL/PERÍODO: Campo Grande/MS, no período abaixo;

PROCESSO: TC 025.916/2010-6.

Em 4 de novembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
MARIA DE LOURDES PORTELLA DEROZA / 621-1	AUFC	07/11/2010 a 13/11/2010	6,5	5	302,00	158,25	1.804,75	356,00	2.160,75

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990, § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas com a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando-Correg nº 128/2010;

ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar visita técnica à Secex-AL, para reunião de trabalho, no interesse da Corregedoria;

LOCAL/PERÍODO: Maceió/AL, no período de 17/11/2010 a 22/11/2010 (com ônus para o TCU até o dia 20/11/2010);

PROCESSO: TC 030.092/2010-8.

Em 5 de novembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
RICARDO FAHR PESSOA/4222-6	AUFC/FC-5 (SECRETÁRIO)	3,5	3	396,00	94,95	1.291,05	356,00	1.647,05

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990, § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas com a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização/Secoi nº 2264, de 29 de outubro de 2010;

ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 1096/2010, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas;

LOCAL/PERÍODO: Maceió/AL, no período abaixo discriminados;

PROCESSO: TC 030.480/2010-8.

Em 5 de novembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
WEDERSON OSMAR MOREIRA/5184-5	AUFC	07/11/2010 a 12/11/2010	5,5	4,5	302,00	142,43	1.518,57	356,00	1.874,57
AUGUSTO ORLEANS VENANCIO FERREIRA/357-3	AUFC	07/11/2010 a 13/11/2010	6,5	5	302,00	158,25	1.804,75	356,00	2.160,75

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização da Presidência exarada na Representação-Segedam nº 6/2007 (**in** TC 006.747/2007-0); incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14/2010;
ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho do Ministro-Presidente à peça 1;
ATIVIDADE/SERVIÇO: participar na condição de palestrante do “I Simpósio Internacional Sobre Gestão Ambiental”, em evento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM;
LOCAL/PERÍODO: Manaus/AM, dias 17 e 18/11/2010;
PROCESSO Nº: TC 029.262/2010-0.

Em 8 de novembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	VALOR UNIT.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
BENJAMIN ZYMLER / 2676-0	MINISTRO	1,5	614,00	921,00	356,00	1.277,00

GERALDO MAGELA TEIXEIRA
Secretário-Adjunto em Substituição

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990, § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas com a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;
ATO DE DESIGNAÇÃO: solicitação Aceri;
ATIVIDADE/SERVIÇO: para participar da Cerimônia do Grande-Colar do Mérito do TCU;
LOCAL/PERÍODO: viagem a Brasília, no período de 09/11/2010 a 10/11/2010;
PROCESSO: TC 031.091/2010-5

Em 8 de novembro de 2010

COLABORADOR	CPF	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. DE EMB./ DES.	TOTAL GERAL	CONTA BANCÁRIA
CARLOS ALBERTO GOMES CHIARELLI	007.476.530-20	1,5	302,00	453,00	356,00	809,00	Banco do Brasil- Agência: 2950-5 conta corrente: 11005-1

GERALDO MAGELA TEIXEIRA
Secretário-Adjunto em Substituição

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;
ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização/Secob-3 nº 2290/2010 à peça nº 02 e Formulário de Solicitação de Diárias e/ou Passagens à peça nº 01;
ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 1092/2010, no seguinte órgão: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - MD;
LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, no período abaixo discriminado;
PROCESSO: TC 031.092/2010-1.

Em 8 de novembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
CLEITON ROCHA DE MATOS/8564-2	AUFC	10/11/2010 a 12/11/2010	2,5	2,5	302,00	79,13	675,87	356,00	1.031,87
LUCAS MASSAHIRO KOKUBU/8577-4	AUFC	10/11/2010 a 13/11/2010	3,5	3	302,00	94,95	962,05	356,00	1.318,05

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990, § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas com a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portarias-Selip nº 33 e 35 (peças 1 e 2);

ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar a condução de procedimentos licitatórios, na modalidade Concorrência, destinados à construção da sede da Secex-AC;

LOCAL/PERÍODO: cidade do Rio Branco/AC, no período abaixo;

PROCESSO: TC 030.563/2010-0.

Em 8 de novembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
ELIESER CAVALCANTE DA SILVA/3526-2	AUFC/ FC-5	15 a 18/11/2010	3,5	2,5	396,00	79,13	1.306,87	356,00	1.662,87
PEDRO TADEU OLIVEIRA DA SILVA/2508-9	AUFC/ FC-5	15 a 18/11/2010	3,5	2,5	396,00	79,13	1.306,87	356,00	1.662,87
MICHEL CONRADO DE ABREU AMARAL/47.086-4	AUFC/ FC-3	15 a 18/11/2010	3,5	2,5	396,00	79,13	1.306,87	356,00	1.662,87
VINICIUS ZACARIAS MADELA/6550-1	AUFC/ FC-3	15 a 18/11/2010	3,5	2,5	396,00	79,13	1.306,87	356,00	1.662,87

GERALDO MAGELA TEIXEIRA
Secretário-Adjunto em Substituição

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização da Presidência exarada na Representação-Segedam nº 6/2007 (in TC 006.747/2007-0); incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: autorização do Ministro Presidente exarada à peça nº 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: participar do “X Congresso Nacional do Ministério Público de Contas”;

LOCAL/PERÍODO: Recife/PE, no período de 23 a 26/11/2010 (saída dia 22 e retorno dia 27/11/2010);

PROCESSO: TC 029.847/2010-9.

Em 8 de novembro de 2010

NOME / MATRICULA	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO AUX.ALIM.	TOTAL DAS DIÁRIAS	ADIC. DE EMB./DES.	TOTAL GERAL (R\$)
JULIO MARCELO DE OLIVEIRA / 2696-4	5,5	5	528,00	158,25	2.745,75	356,00	3.101,75

GERALDO MAGELA TEIXEIRA
Secretário-Adjunto em Substituição

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 2258-2ª Secex, de 29/10/2010;

ATIVIDADE/SERVIÇO: para realizar Auditoria Operacional na Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas;

LOCAL/PERÍODO: cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG, nos períodos abaixo indicados;

PROCESSO: TC 030.485/2010-0

Em 8 de novembro de 2010

Data de pagamento: imediatamente, referente ao período de 15 a 25/11/2010.

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
TÂNIA MARIA CORREA DE SÁ/1001-4	AUFC	10,5	7,5	302,00	237,38	2.933,62	356,00	3.289,62
JOSE GOMES NETO/3572-6	AUFC	10,5	7,5	302,00	237,38	2.933,62	356,00	3.289,62
LUCIANO SAMPAIO DA SILVA 5706-1	AUFC	10,5	7,5	302,00	237,38	2.933,62	356,00	3.289,62
MARCELO CAETANO MARQUES/8128-0	AUFC	10,5	7,5	302,00	237,38	2.933,62	356,00	3.289,62

Data de pagamento: 27/11/2010, referente ao período de 28/11 a 9/12/2010.

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
TÂNIA MARIA CORREA DE SÁ/1001-4	AUFC	11,5	8,5	302,00	269,03	3.203,97	356,00	3.559,97
JOSE GOMES NETO/3572-6	AUFC	11,5	8,5	302,00	269,03	3.203,97	356,00	3.559,97
LUCIANO SAMPAIO DA SILVA 5706-1	AUFC	11,5	8,5	302,00	269,03	3.203,97	356,00	3.559,97
MARCELO CAETANO MARQUES/8128-0	AUFC	11,5	8,5	302,00	269,03	3.203,97	356,00	3.559,97

Data de Pagamento: 11/12/2010, referente ao período de 12 a 16/12/2010 (retorno dia 17/12/2010).

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
TÂNIA MARIA CORREA DE SÁ/1001-4	AUFC	5,5	4,5	302,00	142,43	1.518,57	356,00	1.874,57
JOSE GOMES NETO/3572-6	AUFC	5,5	4,5	302,00	142,43	1.518,57	356,00	1.874,57
LUCIANO SAMPAIO DA SILVA 5706-1	AUFC	5,5	4,5	302,00	142,43	1.518,57	356,00	1.874,57
MARCELO CAETANO MARQUES/8128-0	AUFC	5,5	4,5	302,00	142,43	1.518,57	356,00	1.874,57

GERALDO MAGELA TEIXEIRA
Secretário-Adjunto em Substituição

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização da Presidência exarada na Representação-Segedam nº 6/2007 (in TC 006.747/2007-0); incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14/2010;
ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando nº 75 GP/TCU/2010;
ATIVIDADE/SERVIÇO: para receber homenagem do TCE-PE.
LOCAL/PERÍODO: Recife/PE, no período de 23 a 24/11/2010;
PROCESSO: TC 030.145/2010-4.

Em 8 de novembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DAS DIÁRIAS	ADIC. DE EMB/DES.	TOTAL DEVIDO (R\$)
UBIRATAM AGUIAR/ 4495-4	1,5	614,00	921,00	356,00	1.277,00

GERALDO MAGELA TEIXEIRA
Secretário-Adjunto em Substituição

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; inciso VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010 e inciso V do art. 3º da Portaria-TCU nº 21, de 27 de janeiro de 2010;
ATO DE DESIGNAÇÃO: Representação nº 113/Secex-AP à peça nº 01 e Portaria de Fiscalização/Secex-AP nº 2186/2010 à peça nº 03;
ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar Inspeção na modalidade Conformidade, Registro Fiscalis nº 1057/2010, na Superintendência Regional do Incra no Amapá - INCRA/AP;
LOCAL/PERÍODO: viagem aos projetos de assentamento das localidades de Bailique e Reserva Extrativista do Cajari/AP, em veículo automotor e embarcação do Incra-AP;
PROCESSO: TC 030.229/2010-3.

Em 9 de novembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
CRISTIANO BRILHANTE DE SOUZA/7596-5	AUFC	17/11/2010 a 19/11/2010	2,5	2,5	302,00	79,13	675,87	0,00	1.351,74
		22/11/2010 a 24/11/2010	2,5	2,5	302,00	79,13	675,87	0,00	
AGNALDO DA LUZ COSTA/3594-7	AUFC	17/11/2010 a 19/11/2010	2,5	2,5	302,00	79,13	675,87	0,00	1.351,74
		22/11/2010 a 24/11/2010	2,5	2,5	302,00	79,13	675,87	0,00	

GERALDO MAGELA TEIXEIRA
Secretário-Adjunto em Substituição

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação da Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; inciso VII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 14/2010 e inciso V do art. 3º da Portaria-TCU nº 21, de 27 de janeiro de 2010;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Representação nº 113/Secex-AP à peça nº 01 e Portaria de Fiscalização/Secex-AP nº 2179/2010 à peça nº 03;

ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar Inspeção na modalidade Conformidade, Registro Fiscalis nº 1056/2010, na Superintendência Regional do Incra no Amapá - INCRA/AP;

LOCAL/PERÍODO: a viagem será realizada em veículo do INCRA/AP, no período de 22/11/2010 a 24/11/2010;

PROCESSO: TC 030.229/2010-3.

Em 9 de novembro de 2010

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. -ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
JEFFERSON PINHEIRO SILVA/7598-1	AUFC	2,5	2,5	302,00	79,13	675,87	0,00	675,87

GERALDO MAGELA TEIXEIRA
Secretário-Adjunto em Substituição

REGISTRO DE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS
(Art. 24 da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996)

Em 4 de novembro de 2010

Processo nº: TC 017.776/2010-4;

Ministro: Antônio Valmir Campelo Bezerra;

Matrícula: 3620-0;

Valor da concessão inicial: US\$ 2,910.00;

Período: 02 a 07/10/2010;

Valor da devolução: R\$ 4.869,11;

Motivo: Impossibilidade de participação no evento.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14/2010 e com o estabelecido na Portaria-TCU nº 62, de 29 de março de 2006.

Em 4 de novembro de 2010

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	VALOR EM R\$
ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA/3620-0	Ministro	2 a 7/10/2010	79,65
OMIR JOSÉ PEREIRA LA VINAS/3145-3	AUFC/FC-5	2 a 7/10/2010	79,65

(TC 017.776/2010-4)

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14/2010 e com o estabelecido na Portaria-TCU nº 62, de 29 de março de 2006.

Em 4 de novembro de 2010

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO DO EVENTO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	VALOR EM R\$
LEONARDO LOPES GARCIA/5678-2	AUFC	13 a 15/10/2010	12 a 16/10/2010	95,15

(TC 027.990/2010-9)

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14/2010, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 625/1996.

Em 4 de novembro de 2010

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	RESSARCIMENTOS	VALOR
OMIR JOSÉ PEREIRA LA VINAS/3145-3	AUFC/ FC-5	13 a 16/10/2010	Seguro Internacional de Saúde	R\$ 94,60
			Taxa Aeroportuária	USD 40.80

(TC 028.452/2010-0)

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 62/2006; inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 5/2/2010.

Em 9 de novembro de 2010

NOME / CARGO / MATRÍCULA	PERÍODO DA VIA GEM	VALOR / DESPESA	PROCESSO Nº
ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA / AUFC / 3515-7	15/7 a 17/7/2010	R\$ 99,55 (seguro saúde internacional)	TC 017.877/2010-5
CARLOS MAURÍCIO LOIKS DE ARAÚJO / AUFC / 3094-5		R\$ 99,55 (seguro saúde internacional)	

GERALDO MAGELA TEIXEIRA
Secretário-Adjunto em Substituição

RESSARCIMENTO DE DESPESAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 62/2006; inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 5/2/2010.

Em 9 de novembro de 2010

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIA GEM	VALOR/DESPESA
FERNANDO ANTONIO DORNA MAGALHÃES/ 3864-4	AUFC/ FC-4	19 a 29/10/2010	R\$ 179,55 (seguro saúde internacional)

(TC 028.212/2010-0)

GERALDO MAGELA TEIXEIRA
Secretário-Adjunto em Substituição

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA-SEGEP Nº 76, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 1º, inciso XIII, alínea “n”, da Portaria-Segedam nº 18, de 5 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o que consta no TC-031.175/2010-4, resolve:

Art. 1º É concedida PROGRESSÃO FUNCIONAL, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria-TCU nº 150, de 2 de julho de 2003, aos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União a seguir relacionados:

AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA CONTROLE EXTERNO
ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NOVO PADRÃO	VIGÊNCIA DO NOVO PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS
5710-0	ANA MARIA ALVES FERREIRA	Classe B - Padrão 7	08/10/2010	01/11/2010
5826-2	DANIEL CORREA DA SILVA	Classe B - Padrão 7	08/10/2010	01/11/2010
5867-0	DIÓGENES CORRÊA VIEIRA DE FARIA	Classe B - Padrão 7	05/10/2010	01/11/2010
5704-5	FERNANDA DEBIASI	Classe B - Padrão 7	08/10/2010	01/11/2010
5667-7	FLAVIA MONKEN MASCARENHAS	Classe B - Padrão 7	03/10/2010	01/11/2010
5670-7	HUDSON HENRIQUE DE PAULA MENEZES	Classe B - Padrão 7	03/10/2010	01/11/2010
5878-5	LILIANE GALVÃO COLARES	Classe B - Padrão 7	12/10/2010	01/11/2010
6526-9	LUCIANO JOSÉ MAIA	Classe A - Padrão 5	29/10/2010	01/11/2010
5873-4	MAURO ROGÉRIO OLIVEIRA MATIAS	Classe B - Padrão 7	08/10/2010	01/11/2010
5676-6	ODETTE BAETA CAVALCANTE	Classe B - Padrão 7	10/10/2010	01/11/2010
3013-9	REGINALDO SOARES DE ANDRADE	Classe B - Padrão 7	04/10/2010	01/11/2010
5863-7	SIVILAN QUADROS TONHÁ	Classe A - Padrão 5	06/10/2010	01/11/2010
5879-3	VICTOR DE OLIVEIRA MEYER NASCIMENTO	Classe B - Padrão 7	08/10/2010	01/11/2010

TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
ESPECIALIDADE: TÉCNICA ADMINISTRATIVA

MATRÍCULA	SERVIDOR	NOVO PADRÃO	VIGÊNCIA DO NOVO PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS
5846-7	ANA CAROLINA DYTZ FAGUNDES DE MORAES	Classe B - Padrão 7	05/10/2010	01/11/2010
5848-3	CRISTINE LEITE CARNEIRO	Classe B - Padrão 7	13/10/2010	01/11/2010
5850-5	DAWISON MOREIRA BARCELOS	Classe B - Padrão 7	05/10/2010	01/11/2010
5854-8	IDA LÉCIO JÉFERSON SOUSA	Classe B - Padrão 7	05/10/2010	01/11/2010
6256-1	JOSÉ CRISTIANO NUNES DA SILVA	Classe A - Padrão 5	24/10/2010	01/11/2010
5859-9	JUSCELINO KUBITSCHKE BANDEIRA DA COSTA	Classe B - Padrão 7	05/10/2010	01/11/2010
5857-2	MARCELO BORGES DE SOUZA	Classe B - Padrão 7	05/10/2010	01/11/2010
5862-9	SARAH EUGÊNIA DE SOUTO MIRANDA	Classe B - Padrão 7	05/10/2010	01/11/2010
5864-5	TERCIO RIBAS TORRES	Classe B - Padrão 7	05/10/2010	01/11/2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO FRANJÃO

Secretária em Substituição

PORTARIA-SEGEp Nº 77, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a Portaria-Segep nº 17, de 18 de fevereiro de 2010, que subdelega competência aos titulares das Divisões da Secretaria de Gestão de Pessoas.

A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no exercício de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria-Segep nº 17, de 18 de fevereiro de 2010, passa a vigorar acrescido dos incisos VII e VIII, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

VII - conceder auxílio-natalidade e assistência pré-escolar (auxílio-creche);

VIII - autorizar a inscrição e o cancelamento de dependentes para fins de assistência à saúde.”

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas f e g do inciso II e a alínea g do inciso III do art. 3º da Portaria-Segep nº 17, de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO FRANJÃO
Secretária em Substituição

APOSTILA-SEGEPI Nº 20, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 1º, inciso XII, alíneas “n” e “p”, da Portaria - Segedam nº 18, de 5 de fevereiro de 2010, resolve:

APOSTILAR o ato que aposentou LUIZ FELIPE MEDEIROS, matrícula 951-2, com fundamento no artigo 40, inciso III, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Federal, combinados com os arts. 2º e 3º, da Lei nº 8.911/1994, asseguradas pelo art. 3º da Medida Provisória nº 939/1995, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial do Tribunal de Contas da União, de 6 de outubro de 2010, acometido de doença prevista no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando, assim, isento do recolhimento de imposto de renda, a partir de 28 de maio de 2010, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como tendo alterada a base de cálculo de sua contribuição social, a partir da mesma data, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005 (Processo eletrônico 024.931/2010-1).

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

APOSTILA-SEGEPI Nº 21, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria - Segedam nº 2, de 5 de janeiro de 2009, resolve:

APOSTILAR o ato que aposentou BENEDITO DA ROCHA FREITAS FILHO, matrícula 362-0, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região de 24 de setembro de 2010, acometido de doença prevista no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de

1990, ficando, assim, isento do recolhimento de imposto de renda, a partir de 08 de março de 2010, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentado pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como tendo alterada a base de cálculo de sua contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 (Processo TC - 023.748/2010-9).

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

Secretário-Substituto

APOSTILA-SEGEF Nº 22, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria - Segedam nº 2, de 5 de janeiro de 2009, resolve:

APOSTILAR o ato que aposentou ADELAIDE SOARES SETTE, matrícula 1242-2, com fundamento no art. 101, inciso III, parágrafo único e art. 102, inciso I, alínea "a" *in fine* da Constituição Federal de 1969, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região de 24 de setembro de 2010, acometida de doença prevista no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando, assim, isenta do recolhimento de imposto de renda, a partir de 08/09/2010, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentado pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como tendo alterada a base de cálculo de sua contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 (Processo TC - 028.132/2010-6).

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

Secretário

DESPACHOS

ABONO DE PERMANÊNCIA

- Alteração -

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a alteração do fundamento legal, com fundamento no art. 3º, § 1º, da EC nº 41/2003, em cumprimento ao que preceitua o inciso I do art. 110 da Lei nº 8.112/90 e o art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

Em 3 de novembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
JOÃO BATISTA FERREIRA - AUFC; 02599-2	TC 004.306/2005-0

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

Secretário

DISPENSA DE PONTO**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 2,º 3º e 4º da Portaria 102/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a dispensa de ponto, nos dias 26 e 27 de outubro, para participarem do I Encontro dos Representantes das Regionais do Tribunal de Contas da União a ser realizado em Brasília-DF, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

Em 8 de novembro de 2010

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO Nº
LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES - AUFC; 2852-5	PE 030.330/2010-6
JOÃO ANDRADE DE ALENCAR - AUFC; 2384-1	

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO FRANJÃO

Secretária em Substituição

PAGAMENTO HORAS EXTRAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73, 74 e 75 da Lei nº 8.112/1990, art. 5º Portaria-TCU nº 204/2007 e a autorização do Secretário-Adjunto de Administração.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pagamento de horas extras e os respectivos ajustes nos bancos de horas, na forma proposta pela Divisão de Legislação Pessoal.

Em 25 de outubro de 2010

LEONARDO AUGUSTO DA SILVA PACHECO - AUFC; 7601-5				
Dia	Horas extras para pagamento		Horas para compensação no banco de horas	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
27/8 - sexta	-	-	0:23	0:23
28/8 - sábado	2:00	50%	-	2:00
10/9 - sexta	-	-	0:44	0:44

(PE - 015.031/2010-1)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

Secretário-Substituto

PAGAMENTO HORAS EXTRAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73, 74 e 75 da Lei nº 8.112/1990, art. 5º Portaria-TCU nº 204/2007 e a autorização do Secretário-Adjunto de Administração.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento de horas extras e os respectivos ajustes nos bancos de horas, na forma proposta pela Divisão de Legislação Pessoal.

Em 9 de novembro de 2010

ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA - TEFC; 3624-2				
Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
23/10 - sábado	4:00	50%	0:00	4:00

RICARDO DE FARIAS SANTOS - AUFC; 6249-9				
Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
23/10 - sábado	3:48	50%	0:00	3:48

(TC 029.554/2010-1_E)

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO FRANJÃO
Secretário em Substituição

RETIFICAÇÕES

Em 3 de novembro de 2010

Retificar, conforme Portaria-CCG nº 54, de 13 de setembro de 2010, a Portaria-Segep nº 73, de 29 de outubro de 2010, publicada no DOU de 1/11/2010, Seção 2, página 36, para que **onde se lê**: “...no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria e 15 de dezembro de 2010...., ”, **leia-se**: “... no período de 3/11 a 15/12/2010.”

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

(Publicada no DOU de 5/11/2010, Seção 2, p. 59)

Em 3 de novembro de 2010

Retificar, conforme Portaria-CCG nº 64, de 29 de outubro de 2010, a Portaria-Segep nº 74, de 29 de outubro de 2010, publicada no DOU de 1/11/2010, Seção 2, página 36, para que **onde se lê**: “...no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria e 16 de dezembro de 2010...., ”, **leia-se**: “... no período de 3/11 a 16/12/2010.”

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

(Publicada no DOU de 8/11/2010, Seção 2, p. 44)

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÃO

PORTARIA-DIGEM Nº 153, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

A GERENTE DE DIVISÃO DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 2º da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2010, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar NILZA FRANCA, Matrícula 2317-5, TEFC, para substituir, no Gabinete do Auditor Weder de Oliveira, o Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, GILMAR ANFRISIO RAMOS, Matrícula 1758-2, no período de 3 a 12/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 2º Designar THAIS CAVALCANTI DE ASSIS, Matrícula 801-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, OSCAR JOSE DA SILVA, Matrícula 4774-0, no período de 03/11 a 30/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO FRANJÃO, Matrícula 7638-4, AUFC, para substituir, na Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEDAM, o Secretário, Código FC-5, FERNANDO SILVEIRA CAMARGO, Matrícula 5717-7, no período de 8/11 a 12/11/2010, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 4º Designar MATEUS PAULINO DA SILVA, Matrícula 6481-5, AUFC, para substituir, no Gabinete do Procurador MARINUS EDUARDO, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE MORAIS, Matrícula 2669-7, no período de 1º/11 a 30/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar LUCIO AURELIO BARROS AGUIAR, Matrícula 2850-9, AUFC, para substituir, na 1ª Divisão da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 8 de novembro de 2010.

Art. 6º Designar ALEXANDRE CESAR BASTOS DE CARVALHO, Matrícula 2744-8, AUFC, para substituir, na 1ª Divisão da Secretaria de Recursos/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, MAYCON RONALD HENNEBERG, Matrícula 5077-6, no período de 03/11 a 9/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar VICTOR DE OLIVEIRA MEYER NASCIMENTO, Matrícula 5879-3, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymmler, a Assessora de Ministro, Código FC-5, KARINE LÍLIAN DE SOUSA COSTA MACHADO, Matrícula 2764-2, nos períodos de 03/11 a 12/11 e de 29/11 a 6/12/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 8º Designar VICTOR DE OLIVEIRA MEYER NASCIMENTO, Matrícula 5879-3, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymmler, o Assessor de Ministro, Código FC-5, ANDRE MENDONÇA VIEIRA, Matrícula 3087-2, nos períodos de 16/11 a 27/11/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 9º Designar MAURO ROGÉRIO OLIVEIRA MATIAS, Matrícula 5873-4, AUFC, para substituir, na 2ª Divisão da 7ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Gerente de Divisão, Código FC-4, CINTIA ZAIRA MESSIAS DE LIMA, Matrícula 5044-0, no período de 03/11 a 12/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10. Designar CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA, Matrícula 8143-4, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEDAM, o Assessor, Código FC-3, ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM, Matrícula 5628-6, no período de 8/11 a 12/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 11. Designar MARCELO BRAGA DE FIGUEIREDO, Matrícula 2400-7, TEFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Assistente de Gabinete, Código FC-2, ANDRE LUIZ RODRIGUES, Matrícula 2978-5, no período de 11/11 a 19/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12. Designar ELIAS ALVES DE ALMEIDA, Matrícula 3012-0, TEFC, para substituir, na Subsecretaria do Plenário/SESES/SEGEPPRES, a Subsecretária, Código FC-4, MARCIA PAULA SARTORI, Matrícula 189-9, no período de 17/11 a 24/11/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 13. Designar ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS, Matrícula 422-7, AUFC, para substituir, na Secretaria das Sessões/SEGEPPRES, o Secretário, Código FC-5, ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA, Matrícula 2729-4, no período de 16/11 a 30/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14. Designar RAFAEL FARIA DE CASTRO, Matrícula 8551-0, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, o Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, ANESTOR FERREIRA DA CUNHA, Matrícula 1568-7, no período de 3/11 a 13/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15. Designar SOLON LOPES PEREIRA, Matrícula 2755-3, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, a Assessora de Ministro, Código FC-5, ADRIANA PALMA FREITAS, Matrícula 4542-0, no período de 1º/11 a 29/11/2010, em virtude do afastamento legal desta.

MARIA VANDA LIMA PINTO
Gerente de Divisão Substituta

PORTARIA-DIGEM Nº 154, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

A GERENTE DE DIVISÃO DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 2º da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2010, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar WALDECK MIQUILINO DA SILVA, Matrícula 2931-9, AUFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Assessor de Gabinete, Código FC-5, ELIZEU GROSSKOPF SCHLOTTFELDT JÚNIOR, Matrícula 4545-4, no período de 4/11 a 12/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 2º Designar NAUTILUS LEMOS RODRIGUES, Matrícula 2908-4, TEFC, para substituir, no Gabinete do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, a Assistente Técnica, Código FC-2, CRISTIANE DANTAS BORGES, Matrícula 2665-4, no período de 3/11 a 16/11/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 3º Designar SOLON LOPES PEREIRA, Matrícula 2755-3, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, o Assessor de Ministro, Código FC-5, RICARDO DE MELLO ARAUJO, Matrícula 2568-2, no período de 30/11 a 13/12/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar ANESTOR FERREIRA DA CUNHA, Matrícula 1568-7, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, o Assistente Técnico, Código FC-2, PATRICK BEAL, Matrícula 3375-8, no período de 18/11 a 16/12/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar ROBSON DA SILVA CHAGAS, Matrícula 3494-0, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT, Matrícula 4543-8, no período de 8/11 a 18/11/2010, em virtude do afastamento legal deste e afastamento do eventual.

Art. 6º Designar ROBERTO MEDEIROS LAGROTA FELIX, Matrícula 3436-3, AUFC, para substituir, na 1ª Divisão da Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/SEGECEX, a Gerente de Divisão, Código FC-4, MIRIAM PINHEIRO MENEZES, Matrícula 3495-9, no período de 16/11 a 23/11/2010, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do eventual.

Art. 7º Designar OMIR JOSE PEREIRA LAVINAS, Matrícula 3145-3, AUFC, para substituir, na Secretaria-Geral da Presidência, a Secretária-Geral da Presidência, Código FC-6, ANA CLAUDIA MESSIAS DE LIMA MARTINS, Matrícula 318-2, no período de 4/11 a 5/11/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 8º Designar ANTONIO EZEQUIEL FILHO, Matrícula 827-3, AUFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, CELTON MENOR VASCONCELOS, Matrícula 4074-6, no período de 11/11 a 12/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar SILVIA MARY PINHEIRO OLIVEIRA, Matrícula 2771-5, TEFC, para substituir, na Assessoria de Comunicação Social/SEGEPPRES, o Assistente Administrativo, Código FC-1, TERCIO RIBAS TORRES, matrícula 5864-5, no período de 16/11 a 28/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10. Designar ROSANA DE OLIVEIRA MACHADO ARAGÃO, Matrícula 7628-7, AUFC, para substituir, na 1ª Divisão da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará/SEGECEX, a Gerente de Divisão, Código FC-4, TICIANA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE, Matrícula 806-0, no período de 5/11/a 12/11/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 11. Designar MARISE FERREIRA RODRIGUES, Matrícula 2010-9, TEFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARTHA DE SOUZA LANDIM ASSUMPCAO, Matrícula 669-9, no período de 13/10 a 15/10/2010, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 12. Designar GERALDO MAGELA TEIXEIRA, Matrícula 2890-8, AUFC, para substituir, na Secretaria-Adjunta de Administração/SEGEDAM, o Secretário-Adjunto, Código FC-5, CARLOS ROBERTO CAIXETA, Matrícula 3095-3, no período de 8/11 A 24/11/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 13. Designar PEDRO TADEU OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula 2508-9, AUFC, para substituir, na Secretaria-Geral de Administração, o Secretário-Geral, Código FC-6, FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA, Matrícula 2685-9, no período de 11/11 a 12/11/2010, em virtude do afastamento legal do titular e do substituto eventual.

Art. 14. Designar FÁBIO CHEVITARESE DE ÁVILA, Matrícula 4581-0, AUFC, para substituir, na 4ª Divisão da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Gerente de Divisão, Código FC-4, JOSE CARLOS LOBO DE MENEZES, Matrícula 3476-2, no período de 16/11 a 16/12/2010, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15. Designar ELISÂNGELA LIMA SILVA, Matrícula 5063-6, AUFC, para exercer, interinamente, na 2ª Divisão da 3ª Secretaria de Controle Externo /SEGECEX, a função de confiança de Assessor de Secretário, Código FC-3, a partir do dia 25 de outubro de 2010 até a investidura de novo titular.

MARIA VANDA LIMA PINTO
Gerente de Divisão Substituta

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - Cancelamento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 4º parágrafo único, da Portaria-TCU nº 642/1996 e 3º, inciso II, alínea “g” da Portaria-Segep nº 17/2010.

CANCELANDO, a pedido, dos servidores abaixo relacionados, a assistência pré-escolar relativa aos dependentes indicados, com efeitos financeiros a partir do dia abaixo indicado, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 9 de novembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTES	A PARTIR DE	PROCESSO
LAURO DE AGUIAR LARA - AUFC; 7643-0	Nina Bordoni Lara	03/11/2010	TC 011.116/2010-2
PATRÍCIA REIS LEITÃO BASTOS - AUFC; 3975-6	Bernardo Bastos de Paula Avelino	18/10/2010	TC 009.185/2010-0

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Gerente de Divisão em Substituição

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º da Portaria-TCU nº 642/1996, alterada pela Portaria TCU nº 58, de 8/1/2009 e art. 3º, inciso II, alínea “g” da Portaria-Segep nº 17/2010.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a assistência pré-escolar pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 10 de novembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	DATA INICIAL
ERIVAN PEREIRA DE FRANCA - TEFC - 3564-5	Livia Santos de Franca - Filha - 9092-1	31/10/2010
ESTEVÃO DOS SANTOS CUNHA - AUFC - 5648-0	Pedro Vitor Freire Alves Cunha - Filho - 9090-5	25/10/2010
FÁBIO FERNANDES MESQUITA - NATUREZA ESPECIAL - 8906-0	Davi Fernandes Mesquita Pereira - Filho - 9088-3 Pedro Fernandes Mesquita Pereira - Filho - 9089-1	23/10/2010
JOSÉ AMYLTON TORRESAN JUNIOR - AUFC - 5096-2	Larissa Petrillo Torresan - Filha - 9091-3	17/10/2010

(TC 031.309/2010-0)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Gerente de Divisão

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Restabelecimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo Único, art. 1º, § 2º e art. 3º, inciso III, da Portaria-TCU nº 642/1996 e art. 3º, inciso II, alínea “g” da Portaria-Segep nº 17/2010.

RESTABELECENDO, no assentamento funcional da servidora abaixo relacionada, a concessão da assistência pré-escolar, pelo dependente indicado, no processo de seu interesse, com efeitos financeiros a partir de 03/11/2010, nos termos propostos pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 5 de novembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	PROCESSO
MÔNICA GONZALES DA SILVEIRA - AUFC; 5050-4	Maria Cecília Silveira Santos	TC 025.836/2009-0

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Gerente de Divisão em Substituição

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Restabelecimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo Único, art. 1º, § 2º e art. 3º, inciso III, da Portaria-TCU nº 642/1996 e art. 3º, inciso II, alínea “g” da Portaria-Segep nº 17/2010.

RESTABELECENDO, no assentamento funcional da servidora abaixo relacionada, a concessão da assistência pré-escolar, pela dependente indicada, no processo de seu interesse, com efeitos financeiros a partir de 13/11/2010, nos termos propostos pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 10 de novembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	PROCESSO
LIANE VITÓRIO MOURÃO - AUFC; 8071-3	Katarina Maria Mourão Santos	TC 023.836/2009-1

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Gerente de Divisão em Substituição

AUXÍLIO-NATALIDADE
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3º, inciso II, alínea f, da Portaria-Segep nº 17/2010.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o auxílio-natalidade pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 10 de novembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA
ERIVAN PEREIRA DE FRANCA - TEFC - 3564-5	Livia Santos de Franca - Filha - 9092-1
JOSÉ AMYLTON TORRESAN JUNIOR - AUFC - 5096-2	Larissa Petrillo Torresan - Filha - 9091-3

(TC 031.309/2010-0)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Gerente de Divisão

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90, inciso III, alínea “d” da Portaria Segep nº 17/2010.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação dos tempos de contribuição especificados, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 4 de novembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
DILMAR TEIXEIRA MACHADO - TEFC; 8542-1	Oswaldo Alves Nunes e Cia LTDA	Empresa Privada	13/10/1992 a 11/02/1998	1948 dias	TC 009.829/2010-5
	Odorico M. Monteiro S.A. Indústria e Comércio	Empresa Privada	01/10/2002 a 21/03/2005	903 dias	
	Hospital Cristo Redentor S.A.	Empresa Privada	07/12/2006 a 17/11/2007	346 dias	
	Sena Transportes do Brasil S.A.	Empresa Privada	01/08/1998 a 01/10/2000	793 dias	

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Gerente de Divisão em Substituição

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso I da Lei nº 8.112/1990 e art. 3º, inc. III alínea “d” da Portaria nº 17/2010.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 9 de novembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
GUSTAVO FERREIRA OLKOWSKI - AUFC; 8681-9	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Serviço Público Estadual	14/11/2006 a 30/11/2009	1.113 dias	TC 030.567/2010-6

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90, inciso III, alínea “d” da Portaria Segep nº 17/2010.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação dos tempos de contribuição especificados, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 9 de novembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
MARIA ELIZABETE VASQUES TAVIRA - AUFC; 2617-4	Fundação Nacional Para Educação de Jovens e Adultos	Empresa Privada	28/06/1978 a 30/07/1978	33 dias	TC 030.560/2010-1

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Gerente de Divisão em Substituição

DISPENSA DE PONTO
- Retificação -

RETIFICANDO, em parte, no extrato publicado no BTCU nº 42, de 03/11/2010, a dispensa de ponto da servidora abaixo relacionada, onde se lê: “matrícula “449-4”, leia-se: “matrícula 449-9”.

Em 8 de novembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
FÁTIMA REGINA MOREIRA DA SILVA - AUFC; 449-9	TC 029.449/2010-3-E

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Gerente de Divisão em Substituição

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º § 2º da Resolução - TCU nº 231/2009, in BTCU nº 48/2009.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de inscrição dos dependentes indicados, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 10 de novembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	DATA INICIAL
ANA BEATRIZ CABRAL DA SILVA - AUFC - 3591-2	Cláudio Wasserman - Cônjuge - 49016-4	04/11/2010
ERIVAN PEREIRA DE FRANCA - TEFC - 3564-5	Livia Santos de Franca - Filha - 9092-1	04/11/2010
ESTEVAO DOS SANTOS CUNHA - AUFC - 5648-0	Pedro Vitor Freire Alves Cunha - Filho - 9090-5	03/11/2010
FÁBIO FERNANDES MESQUITA - NATUREZA ESPECIAL - 8906-0	Davi Fernandes Mesquita Pereira - Filho - 9088-3 Pedro Fernandes Mesquita Pereira - Filho - 9089-1	03/11/2010
FAUSTO ALVES DE SOUSA - AUFC - 8580-4	Juliana Andrade de Oliveira - Cônjuge - 9096-4	05/11/2010
JOSÉ AMYLTON TORRESAN JUNIOR - AUFC - 5096-2	Larissa Petrillo Torresan - Filha - 9091-3	04/11/2010
KARLA MARTINS CARVALHO MARINHEIRO - TEFC - 3633-1	Ricardo Carvalho Marinheiro - Filho - 8840-4	08/11/2010
ROSANA DE AZEVEDO - AUFC - 5133-0	Servidora	04/11/2010

(TC 031.309/2010-0)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Gerente de Divisão

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 4 de novembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QUINQ.	PROCESSO
ALEXANDRE FIGUEIREDO COSTA SILVA MARQUES - AUFC; 7655-4	16/11/2010 a 16/12/2010	06/02/2004 a 03/02/2009	1ª	3º	TC 028.906/2010-1
SIMONE VALÉRIA ANTUNES DE SOUZA SALAZAR - AUFC; 4232-3	29/10/2010 a 10/12/2010	20/01/2001 a 22/01/2006	Última	2º	TC 022.718/2010-9

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Gerente de Divisão em Substituição

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 4 de novembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QUINQ.	PROCESSO
MARILUCE AMADO COUTINHO FREIRE - TEFC; 2454-6	01/11/2010 a 17/12/2010	13/02/2005 a 11/02/2010	1ª	4º	TC 030.170/2010-9

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Gerente de Divisão em Substituição

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 5 de novembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QUINQ.	PROCESSO
HARLY DOS SANTOS CELESTINO - TEFC; 2358-2	11/11/2010 a 10/12/2010	26/08/2004 a 24/08/2009	1ª	4º	TC 030.373/2010-7

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Gerente de Divisão em Substituição

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e, art. 3º, inciso II, alínea “g” da Portaria - SEGEP nº 13/2009.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

Em 8 de novembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QUINQ.	PROCESSO
MARIA AMÉLIA DO AMARAL - TEFC; 3610-2	03/11/2010 a 2/12/2010	23/4/2002 a 3/5/2007	1ª	2º	TC 026.145/2010-3
ALFREDO HENRIQUE BAUCHPIESS - AUFC; 3171-2	9/11/2010 a 9/12/2010	13/12/2000 a 11/12/2005	3ª	2º	TC 028.724/2010-0
LUCIANO JOSÉ MAIA - AUFC; 6526-9	16/11/2010 a 16/12/2010	31/12/2004 a 30/6/2009	2ª	1º	TC 030.112/2010-9

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Gerente de Divisão em Substituição

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 9 de novembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QUINQ.	PROCESSO
VIVIANE PERES DE ASSIS - AUFC; 1035-9	19/01/2011 a 18/04/2011	14/09/2000 a 12/09/2005	Trimestral	6º	TC 030.569/2010-9

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Gerente de Divisão em Substituição

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Fruição -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997 e art. 3º, inciso III, letra “a” da Portaria nº 17/2010.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pedido de fruição de licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 9 de novembro de 2010

NOME/CARGO/MATR.	FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
FÁTIMA GONÇALVES CAETANO CASSILHAS VIANNA - AUFC; 448-0	16/11/2010 a 16/12/2010	3ª	3º	05/03/1990 a 03/03/1995	TC 026.981/2007-0

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Gerente de Divisão em Substituição

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Reformulação -

Em 4 de novembro de 2010

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.871/2003-TCU-Plenário e 87 da Lei nº 8.112/1990 (redação original), Decisão nº 41/93 e Portaria MP-TCU nº 171/94.

REFORMULANDO, no processo de interesse da servidora, MARILUCE AMADO COUTINHO - TEFC; 2454-6, o despacho da Diretora do Departamento de Recursos Humanos, exarado em 25/01/1996, no TC nº 019.002/1995-5 in BTCU nº 8/95, às fls. 4, que concedeu o 1º quinquênio no período de 12/12/1990 a 10/12/1995, para que se considere no período de 26/01/1990 a 24/01/1995, conforme apuração de tempo de serviço acima.

(TC 019.002/1995-5)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Gerente de Divisão em Substituição

DIVISÃO DE SAÚDE

DESPACHOS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) relacionado(s), o pedido de concessão de licença para tratamento da própria saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde.

MARCUS SEGANFREDO
Gerente de Divisão

(Ver relação no [Anexo IV](#))

LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 81, inciso I, e 83, **caput**, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores relacionados, o pedido de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde.

MARCUS SEGANFREDO
Gerente de Divisão

(Ver relação no [Anexo V](#))

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHOS

EXERCÍCIOS ANTERIORES
- Reconhecimento de dívida -

Em 9 de novembro de 2010

RECONHEÇO, no processo abaixo relacionado, a dívida de exercícios anteriores:

FRANCISCO GIOVANI SILVA FEITOSA - TEFC, Matr: 1737-0 E OUTROS - R\$ 257,04 (duzentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), referente ao pagamento de despesas médicas com plano de saúde, referente ao período de 01/2008 a 12/2008, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 030.446/2010-4 (eletrônico).

PATRÍCIA MARIA CORRÊA - AUFC, Matr: 2485-6 - R\$ 1.927,97 (um mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), referente ao restabelecimento do pagamento da despesa com assistência médica, referente ao período de 06/2007 a 12/2009, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 026.084/2010-4 (eletrônico).

ARY FERNANDO BEIRÃO
Secretário

EXERCÍCIOS ANTERIORES
- Reconhecimento de dívida -

Em 10 de novembro de 2010

RECONHEÇO, no processo abaixo relacionado, a dívida de exercícios anteriores:

EDMILSON FERREIRA SEREJO - TEFC, Matr: 1690-0 - R\$ 2.188,51 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), referente à complementação do adicional de tempo de serviço, referente ao período de 06/2005 a 12/2009, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 015.932/2010-9 (eletrônico).

ROSÂNGELA DE ANDRADE RENGEL - TEFC, Matr: 2339-6 - R\$ 16.006,95 (dezesesseis mil e seis reais e noventa e cinco centavos), referente ao pagamento de VPNI décimos, observada a prescrição quinquenal, referente ao período de 06/2005 a 10/2010, tendo em vista as informações que constam no processo TC -016.334/2010-8 (eletrônico).

ARY FERNANDO BEIRÃO

Secretário

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

PORTARIA-SELIP Nº 38, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Designa servidores para comissão de recebimento.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento de 2.763 cadeiras para o Tribunal de Contas da União em Brasília, e para as Secretarias de Controle Externo sediadas nos estados, objeto da Ata de Registro de Preços nº 9/2010, decorrente do Pregão Eletrônico nº 31/2010-TCU:

Presidente

HUGO GARCIA PINTO VIDAL DE OLIVEIRA, matrícula 6717-7

Membros

MARCOS RENATO DE ABREU CORREA, matrícula 2767-7

SANDRA MARA ABADE MÁXIMO, matrícula 2526-7

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA

Secretário

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

PORTARIA-SEGECEX Nº 27, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Convoca Secretários para Reunião Ordinária da Segecex.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO no exercício de suas competências regulamentares e considerando o disposto nos artigos 16 e 17 da Portaria-TCU nº 50, de 04 de março de 2008, resolve:

Art. 1º. Ficam convocados todos os secretários das unidades vinculadas à Segecex localizadas na Sede ou seus substitutos eventuais, no caso de afastamento legal, para participarem da 4ª Reunião Ordinária da Segecex, no dia 19/11/2010, sexta-feira, das 10:30 às 12:00 horas, na sala de reuniões da Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS
Secretário-Geral

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 1

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-1 Nº 2282, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2244/2010 (Registro Fiscalis nº 1089/2010), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade no órgão Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI, decorrente do Acórdão nº 2435/2010 - Plenário (TC-27.472/2009-4), com o objetivo de realizar auditoria no Edital de Pré-qualificação do objeto, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	03/11/2010 a 05/11/2010	3 dias úteis
Execução	08/11/2010 a 12/11/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/11/2010 a 19/11/2010	4 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
1043-0	WALDY SOMBRA LOPES JUNIOR	AUFC	SECEX-CE	08/11/2010 a 12/11/2010
8584-7	CARLOS RAFAEL MENIN SIMÕES	AUFC	SECOB-1	03/11/2010 a 05/11/2010, 08/11/2010 a 12/11/2010 e 16/11/2010 a 19/11/2010
8674-6	BRUNO SANTOS RIBEIRO	AUFC	SECOB-1	03/11/2010 a 05/11/2010, 08/11/2010 a 12/11/2010 e 16/11/2010 a 19/11/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8584-7	CARLOS RAFAEL MENIN SIMÕES	AUFC	SECOB-1/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7844-1	NIVALDO DIAS FILHO	AUFC	SECOB-1/D2

ANDRE LUIZ MENDES
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-1 Nº 2298, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2220/2010 (Registro Fiscalis nº 1067/2010), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade no órgão Ministério da Integração Nacional, decorrente do Acórdão nº 2435/2010 - Plenário (TC27472/2009-4), com o objetivo de Analisar o edital, e seus anexos, para contratação de empresa para Execução de obras civis, fornecimento, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos dos Lotes 05, 08, 15, 16, 17 e 18 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	01/11/2010 a 12/11/2010	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/11/2010 a 26/11/2010	9 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8653-3	VIVIANE AZZOLIN DE CARVALHO PIRES	AUFC	SECOB-1	08/11/2010 a 12/11/2010 e 16/11/2010 a 26/11/2010
8654-1	KEYLA ARAÚJO BOA VENTURA	AUFC	SECOB-1	01/11/2010 a 12/11/2010 e 16/11/2010 a 26/11/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8654-1	KEYLA ARAÚJO BOA VENTURA	AUFC	SECOB-1/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7844-1	NIVALDO DIAS FILHO	AUFC	SECOB-1/D2

ANDRE LUIZ MENDES

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-1 Nº 2304, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 1109/2010, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT, no período de 09/11/2010 a 03/12/2010, com o objetivo de Fiscalizar os atos relacionados as obras de derrocagem do Rio Tocantins, no Estado do Pará, quanto a conformidade dos aspectos legais, técnicos de engenharia e orçamentários. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2435/2010 - Plenário (TC27472/2009-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8632-0	MANOEL MOREIRA DE SOUZA NETO	AUFC	SECOB-1	09/11/2010 a 12/11/2010, 16/11/2010 a 26/11/2010 e 29/11/2010 a 03/12/2010
8621-5	LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA	AUFC	SECOB-1	09/11/2010 a 12/11/2010, 16/11/2010 a 26/11/2010 e 29/11/2010 a 03/12/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Gerente da 1ª Divisão da Secob-1 Rafael Carneiro Di Bello e coordenado pelo AUFC Manoel Moreira de Souza Neto, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	09/11/2010 a 12/11/2010	4 dias úteis
Execução	16/11/2010 a 26/11/2010	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/11/2010 a 03/12/2010	5 dias úteis

ANDRE LUIZ MENDES
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-1 Nº 2307, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 1110/2010, no seguinte órgão: Secretaria Especial de Portos, no período de 09/11/2010 a 03/12/2010, com o objetivo de fiscalizar as obras de derrocamento no Porto de Santos/SP.. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2435/2010 - Plenário (TC27472/2009-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8590-1	MARCELO ALMEIDA DE CARVALHO	AUFC	SECOB-1	09/11/2010 a 13/11/2010, 14/11/2010 a 27/11/2010 e 28/11/2010 a 03/12/2010
8678-9	CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA	AUFC	SECOB-1	09/11/2010 a 13/11/2010, 14/11/2010 a 27/11/2010 e 28/11/2010 a 03/12/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Gerente da 1ª Divisão da Secob-1 Rafael Carneiro Di Bello e coordenado pelo AUFC Marcelo Almeida de Carvalho, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	09/11/2010 a 13/11/2010	4 dias úteis
Execução	14/11/2010 a 27/11/2010	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/11/2010 a 03/12/2010	5 dias úteis

ANDRE LUIZ MENDES
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFID Nº 2276, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1997/2010 (Registro Fiscalis nº 968/2010), que disciplinou a realização de Auditoria Conformidade no órgão Banco do Brasil S.A. e na Caixa Econômica Federal, decorrente do Acórdão nº 1969/2010 - Plenário (TC-026755/2008-7), com o objetivo de Avaliar a conformidade dos aspectos da execução contratual, no tocante à elaboração do projeto executivo do empreendimento, em relação aos parâmetros técnicos mínimos exigidos no edital de licitação, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	18/10/2010 a 12/11/2010	18 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/11/2010 a 26/11/2010	9 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6232-4	ANDRÉ LUIZ FRANCISCO DA SILVA VITAL	AUFC	SEFID	18/10/2010 a 12/11/2010 e 16/11/2010 a 26/11/2010
7665-1	FERNANDO GRAEFF	AUFC	SEFID	18/10/2010 a 12/11/2010 e 16/11/2010 a 26/11/2010
8872-2	MARCUS VINICIUS MIDLEJ PEREIRA	AUFC	SECOB-3	18/10/2010 a 12/11/2010 e 16/11/2010 a 19/11/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6232-4	ANDRÉ LUIZ FRANCISCO DA SILVA VITAL	AUFC	SEFID/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3064-3	FRANCISCO GIUSEPE DONATO MARTINS	AUFC	SEFID/D3

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário

SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SEMAG Nº 2268, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Natureza Operacional - Desempenho Operacional, Registro Fiscalis nº 1070/2010, na Secretaria Especial de Portos, na Secretaria da Receita Federal do Brasil e nas Secretarias Executivas do Ministério dos Transportes e do Ministério das Minas e Energia, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 3/11/2010 a 10/12/2010, com o objetivo de examinar a sistemática de habilitação, concessão e investimentos realizados pelas empresas beneficiárias da renúncia. A auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 5/10/2010 do Min. Walton Alencar Rodrigues (TC 024.944/2010-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6569-2	ANDRÉA BARROS HENRIQUE	AUFC	SEMAG	3/11/2010 a 10/12/2010
8123-0	RENATO LIMA CAVALCANTE	AUFC	SEMAG	3/11/2010 a 10/12/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor Federal de Controle Externo Charles Mathusalem Soares Evangelista, Gerente da 2ª Divisão da Semag, e coordenado pela Auditora Federal de Controle Externo Andrea Barros Henrique, matrícula 6569-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	3/11/2010 a 10/12/2010	27 dias úteis

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
Secretário

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

3ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-3ª SECEX Nº 2289, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1924/2010 (Registro Fiscalis nº 875/2010), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade no Instituto Militar de Engenharia, decorrente do Acórdão nº 1938/2010 - Plenário (TC 018.095/2010-0), com o objetivo de apurar denúncias de irregularidades na gestão de recursos e nos instrumentos firmados pelo Instituto Militar de Engenharia, em especial no tocante ao Convênio DNIT/IME-2004NC010252; passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	20/09/2010 a 08/10/2010	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/10/2010 a 26/11/2010	31 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3013-9	REGINALDO SOARES DE ANDRADE	AUFC	SECEX-3	20/09/2010 a 08/10/2010 e 11/10/2010 a 26/11/2010
5623-5	EVERTON DE SIQUEIRA BENEDITO	AUFC	SECEX-3	20/09/2010 a 08/10/2010 e 11/10/2010 a 26/11/2010
5691-0	VANDER PEREIRA RODRIGUES	AUFC	SECEX-3	20/09/2010 a 08/10/2010 e 11/10/2010 a 26/11/2010
8624-0	NILO KOU MASUKAWA	AUFC	SECOB-2	20/09/2010 a 08/10/2010 e 11/10/2010 a 12/11/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3013-9	REGINALDO SOARES DE ANDRADE	AUFC	SECEX-3/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2692-1	HORACIO SABOIA VIEIRA	AUFC	SECEX-3/D3

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO
Secretário-Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-3ª SECEX Nº 2296, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2056/2010 (Registro Fiscalis nº 992/2010), que disciplinou a realização de Auditoria de Natureza Operacional - Desempenho Operacional nos órgãos Ministério da Fazenda (Vinculador), Ministério da Defesa/Comando da Marinha (Vinculador), Ministério da Defesa (Vinculador) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estendida à Presidência da República e ao Ministério das Relações Exteriores e podendo estender-se a outros órgãos e entidades relacionados, decorrente do Acórdão nº 2438/2010 - Plenário (TC 025.538/2010-1); com o objetivo de identificar e avaliar os possíveis impactos da dinâmica orçamentária e financeira aplicada às ações do Prosub e do PNM/Labgene (a) na execução dos projetos do Prosub, (b) nas relações da Marinha junto às contratadas do ajuste 40.000/2008-006/00 e termos aditivos, (c) nos compromissos assumidos pelo governo brasileiro no âmbito do financiamento internacional contratado para custear parte dos projetos do Prosub e (d) no PNM/Labgene; passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	18/10/2010 a 29/10/2010	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6419-0	PATRÍCIA COIMBRA SOUZA MELO	AUFC	SEMA G	18/10/2010 a 29/10/2010
7681-3	LUCIANA NUNES GOULART	AUFC	SEPROG	18/10/2010 a 29/10/2010

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7681-3	LUCIANA NUNES GOULART	AUFC	SEPROG/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6529-3	MARCOS ARAUJO SILVA	AUFC	SECEX-3/D3

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO

Secretário-Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-3ª SECEX Nº 2297, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para realizar Auditoria de Natureza Operacional - Desempenho Operacional nos órgãos Ministério da Fazenda (Vinculador), Ministério da Defesa/Comando da Marinha (Vinculador), Ministério da Defesa (Vinculador), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Presidência da República e Ministério das Relações Exteriores, podendo estender-se a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 08/11/2010 a 16/12/2010, com o objetivo de identificar e avaliar os possíveis impactos da dinâmica orçamentária e financeira aplicada às ações do Prosub e do PNM/Labgene (a) na execução dos projetos do Prosub, (b) nas relações

da Marinha junto às contratadas do ajuste 40.000/2008-006/00 e termos aditivos, (c) nos compromissos assumidos pelo governo brasileiro no âmbito do financiamento internacional contratado para custear parte dos projetos do Prosub e (d) no PNM/Labgene. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2438/2010 - Plenário (TC 025.538/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7681-3	LUCIANA NUNES GOULART	AUFC	SEPROG	08/11/2010 a 01/12/2010 e 02/12/2010 a 16/12/2010
6419-0	PATRÍCIA COIMBRA SOUZA MELO	AUFC	SEMA G	22/11/2010 a 01/12/2010 e 02/12/2010 a 16/12/2010

Art. 2º O trabalho será coordenado pela AUFC Luciana Nunes Goulart e supervisionado pelo AUFC Marcos Araujo Silva, Especialista Sênior Iii, 3ª Divisão-SECEX-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	08/11/2010 a 01/12/2010	17 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/12/2010 a 16/12/2010	11 dias úteis

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO
Secretário-Substituto

5ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 2313, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar inspeção, Registro Fiscalis nº 1113/2010, na Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE, no período de 09/11/2010 a 12/11/2010, com o objetivo de sanear os autos dos processos: TC-028.222/2010-5; TC-028.225/2010-4; TC-028.233/2010-1 e TC-028.463/2010-2. A inspeção foi autorizada mediante Delegação de Competência do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro RAIMUNDO CARREIRO nos referidos processos.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8277-5	ADRIANA DE SOUZA RIBEIRO	AUFC	SECEX-5	09/11/2010 a 09/11/2010, 10/11/2010 a 11/11/2010 e 12/11/2010 a 12/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Cecilia Souza de Araújo Castro, Gerente de Divisão da 3ª Divisão da Secex-5, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	09/11/2010 a 09/11/2010	1 dia útil
Execução	10/11/2010 a 11/11/2010	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/11/2010 a 12/11/2010	1 dia útil

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

SECEX-AL

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 2139, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1815/2010 (Registro Fiscalis nº 703/2010), que disciplinou a realização de Auditoria Conformidade no órgão Prefeituras Municipais do Estado de Alagoas (103 Municípios), decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/07/2010 do Min. JOSÉ JORGE (TC 8430/2010-1), com o objetivo de a) avaliação da gestão orçamentário-financeira municipal na área de saúde; e b) apuração de indícios de irregularidades na prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares por estabelecimentos de saúde privados contratados ou conveniados com o SUS, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	23/07/2010 a 06/08/2010	11 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/08/2010 a 20/08/2010, 02/09/2010 a 03/09/2010 e 04/10/2010 a 11/10/2010	14 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3589-0	EDUARDO CHOI	AUFC	SECEX-AL	23/07/2010 a 06/08/2010, 13/08/2010 a 20/08/2010, 02/09/2010 a 03/09/2010 e 04/10/2010 a 11/10/2010
361-1	BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	AUFC	SECEX-AL	23/07/2010 a 06/08/2010, 13/08/2010 a 20/08/2010, 02/09/2010 a 03/09/2010 e 04/10/2010 a 11/10/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3589-0	EDUARDO CHOI	AUFC	SEC-AL/ASS

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3514-9	JOÃO WALRAVEN JUNIOR	AUFC	SECEX-AL

JOÃO WALRAVEN JUNIOR
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 2140, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1816/2010 (Registro Fiscalis nº 911/2010), que disciplinou a realização de Auditoria Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Coruripe - AL, decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/07/2010 do Min. JOSÉ JORGE

(TC 8430/2010-1), com o objetivo de a) avaliação da gestão orçamentária-financeira municipal na área da saúde;b) apuração de indícios de irregularidades na prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares por estabelecimentos de saúde privada ou conveniada com o SUS, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	23/08/2010 a 26/08/2010	4 dias úteis
Execução	30/08/2010 a 01/09/2010	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/09/2010 a 09/09/2010 e 13/10/2010 a 19/10/2010	8 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3589-0	EDUARDO CHOI	AUFC	SECEX-AL	23/08/2010 a 26/08/2010, 30/08/2010 a 01/09/2010, 06/09/2010 a 09/09/2010 e 13/10/2010 a 19/10/2010
361-1	BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	AUFC	SECEX-AL	23/08/2010 a 26/08/2010, 30/08/2010 a 01/09/2010, 06/09/2010 a 09/09/2010 e 13/10/2010 a 19/10/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3589-0	EDUARDO CHOI	AUFC	SEC-AL/ASS

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3514-9	JOÃO WALRAVEN JUNIOR	AUFC	SECEX-AL

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 2140, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
EDUARDO CHOI	AUFC- Controle Externo	30/08/2010		2.5	327.00	0.00	0.00	817.50
BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	AUFC- Controle Externo	30/08/2010		2.5	327.00	356.00	0.00	1173.50

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	361-1		168	14616.00

OBSERVAÇÕES

Utilização de veículo próprio pelo servidor. Distância é a menor entre o disponível na página da ABCR (84) na internet e banco de dados da Secex-AL, a partir de informação do DER-AL (90 km)

JOÃO WALRAVEN JUNIOR
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 2141, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1893/2010 (Registro Fiscalis nº 943/2010), que disciplinou a realização de Auditoria Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Arapiraca - AL, decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/07/2010 do Min. JOSÉ JORGE (TC 8430/2010-1), com o objetivo de a) avaliação da gestão orçamentária-financeira municipal na área de saúde; e b) apuração de indícios de irregularidades na prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares por estabelecimentos de saúde privados contratados ou conveniados com o SUS., passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	10/09/2010 a 10/09/2010	1 dia útil
Execução	13/09/2010 a 15/09/2010 e 20/09/2010 a 21/09/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/09/2010 a 24/09/2010 e 20/10/2010 a 29/10/2010	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3589-0	EDUARDO CHOI	AUFC	SECEX-AL	10/09/2010 a 10/09/2010, 13/09/2010 a 15/09/2010, 20/09/2010 a 21/09/2010, 22/09/2010 a 24/09/2010 e 19/10/2010 a 29/10/2010
361-1	BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	AUFC	SECEX-AL	10/09/2010 a 10/09/2010, 13/09/2010 a 15/09/2010, 20/09/2010 a 21/09/2010, 22/09/2010 a 24/09/2010 e 19/10/2010 a 29/10/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3589-0	EDUARDO CHOI	AUFC	SEC-AL/ASS

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3514-9	JOÃO WALRAVEN JUNIOR	AUFC	SECEX-AL

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 2141, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
EDUARDO CHOI	AUFC- Controle Externo	13/09/2010		5	327.00	0.00	0.00	1635.00
BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	AUFC- Controle Externo	13/09/2010		5	327.00	356.00	0.00	1991.00

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTANCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	361-1		448	38976.00

OBSERVAÇÕES

Distância Maceió-Arapiraca de 112 km, conforme DER/AL. A equipe se deslocará em duas oportunidades à Arapiraca, por conta do feriado estadual no dia 16/9. Por essa razão haverá um período de 13 a 15/9, suspende-se 16 e 17, e retorna-se em 20 e 21/9, saindo mais econômico do que pagar as diárias no feriado.

JOÃO WALRAVEN JUNIOR
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 2228, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO EM ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2068/2010 (Registro Fiscalis nº 816/2010), que disciplinou a realização de Acompanhamento Conformidade no órgão Governo do Estado de Alagoas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 16/07/2010 do Min. UBIRATAN AGUIAR (TC 19198/2010-8), com o objetivo de Acompanhar as ações tendentes a auxiliar a região atingida pelas enchentes ocorridas em municípios alagoanos no final de junho de 2010, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	26/07/2010 a 31/07/2010	5 dias úteis
Execução	02/08/2010 a 31/08/2010, 01/09/2010 a 10/09/2010, 13/09/2010 a 24/09/2010, 01/10/2010 a 07/10/2010 e 08/10/2010 a 19/11/2010	69 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/11/2010 a 30/11/2010	7 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2379-5	MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	AUFC	SECEX-AL	26/07/2010 a 31/07/2010, 02/08/2010 a 31/08/2010, 01/09/2010 a 10/09/2010, 13/09/2010 a 24/09/2010, 01/10/2010 a 15/10/2010 e 16/10/2010 a 30/11/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2379-5	MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	AUFC	SEC-AL/D

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3514-9	JOÃO WALRAVEN JUNIOR	AUFC	SECEX-AL

JOÃO WALRAVEN JUNIOR
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 2302, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO EM ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2069/2010 (Registro Fiscalis nº 975/2010), que disciplinou a realização de Auditoria Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Maceió - AL e Governo do Estado de Alagoas, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 11/08/2010 do Min. AROLDO CEDRAZ (TC 19217/2010-2), com o objetivo de avaliar o gerenciamento de recursos federais repassados pelo Ministério da Justiça para executar as ações Pronasci Gabinete de Gestão Integrada, Mulheres da Paz e Protejo., passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	07/10/2010 a 08/10/2010 e 13/10/2010 a 22/10/2010	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/10/2010 a 28/10/2010 e 03/11/2010 a 23/11/2010	18 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
1091-0	MARCIA DIAS CARDOSO CARVALHO	TEFC	SECEX-AL	07/10/2010 a 08/10/2010, 13/10/2010 a 22/10/2010, 25/10/2010 a 28/10/2010 e 03/11/2010 a 23/11/2010
5636-7	ANTÔNIO MARTINS JÚNIOR	AUFC	SECEX-AL	07/10/2010 a 08/10/2010, 13/10/2010 a 22/10/2010, 25/10/2010 a 28/10/2010 e 03/11/2010 a 23/11/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5636-7	ANTÔNIO MARTINS JÚNIOR	AUFC	SEC-AL/D

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3514-9	JOÃO WALRAVEN JUNIOR	AUFC	SECEX-AL

JOÃO WALRAVEN JUNIOR
Secretário

SECEX-CE

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 2281, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 1100/2010, no seguinte órgão: Conselho Regional de Contabilidade-CE, no período de 03/11/2010 a 22/11/2010, com o objetivo de Licitações, Contratos e despesas diversas realizadas no CRC/CE.. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2334/2010 - Plenário (TC18423/2010-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6520-0	TIBÉRIO CESAR JOCUNDO LOUREIRO	AUFC	SECEX-CE	03/11/2010 a 05/11/2010, 08/11/2010 a 12/11/2010 e 16/11/2010 a 22/11/2010
2932-7	VAL CASSIO COSTA QUIRINO	AUFC	SECEX-CE	03/11/2010 a 05/11/2010, 08/11/2010 a 12/11/2010 e 16/11/2010 a 22/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Ticiane Gomes Coêlho de Albuquerque, Gerente de Divisão, 1ª Divisão-SECEX-CE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	03/11/2010 a 05/11/2010	3 dias úteis
Execução	08/11/2010 a 12/11/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/11/2010 a 22/11/2010	5 dias úteis

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

SECEX-ES

PORTARIA-SECEX-ES Nº 23, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no artigo 1º da Portaria nº 20/2010 - SEGEDAM e ante as disposições do artigo 3º, inciso II, da Portaria-TCU nº 206/03, Suprimento de Fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do TCE ISAURINO GOMES DA SILVA, Matrícula TCU nº 1782-5, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se aos procedimentos normais de aplicação e/ou aquelas que exijam pronto pagamento em espécie, necessárias ao funcionamento desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado até o dia 24/09/2010, a partir da entrega do numerário, e comprovado até o dia 04/10/2010.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.3.90.30 - Material de consumo	500,00
	3.3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros - PJ	300,00

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

PORTARIA-SECEX-ES Nº 25, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no artigo 1º da Portaria nº 20/2010 - SEGEDAM e ante as disposições do artigo 3º, inciso II, da Portaria-TCU nº 206/03, Suprimento de Fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do TCE ISAURINO GOMES DA SILVA, Matrícula TCU nº 1782-5, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se aos procedimentos

normais de aplicação e/ou aquelas que exijam pronto pagamento em espécie, necessárias ao funcionamento desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado até o dia 13/11/2010, a partir da entrega do numerário, e comprovado até o dia 23/11/2010.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.3.90.30 - Material de consumo	500,00
	3.3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros - PJ	300,00

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

PORTARIA-SECEX-ES Nº 26, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 20/2010 - SEGEDAM e ante as disposições do artigo 3º, inciso II, da Portaria-TCU nº 206/03, Suprimento de Fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do TCE ISAURINO GOMES DA SILVA, matrícula 1782-5, para atender despesas com fornecimento de combustível para o veículo desta Secretaria, Placa JFP-5366, devendo o quantitativo ser aplicado até o dia 26/11/2010, a partir da entrega do numerário, e comprovado até o dia 06/12/2010.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.3.90.30 - Material de consumo	200,00

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

PORTARIA-SECEX-ES Nº 27, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, com prejuízo parcial das demais atribuições, comporem comissão encarregada de realizar o levantamento de bens imóveis e móveis localizados nesta Secretaria, com o objetivo de elaborar o inventário anual do exercício de 2010, de acordo com o item 12.6, subitem 4, da Portaria TCU nº 6, de 13 de janeiro de 2004.

Presidente

PAULO SÉRGIO CORREIA DE OLIVEIRA Matr. 2069-9

Membros

JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA Matr. 1817-1

ARTHUR CYRINO DOS SANTOS NETO Matr. 1604-7

Art. 2º - A função de presidente, nos impedimentos e afastamentos legais do titular, será exercida por um dos membros efetivos, observada a ordem seqüencial.

Art. 3º - Fixar a data de 31 de dezembro do corrente para o encerramento dos trabalhos e 03 de janeiro de 2011 para apresentação do Relatório Circunstanciado.

LUCIANA AURICH NUNES
Secretária-Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-ES Nº 2107, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 1013/2010, no seguinte órgão: Sebrae - DEP. Regional/ES - Mdic, no período de 11/10/2010 a 22/10/2010, com o objetivo de Apurar a procedência dos fatos narrados na peça de representação (suspeitas de ilicitude de processo seletivo e exercício de atividades de advocacia por servidora no horário de trabalho). A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 03/08/2010 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 12768/2010-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5620-0	CARLOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO JUNIOR	AUFC	SECEX-ES	11/10/2010 a 11/10/2010, 13/10/2010 a 20/10/2010 e 21/10/2010 a 22/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Leonardo Felipe Ferreira, Gerente de Divisão, 2ª Divisão-SECEX-ES, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	11/10/2010 a 11/10/2010	1 dia útil
Execução	13/10/2010 a 20/10/2010	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/10/2010 a 22/10/2010	2 dias úteis

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-ES Nº 2169, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE NO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 843/2010, nos seguintes órgãos: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no período de 19/10/2010 a 20/10/2010, com o objetivo de Verificar a legalidade das concessões de progressão por capacitação e de incentivo à qualificação ocorridas no IFES após a edição da Port. IFES 660,27/4/2009.. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 04/08/2010 do secretário da Secretaria de Controle Externo - ES (TC 29275/2009-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6562-5	EDILENE MARIZA FROEDE CATAPANE	AUFC	SECEX-ES	19/10/2010 a 20/10/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Luciana Aurich Nunes, Gerente de Divisão, 1ª Divisão-SECEX-ES, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	19/10/2010 a 20/10/2010	2 dias úteis

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-ES Nº 2270, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para realizar Levantamento Conformidade, Registro Fiscalis nº 1035/2010, nos seguintes órgãos: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no período de 03/11/2010 a 16/12/2010, com o objetivo de Melhor conhecimento dessa unidade, a fim de orientar ações de controle ordinárias, identificar objetos de fiscalização, considerando as áreas de risco, viabilizando futuros trabalhos da secex. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 2618/2010 - Plenário (TC26685/2010-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2703-0	NUBIA PASSOS PATROCINIO	AUFC	SECEX-ES	03/11/2010 a 09/11/2010, 10/11/2010 a 30/11/2010 e 01/12/2010 a 16/12/2010
2634-4	VIVIANE CORREA GOMES	AUFC	SECEX-ES	03/11/2010 a 09/11/2010, 10/11/2010 a 30/11/2010 e 01/12/2010 a 16/12/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Luciana Aurich Nunes, Gerente de Divisão, 1ª Divisão-SECEX-ES, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	03/11/2010 a 09/11/2010	5 dias úteis
Execução	10/11/2010 a 30/11/2010	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/12/2010 a 16/12/2010	12 dias úteis

LUCIANA AURICH NUNES
Secretária-Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-ES Nº 2292, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 928/2010, no seguinte órgão: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT, no período de 08/11/2010 a 12/11/2010, com o objetivo de Exame da administração financeira do Plano de Benefícios Portus 1, bem como a origem e a conformidade legal dos compromissos assumidos pela Docas.. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1036/2010 - Plenário (TC23189/2009-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5701-0	BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES	AUFC	SECEX-ES	08/11/2010 a 12/11/2010
6594-3	LEONARDO GOMES FERREIRA	AUFC	SECEX-ES	08/11/2010 a 12/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Leonardo Felipe Ferreira, Gerente de Divisão, 2ª Divisão-SECEX-ES, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	08/11/2010 a 12/11/2010	5 dias úteis

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretária-Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-ES Nº 2323, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Auditoria, na modalidade Conformidade, Registro Fiscalis nº 928/2010, no seguinte órgão: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT, no período de 16/11/2010 a 03/12/2010, com o objetivo de examinar a administração financeira do Plano de Benefícios Portus 1, bem como a origem e a conformidade legal dos compromissos assumidos pela Docas. A auditoria é decorrente do Acórdão nº 1036/2010 - Plenário (TC 023.189/2009-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5701-0	BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES	AUFC	SECEX-ES	16/11/2010 a 26/11/2010 e 29/11/2010 a 03/12/2010
6594-3	LEONARDO GOMES FERREIRA	AUFC	SECEX-ES	16/11/2010 a 26/11/2010 e 29/11/2010 a 03/12/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Leonardo Felipe Ferreira, Gerente de Divisão, 2ª Divisão-SECEX-ES, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	16/11/2010 a 26/11/2010	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/11/2010 a 03/12/2010	5 dias úteis

LUCIANA AURICH NUNES
Secretária-Substituta

SECEX-GO

PORTARIA-SECEX-GO Nº 21, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições regulamentares, tendo em vista o item 2.1 do anexo à Portaria-Segedam nº 83/2010, de 05/11/2010, resolve:

Designar os Técnicos de Controle Externo, Valdir Figueredo Chaves, Matrícula TCU 1007-3, Alexandre de Andrade Cardoso, Matrícula nº 1552-0 e Waldir Braga Leite, Matrícula TCU 2446-5, todos lotados na SECEX-GO, para sob a coordenação do primeiro, constituírem Comissão com a finalidade de realizar o Inventário Anual de Bens Imóveis e Móveis sob a guarda desta Secretaria, relativo ao exercício de 2010, na forma estabelecida pelo Manual do Patrimônio, aprovado pela Portaria TCU nº 6, de 13 de janeiro de 2004, em especial, no item 12.6, subitem 4, fixando o dia 07/01/2011 para a conclusão dos trabalhos.

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 2252, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 1082/2010, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO, no período de 03/11/2010 a 10/12/2010, com o objetivo de monitoramento dos termos do Acórdão TCU nº 3.071/2008 - Plenário. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 27/05/2010 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 001.691/2009-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6556-0	VALÉRIA RENOVA TO ALVES AMARAL	AUFC	SECEX-GO	03/11/2010 a 05/11/2010, 16/11/2010 a 03/12/2010 e 06/12/2010 a 10/12/2010
2939-4	JOSIR ALVES DE OLIVEIRA	AUFC	SECEX-GO	03/11/2010 a 05/11/2010, 16/11/2010 a 03/12/2010 e 06/12/2010 a 10/12/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Paulo Henrique Nogueira, Gerente de Divisão, 1ª Divisão-SECEX-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	03/11/2010 a 05/11/2010	3 dias úteis
Execução	16/11/2010 a 03/12/2010	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/12/2010 a 10/12/2010	5 dias úteis

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 2255, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 1078/2010, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO, no período de 28/10/2010 a 06/12/2010, com o objetivo de verificar a conformidade da gestão dos recursos descentralizados pelo Ministério de Saúde ao município de Águas Lindas de Goiás-GO para construção e reforma de unidades de saúde, bem como aquisição de equipamentos permanentes de saúde. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 01/07/2010 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 012.954/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2721-9	JOAQUIM ROSA NETO	AUFC	SECEX-GO	28/10/2010 a 28/10/2010, 16/11/2010 a 18/11/2010 e 06/12/2010 a 06/12/2010
150-3	JOSE APARECIDO NUNES PIRES	AUFC	SECEX-GO	28/10/2010 a 28/10/2010, 16/11/2010 a 18/11/2010 e 06/12/2010 a 06/12/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Sérgio Braga Machado, Gerente de Divisão, 2ª Divisão-SECEX-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	28/10/2010 a 28/10/2010	1 dia útil
Execução	16/11/2010 a 18/11/2010	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/12/2010 a 06/12/2010	1 dia útil

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 2255, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOAQUIM ROSA NETO	AUFC- Controle Externo	15/11/2010	18/11/2010	4	302,00	356,00	94,95	1.469,05
JOSE APARECIDO NUNES PIRES	AUFC- Controle Externo	15/11/2010	18/11/2010	4	302,00	0,00	94,95	1.113,05

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTANCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
JOAQUIM ROSA NETO	2721-9	Goiânia/Águas Lindas de Goiás	160	139,20

OBSERVAÇÕES

Em cumprimento a determinação da SECOI, e da Ordem de Serviço nº 03/2008, o servidor Joaquim Rosa Neto, matrícula 2721-9, para evidenciar a utilização do veículo próprio, deverá apresentar nota fiscal de abastecimento do local onde se desenvolver a auditoria.

Ressarcimento de despesas com transporte calculado com base na distância de 160 km, no percurso de Goiânia/Águas Lindas de Goiás.

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 2259, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 1079/2010, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás - GO, no

período de 29/10/2010 a 08/12/2010, com o objetivo de verificar a conformidade da gestão dos recursos descentralizados do Ministério da Saúde ao município de Valparaíso-GO para construção e reforma de unidades de saúde, bem como aquisição de equipamentos permanentes de saúde. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 01/07/2010 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 012.954/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2721-9	JOAQUIM ROSA NETO	AUFC	SECEX-GO	29/10/2010 a 29/10/2010, 19/11/2010 a 23/11/2010 e 07/12/2010 a 08/12/2010
150-3	JOSE APARECIDO NUNES PIRES	AUFC	SECEX-GO	29/10/2010 a 29/10/2010, 19/11/2010 a 23/11/2010 e 07/12/2010 a 08/12/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Sérgio Braga Machado, Gerente de Divisão, 2ª Divisão-SECEX-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	29/10/2010 a 29/10/2010	1 dia útil
Execução	19/11/2010 a 23/11/2010	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	07/12/2010 a 08/12/2010	2 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 2259, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOAQUIM ROSA NETO	AUFC-Controle Externo	19/11/2010	23/11/2010	5	302,00	0,00	94,95	1.415,05
JOSE APARECIDO NUNES PIRES	AUFC-Controle Externo	19/11/2010	23/11/2010	5	302,00	0,00	94,95	1.415,05

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
JOAQUIM ROSA NETO	2721-9	Águas Lindas de Goiás/Valparaíso de Goiás	57	49,59

OBSERVAÇÕES

Em cumprimento a determinação da SECOI, e da Ordem de Serviço nº 03/2008, o servidor Joaquim Rosa Neto, matrícula 2721-9, para evidenciar a utilização do veículo próprio, deverá apresentar nota fiscal de abastecimento do local onde se desenvolver a auditoria.

Ressarcimento de despesas com transporte calculado com base na distância de 57 km, no percurso de Águas Lindas de Goiás/Valparaíso de Goiás.

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 2260, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 1080/2010, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO, no período de 03/11/2010 a 10/12/2010, com o objetivo de verificar a conformidade da gestão dos recursos descentralizados do Ministério da Saúde ao município de Santo Antônio do Descoberto-GO para construção e reforma de unidades de saúde, bem como aquisição de equipamentos permanentes de saúde. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 01/07/2010 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 012.954/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2721-9	JOAQUIM ROSA NETO	AUFC	SECEX-GO	03/11/2010 a 03/11/2010, 24/11/2010 a 29/11/2010 e 09/12/2010 a 10/12/2010
150-3	JOSE APARECIDO NUNES PIRES	AUFC	SECEX-GO	03/11/2010 a 03/11/2010, 24/11/2010 a 29/11/2010 e 09/12/2010 a 10/12/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Sérgio Braga Machado, Gerente de Divisão, 2ª Divisão-SECEX-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	03/11/2010 a 03/11/2010	1 dia útil
Execução	24/11/2010 a 29/11/2010	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/12/2010 a 10/12/2010	2 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 2260, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOAQUIM ROSA NETO	AUFC- Controle Externo	24/11/2010	29/11/2010	6	302,00	0,00	126,60	1.685,40
JOSE APARECIDO NUNES PIRES	AUFC- Controle Externo	24/11/2010	29/11/2010	6	302,00	0,00	126,60	1.685,40

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
JOAQUIM ROSA NETO	2721-9	Valparaíso de Goiás/Santo Antônio do Descoberto	40	34,80

OBSERVAÇÕES

Em cumprimento a determinação da SECOI, e da Ordem de Serviço nº 03/2008, o servidor Joaquim Rosa Neto, matrícula 2721-9, para evidenciar a utilização do veículo próprio, deverá apresentar nota fiscal de abastecimento do local onde se desenvolver a auditoria.

Ressarcimento de despesas com transporte calculado com base na distância de 40 km, no percurso de Valparaíso de Goiás/Santo Antônio do Descoberto.

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO

Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 2261, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 1081/2010, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Novo Gama - GO, no período de 04/11/2010 a 14/12/2010, com o objetivo de verificar a conformidade da gestão dos recursos descentralizados do Ministério da Saúde ao município de Novo Gama-GO para construção e reforma de unidades de saúde, bem como aquisição de equipamentos permanentes de saúde. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 01/07/2010 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 012.954/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2721-9	JOAQUIM ROSA NETO	AUFC	SECEX-GO	04/11/2010 a 05/11/2010, 30/11/2010 a 03/12/2010 e 13/12/2010 a 14/12/2010
150-3	JOSE APARECIDO NUNES PIRES	AUFC	SECEX-GO	04/11/2010 a 05/11/2010, 30/11/2010 a 03/12/2010 e 13/12/2010 a 14/12/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Sérgio Braga Machado, Gerente de Divisão, 2ª Divisão-SECEX-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	04/11/2010 a 05/11/2010	2 dias úteis
Execução	30/11/2010 a 03/12/2010	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/12/2010 a 14/12/2010	2 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 2261, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOAQUIM ROSA NETO	AUFC- Controle Externo	30/11/2010	03/12/2010	3,5	302,00	0,00	110,77	946,23
JOSE APARECIDO NUNES PIRES	AUFC- Controle Externo	30/11/2010	03/12/2010	3,5	302,00	0,00	110,77	946,23

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTANCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
JOAQUIM ROSA NETO	2721-9	Santo Antônio do Descoberto/Novo Gama/Goiânia	197	171,39

OBSERVAÇÕES

Em cumprimento a determinação da SECOI, e da Ordem de Serviço nº 03/2008, o servidor Joaquim Rosa Neto, matrícula 2721-9, para evidenciar a utilização do veículo próprio, deverá apresentar nota fiscal de abastecimento do local onde se desenvolver a auditoria.

Ressarcimento de despesas com transporte calculado com base na distância de 197 km, no percurso de Santo Antônio do Descoberto/Novo Gama/Goiânia.

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 2280, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 1086/2010, no seguinte órgão: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP, no período de 03/11/2010 a 26/11/2010, com o objetivo de verificar o cumprimento da exigência legal de verificação do pagamento mensal, pelos servidores, de seus planos de saúde, como condição para que o órgão proceda o ressarcimento, e o cálculo e critérios de pagamento deste ressarcimento. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 31/08/2010 do secretário da Secretaria de Controle Externo - GO (TC 011.410/2010-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5091-1	JERÔNIMO DIAS COELHO JÚNIOR	AUFC	SECEX-GO	03/11/2010 a 05/11/2010, 16/11/2010 a 19/11/2010 e 22/11/2010 a 26/11/2010
1664-0	DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA	TEFC	SECEX-GO	03/11/2010 a 05/11/2010, 16/11/2010 a 19/11/2010 e 22/11/2010 a 26/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Paulo Henrique Nogueira, Gerente de Divisão, 1ª Divisão-SECEX-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	03/11/2010 a 05/11/2010	3 dias úteis
Execução	16/11/2010 a 19/11/2010	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/11/2010 a 26/11/2010	5 dias úteis

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO
Secretária

SECEX-MG

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 2262, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 1093/2010, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Caraí - MG, no período de 22/11/2010 a 10/12/2010, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da Rede de Controle. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 15/06/2010 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 15740/2010-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3195-5	ANDERSON LISBOA NEVES	AUFC	SECEX-MG	16/11/2010 a 19/11/2010, 29/11/2010 a 03/12/2010 e 13/12/2010 a 16/12/2010
5654-5	ALDER ALESSANDRO DO CARMO AMORIM	AUFC	SECEX-MG	16/11/2010 a 19/11/2010, 29/11/2010 a 03/12/2010 e 13/12/2010 a 16/12/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Klauss Henry de Oliveira Nogueira, Sem Função, 2ª Divisão-SECEX-MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	16/11/2010 a 19/11/2010	4 dias úteis
Execução	29/11/2010 a 03/12/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/12/2010 a 16/12/2010	4 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 2262, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	QTDE. DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT. (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES (R\$)	TOTAL (R\$)
ALDER ALESSANDRO DO CARMO AMORIM	AUFC- Controle Externo	6,5	5	302,00	158,25	1.804,75	356,00	2.160,75
ANDERSON LISBOA NEVES	AUFC- Controle Externo	6,5	5	302,00	158,25	1.804,75	356,00	2.160,75

OBSERVAÇÃO:

O adicional de embarque e desembarque e o ressarcimento de despesa com transporte por km rodado foram pagos na Portaria de Fiscalização nº 2286/2010

NEUSA COUTINHO AFFONSO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 2286, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 1094/2010, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Catuji - MG, no período de 08/11/2010 a 10/12/2010, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da Rede de Controle. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 15/06/2010 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 15740/2010-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3192-5	ANDERSON LISBOA NEVES	AUFC	SECEX-MG	08/11/2010 a 12/11/2010, 22/11/2010 a 26/11/2010 e 06/12/2010 a 10/12/2010
5654-5	ALDER ALESSANDRO DO CARMO AMORIM	AUFC	SECEX-MG	08/11/2010 a 12/11/2010, 22/11/2010 a 26/11/2010 e 06/12/2010 a 10/12/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Klauss Henry de Oliveira Nogueira, Sem Função, 2ª Divisão-SECEX-MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	08/11/2010 a 12/11/2010	5 dias úteis
Execução	22/11/2010 a 26/11/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/12/2010 a 10/12/2010	4 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 2286, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	QTDE. DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT. (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES (R\$)	TOTAL (R\$)
ALDER ALESSANDRO DO CARMO AMORIM	AUFC- Controle Externo	7	5	302,00	158,25	1.955,75	356,00	2.311,75
ANDERSON LISBOA NEVES	AUFC- Controle Externo	7	5	302,00	158,25	1.955,75	356,00	2.311,75

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
ANDERSON LISBOA NEVES	3192-5	Belo Horizonte - Catuji - Carai - Belo Horizonte	1085	943,95

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (Portaria TCU nº 53/91)

NOME	MATRÍCULA	NAT. DESPESA	PTRES	VALOR (R\$)	PRAZO CONCESSÃO	PRAZO COMPROVAÇÃO
ALDER ALESSANDRO DO CARMO AMORIM	5654/5	339033	000078	400,00	17/11/2010 a 04/12/2010	13/12/2010

OBSERVAÇÕES:

Efetuada pagamento de diária cheia no término, tendo em vista que os servidores permanecerão no local para dar sequência à fiscalização designada pela Portaria de Fiscalização nº 2262/2010.

O servidor ANDERSON LISBOA NEVES deverá apresentar ao Serviço de Administração da Secex-MG, nota fiscal de abastecimento na localidade ou região onde desenvolveu os trabalhos externos, a qual deverá conter o nome do servidor, placa do veículo, endereço do posto, valor e datas do abastecimento.

NEUSA COUTINHO AFFONSO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 2305, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2.123/2010 (Registro Fiscalis nº 685/2010), que disciplinou a realização de Levantamento de Conformidade em 30 municípios do Estado de Minas Gerais, decorrente de deliberação constante em Despacho, de 15/6/2010, do Ministro RAIMUNDO CARREIRO (TC 015.740/2010-2), com o objetivo de colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	19 a 20/7, 22 a 23/7, 9 a 13/8, 16 a 20/8, 23/8 a 15/10, 8 a 12/11 e 29/11 a 16/12/2010	70 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/1 a 31/3/2011	54 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3497-5	PAULO CESAR CINTRA	AUFC	SECEX-MG	16 a 20/8/2010
3498-3	CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO	AUFC	SECEX-MG	23 a 27/8/2010
912-1	JOSE DOMINGOS COELHO	AUFC	SECEX-MG	19 a 20/7, 22 a 23/7, 9 a 13/8, 23/8 a 15/10, 8 a 12/11, 29/11 a 16/12/2010 e 17/1 a 31/3/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
912-1	JOSE DOMINGOS COELHO	AUFC	SEC-MG/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3473-8	MARCELO TUTOMU KANEMARU	AUFC	SEC-MG/D3

NEUSA COUTINHO AFFONSO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES DE EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-MG Nº 2310, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento de Conformidade, Registro Fiscalis nº 1.031/2010, no Município de Arinos / MG, no período de 16 a 26/11/2010, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho, de 15/6/2010, do Ministro RAIMUNDO CARREIRO (TC 015.740/2010-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3498-3	CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO	AUFC	SECEX-MG	16 a 19/11 e 22 a 26/11/2010
912-1	JOSE DOMINGOS COELHO	AUFC	SECEX-MG	16 a 19/11 e 22 a 26/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Marcelo Tutomu Kanemaru, Gerente de Divisão da 3ª Divisão-SECEX-MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	16 a 19/11/2010	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	22 a 26/11/2010	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 2310, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$)	TOTAL DE DIÁRIAS	ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE (R\$)	TOTAL (R\$)
CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO	AUFC Controle Externo	5,5	4	353,00	126,60	1.814,90	356,00	2.170,90
JOSE DOMINGOS COELHO	AUFC Controle Externo	5,5	4	353,00	126,60	1.814,90	0,00	1.814,90

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTANCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO	3498-3	Belo Horizonte - Arinos - Belo Horizonte	1.454	1.264,98

OBSERVAÇÕES:

O servidor CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO deverá apresentar ao Serviço de Administração da Secex-MG, nota fiscal de abastecimento na localidade ou região onde desenvolveu os trabalhos externos, a qual deverá conter o nome do servidor, placa do veículo, endereço do posto, valor e datas do abastecimento.

NEUSA COUTINHO AFFONSO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 2312, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento de Conformidade, Registro Fiscalis nº 1112/2010, no Município de Buritis / MG, no período de 8/11 a 10/12/2010, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho, de 15/6/2010, do Ministro RAIMUNDO CARREIRO (TC 015.740/2010-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3498-3	CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO	AUFC	SECEX-MG	8 a 12/11, 29/11 a 3/12 e 6 a 10/12/2010
741-2	ROSANGELA FERREIRA DA CUNHA OLIVEIRA	AUFC	SECEX-MG	8 a 12/11, 29/11 a 3/12 e 6 a 10/12/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Marcelo Tutomu Kanemaru, Gerente de Divisão da 3ª Divisão-SECEX-MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	8 a 12/11/2010	5 dias úteis
Execução	29/11 a 3/12/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	6 a 10/12/2010	4 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 2312, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$)	TOTAL DE DIÁRIAS	ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE (R\$)	TOTAL (R\$)
CLAUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO	AUFC Controle Externo	6,5	5	302,00	158,25	1.804,75	356,00	2.160,75
ROSANGEL A FERREIRA DA CUNHA OLIVEIRA	AUFC Controle Externo	6,5	5	302,00	158,25	1.804,75	0,00	1.804,75

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTANCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
CLAUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO	3498-3	Belo Horizonte - Buritis - Belo Horizonte	1.470	1.278,90

OBSERVAÇÕES:

O servidor CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO deverá apresentar ao Serviço de Administração da Secex-MG, nota fiscal de abastecimento na localidade ou região onde desenvolveu os trabalhos externos, a qual deverá conter o nome do servidor, placa do veículo, endereço do posto, valor e datas do abastecimento.

NEUSA COUTINHO AFFONSO
Secretária

SECEX-MS

PORTARIA-SECEX-MS Nº 15, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor PEDRO LIMA DOS SANTOS, TEFC, Matrícula nº 2077-0, para exercer o acompanhamento e a fiscalização de execução do contrato de serviços de limpeza, conservação e recepção prestados pela empresa J.J.M. Prado & Cia Ltda, no período de 20 a 28 de outubro de 2010, em razão do afastamento legal do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EDMUR BAIDA
Secretário

PORTARIA-SECEX-MS Nº 16, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, inciso XV, da Portaria-Segedam nº 7, de 7 de janeiro de 2009, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 206/2003, de 18 de setembro de 2003, e Portaria-TCU nº 296/2008, de 1/12/2008, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em favor de Pedro Lima dos Santos, TEFC, Matrícula-TCU nº 2077-0, sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais) à conta do Elemento 339030 - Material de Consumo e R\$ 500,00 (quinhentos reais) à conta do Elemento 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ambos do PTRES 000078, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

EDMUR BAIDA
Secretário

SECEX-MT

PORTARIA-SECEX-MT Nº 35, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e em observância à Portaria-SEGEDAM nº 83/2010, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis desta Secretaria, referente ao exercício de 2010:

- FROILAN CASTRO ALPIRI FILHO, TFCE, Matrícula TCU nº 2213-6;
- MARIA RAQUEL VIEIRA, TFCE, Matrícula TCU nº 3373-1;
- DENISE RENOVATO ALVES, TFCE, Matrícula TCU nº 8567-7.

Art. 2º. Fixar prazo até 30 de dezembro de 2010 para conclusão dos trabalhos, recomendando aos servidores designados a fiel observância das normas legais e regulamentares pertinentes e o encaminhamento do processo de inventário à DICON impreterivelmente no dia 07 de janeiro 2011.

CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ
Secretário

PORTARIA-SECEX-MT Nº 36, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, com base na delegação de competência inserta no inciso XVI, art. 1º, da Portaria-Segedam nº 20/2010, e nas disposições contidas no inciso II do art. 3º, c/c os arts 4º e 5º da Portaria-TCU nº 206/2003, **resolve**:

Art. 1º. Conceder suprimento de fundos em favor do TFCE FROILAN CASTRO ALPIRI FILHO, Matr. 2213-6, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), à conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.96 - Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001, PTRES 000078, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie.

Art. 2º. Fixar os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, e 10 (dez) dias para comprovação do quantitativo, a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MT Nº 2159, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 1045/2010, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT, no período de 18/10/2010 a 10/11/2010, com o objetivo de verificar a) a suposta fuga a processo regulatório de oncologia pediátrica, com favorecimento a prestador privado; b) o atendimento aos subitens 1.5.1 e 1.5.2 do Ac. 1291/2009-P.. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 15/10/2010 do secretário da Secretaria de Controle Externo - MT (TC 4162/2010-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8210-4	FABRÍCIO ALVES VIEIRA	AUFC	SECEX-MT	18/10/2010 a 18/10/2010, 08/11/2010 a 08/11/2010 e 09/11/2010 a 10/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Haroldo de Araujo França, Gerente de divisão, 2ª Divisão-SECEX-MT, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	18/10/2010 a 18/10/2010	1 dia útil
Execução	08/11/2010 a 08/11/2010	1 dia útil
Elaboração do Relatório	09/11/2010 a 10/11/2010	2 dias úteis

CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MT Nº 2288, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar inspeção, na modalidade conformidade, registro Fiscalis nº 1104/2010, na Fundação Nacional de Saúde - MS e na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 16/11/2010 a 23/11/2010, com o objetivo de verificar o percentual de execução das obras de saneamento de água em Tangará da Serra. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em despacho de 05/11/2010 do Secretário da Secretaria de Controle Externo em MT (TC 022.290/2009-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
873-7	GILMAR GOMES DE LIRA	AUFC	SECEX-MT	16/11/2010 a 16/11/2010, 17/11/2010 a 19/11/2010 e 22/11/2010 a 23/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Haroldo de Araujo França, Gerente de Divisão, 2ª Divisão-SECEX-MT, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	16/11/2010 a 16/11/2010	1 dia útil
Execução	17/11/2010 a 19/11/2010	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/11/2010 a 23/11/2010	2 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MT Nº 2288, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$ 31,65/DIA)	TOTAL (R\$)
GILMAR GOMES DE LIRA	AUFC-Controle Externo	17/11/2010	19/11/2010	2,5	302,00	0,00	(79,13)	675,87

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
GILMAR GOMES DE LIRA	873-7	Cuiabá -Tangará da Serra - Cuiabá (MT)	480	417,60

OBSERVAÇÃO:

Deslocamento em carro próprio de Cuiabá a Tangará da Serra (MT), localizada a 240 km de Cuiabá (MT).

CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MT Nº 2303, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2159/2010 (Registro Fiscalis nº 1045/2010), que disciplinou a realização de inspeção, na modalidade conformidade na Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT, decorrente de deliberação constante em despacho de 15/10/2010 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - MT (TC 4162/2010-2), com o objetivo de verificar a) a suposta fuga a processo regulatório de oncologia pediátrica, com favorecimento a prestador privado; b) o atendimento aos subitens 1.5.1 e 1.5.2 do Ac. 1291/2009-P., passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	18/10/2010 a 18/10/2010	1 dia útil
Execução	08/11/2010 a 11/11/2010	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/11/2010 a 24/11/2010	2 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8210-4	FABRÍCIO ALVES VIEIRA	AUFC	SECEX-MT	18/10/2010 a 18/10/2010, 08/11/2010 a 11/11/2010 e 23/11/2010 a 24/11/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8210-4	FABRÍCIO ALVES VIEIRA	AUFC	SEC-MT/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2837-1	HAROLDO DE ARAUJO FRANÇA	AUFC	SEC-MT/D2

CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MT Nº 2317, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar inspeção, na modalidade conformidade, Registro Fiscalis nº 2/2011, na Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Aeroporto Marechal Rondon - MD, no período de 10/11/2010 a 03/12/2010, com o objetivo de verificação da regularidade das concessões de uso de áreas do Aeroporto Internacional Marechal Rondon, objeto de representação do MPF. A inspeção é decorrente de deliberação constante em despacho de 15/09/2010 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - MT (TC 25994/2010-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3140-2	MILTON DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	AUFC	SECEX-MT	10/11/2010 a 12/11/2010, 16/11/2010 a 19/11/2010 e 22/11/2010 a 03/12/2010
2822-3	RENE OLIVEIRA NEUENSCHWANDER JUNIOR	AUFC	SECEX-MT	10/11/2010 a 12/11/2010, 16/11/2010 a 19/11/2010 e 22/11/2010 a 03/12/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Carlos Augusto de Melo Ferraz, Secretário, da Secretaria de Controle Externo - MT, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	10/11/2010 a 12/11/2010	3 dias úteis
Execução	16/11/2010 a 19/11/2010	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/11/2010 a 03/12/2010	10 dias úteis

CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ

Secretário

SECEX-PA

PORTARIA-SECEX-PA Nº 20, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para participarem das ações relativas ao Grupo de Trabalho Marajó, integrante da Rede de Controle da Gestão Pública no Pará - RCGP/PA, no Município de Ponta de Pedras - Ilha do Marajó. As ações são decorrentes do TC- 031.028/2010-1, do Procedimento Administrativo do Ministério Público Federal nº 1.23.000.002009/2010-85, e seguem as orientações do Memorando Circular nº 18/2010 - Segecex e do Acordo de Cooperação instituidor da Rede de Controle no Pará.

Art. 2º Autorizar a realização da despesa na forma constante no anexo a esta Portaria.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3871-7	NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS	AUFC	SECEX-PA
6533-1	MANOEL ANTONIO ALVES MENEZES	AUFC	SECEX-PA

ANEXO À PORTARIA-SECEX-PA Nº 20, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS	AUFC - Controle Externo	9/11/2010	10/11/2010	1,5	396,00	356,00	47,47	902,53
MANOEL ANTONIO ALVES MENEZES	AUFC - Controle Extern	9/11/2010	12/11/2010	1,5 2,0	396,00 327,00	356,00	110,77	1.493,23

Obs:

- O meio de locomoção dos servidores de Belém-Ilha do Marajó-Belém, será de barco.
- Norberto de Souza Medeiros, Secretário: abertura, dia 9/11.
- Manoel Antonio Alves Menezes, Assessor: abertura, dia 9/11; auxílio nas ações de capacitação, dia 10/11; diligência *in loco*, recursos federais da área de saúde e educação, dia 11/11.
- Como o ocupante da função FC5 retornará no dia 10/11/2010, a diária paga ao Assessor, integrante da equipe, referente ao restante do período da viagem tomará por base o valor previsto para os detentores de FC3.

NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS
Secretário

PORTARIA-SECEX-PA Nº 21, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVI do artigo 1º da Portaria nº 20 - SEGEDAM, de 5 de fevereiro de 2010, e em conformidade com as disposições e nos termos do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ELIEZER FARIAS EVANGELISTA, TEFC, Matrícula nº 1701-9, para exercer a atribuição de fiscal do contrato nº 01/2009, firmado com a empresa Empresa Prata Comércio e Serviços Ltda., CNPJ: 04.436.855/0001-10, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis (com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos adequados à execução dos trabalhos), copeiragem e recepção, para o edifício-sede da Secex-PA, conforme informações e especificações constantes do edital e anexos do pregão nº 1/2009, incluindo as atividades de fiscalizar, atestar os serviços e as notas fiscais e autorizar pagamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS

Secretário

SECEX-PE

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PE Nº 2293, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2209/2010 (Registro Fiscalis nº 999/2010), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade no Governo do Estado de Pernambuco e Prefeitura Municipal de Recife - PE, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 11/8/2010 do Min. AROLDO CEDRAZ (TC 019.217/2010-2), com o objetivo de avaliar o gerenciamento dos recursos transferidos pelo Ministério da Justiça para executar as ações Pronasci: Gabinete de Gestão Integrada, Mulheres da Paz e Protejo, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	11/10/2010 a 10/11/2010	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/11/2010 a 23/11/2010	8 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5647-2	ADAUTO FELIX DA HORA	AUFC	SECEX-PE	11/10 a 23/11/2010
608-4	MARIA DALVA GONCALVES PERES	AUFC	SECEX-PE	11/10 a 23/11/2010

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
608-4	MARIA DALVA GONCALVES PERES	AUFC	SEC-PE/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3503-3	LUIZ GERALDO SANTOS WOLMER	AUFC	SEC-PE/D2

EVALDO JOSÉ DA SILVA ARAUJO

Secretário

SECEX-PR**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PR Nº 2284, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 1102/2010, no seguinte órgão: Ibama - Superint. Estadual/PR - MMA, no período de 08/11/2010 a 26/11/2010, com o objetivo de Inspeção no IBAMA/PR para verificar dos atos decorrentes da operação Angusti-Folia . A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 27/10/2010 do Min. ANDRÉ LUÍS (TC 16384/2010-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
624-6	MARIA DO CARMO DE MORAES SAMPAIO	AUFC	SECEX-PR	08/11/2010 a 10/11/2010, 11/11/2010 a 18/11/2010 e 19/11/2010 a 26/11/2010
1666-7	DEISY DA CUNHA THEODORO	TEFC	SECEX-PR	08/11/2010 a 10/11/2010, 11/11/2010 a 18/11/2010 e 19/11/2010 a 26/11/2010
2101-6	ROSA MARIA MAZZARDO TAWARA YA	TEFC	SECEX-PR	08/11/2010 a 10/11/2010, 11/11/2010 a 18/11/2010 e 19/11/2010 a 26/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Luiz Gustavo Gomes Andrioli, Gerente de Divisão, 1ª Divisão-SECEX-PR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	08/11/2010 a 10/11/2010	3 dias úteis
Execução	11/11/2010 a 18/11/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/11/2010 a 26/11/2010	6 dias úteis

RAFAEL BLANCO MUNIZ
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO-SECEX-PR Nº 3, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto na Portaria Segecex n. 21, de 24 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Paulo Nagel, TEFC matrícula n. 2066-4, para, no período de 08/11/2010 a 10/12/2010, com o apoio de um(a) estagiário(a), realizar o inventário físico dos processos na carga da Secex-PR, inclusive os encerrados, devendo comunicar à Segecex, de imediato, o resultado dos trabalhos e as eventuais inconsistências apuradas, encaminhando cópia dos respectivos relatórios à Corregedoria.

RAFAEL BLANCO MUNIZ
Secretário

SECEX-RJ

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 2295, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Monitoramento Conformidade, Registro Fiscalis nº 1075/2010, no seguinte órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 08/11/2010 a 12/11/2010, com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo III COMAR para dar cumprimento ao determinado nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 1966/2010 - P . O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 1996/2010 - Plenário (TC26337/2009-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6274-0	MARCUS VINICIUS CAMPITELI	AUFC	SECEX-RJ	08/11/2010 a 08/11/2010, 09/11/2010 a 11/11/2010 e 12/11/2010 a 12/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Carlos Borges Teixeira, Gerente da 2ª Divisão-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	08/11/2010 a 08/11/2010	1 dia útil
Execução	09/11/2010 a 11/11/2010	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/11/2010 a 12/11/2010	1 dia útil

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-RJ Nº 2309, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento Conformidade, Registro Fiscalis nº 1111/2010, no seguinte órgão: Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - MCT e Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - MCT, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 09/11/2010 a 22/11/2010, com o objetivo de aprofundar o conhecimento da execução das despesas relativas aos contratos de gestão celebrados com essas entidades. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 2887/2010 - Plenário (TC29045/2010-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2809-6	CILMA HELENA VILLELA BLUMM FERREIRA	AUFC	SECEX-RJ	09/11/2010 a 22/11/2010
3593-9	ALBERTO HENRIQUES DE ARAUJO PEREIRA	AUFC	SECEX-RJ	09/11/2010 a 22/11/2010
2838-0	MURILO DO NASCIMENTO ALVES	AUFC	SECEX-RJ	09/11/2010 a 22/11/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Luiz David Cerqueira Rocha, Gerente de Divisão, 1ª Divisão-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	09/11/2010 a 22/11/2010	9 dias úteis

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário em Substituição

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 2314, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO EM SUBSTITUIÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2251/2010 (Registro Fiscalis nº 1083/2010), que disciplinou a realização de Acompanhamento Conformidade no órgão Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 05/10/2010 do Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES (TC 27420/2010-8), com o objetivo de verificar as ações efetivadas pelo Ministério da Aeronáutica na condução das medidas preliminares necessárias à realização dos V Jogos Mundiais Militares, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	26/10/2010 a 29/10/2010	4 dias úteis
Execução	08/11/2010 a 19/11/2010	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/11/2010 a 03/12/2010	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
1055-3	WLADIMIR DIMAS PEREIRA LA VINAS	AUFC	SECEX-RJ	09/11/2010 a 19/11/2010 e 22/11/2010 a 03/12/2010
4568-3	CRISTHIAN GÄRTNER DOS SANTOS CAMILO	AUFC	SECEX-RJ	09/11/2010 a 19/11/2010 e 22/11/2010 a 03/12/2010
5054-7	PAULO AFFONSO BARBOSA FILHO	AUFC	SECEX-RJ	26/10/2010 a 29/10/2010, 08/11/2010 a 19/11/2010 e 22/11/2010 a 03/12/2010
6599-4	ALCIR MORENO DA CRUZ	AUFC	SECEX-RJ	26/10/2010 a 29/10/2010, 08/11/2010 a 19/11/2010 e 22/11/2010 a 03/12/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5054-7	PAULO AFFONSO BARBOSA FILHO	AUFC	SEC-RJ/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3500-9	CARLOS BORGES TEIXEIRA	AUFC	SEC-RJ/D2

ROBSON DA SILVA CHAGAS
Secretário em Substituição

SECEX-RN

PORTARIA-SECEX-RN Nº 19, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais) à conta do Elemento 33.90.30 - Material de Consumo e R\$ 800,00 (oitocentos reais) à conta do Elemento 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, todos da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor do TEFC ANTONIO ALUIZIO DA SILVA, Matrícula TCU nº 1574-1, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas, nos termos do inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

PORTARIA-SECEX-RN Nº 20, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO Do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 10 da Resolução-TCU nº 212/2008, resolve:

Art. 1º Designar o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN, Matrícula 3463-0 para proferir palestra sobre o tema “O TCU e seu papel fiscalizatório”, no dia 4/10/2010, durante a realização do “1º Encontro do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Natal - NAJ-RN”, sem ônus para o TCU. O evento será promovido pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico em Natal - NAJ-RN

Art. 2º O participante deverá encaminhar, ao ISC/SESED, cópia do certificado de participação, bem como avaliação do evento, se for o caso, em atendimento ao disposto no art. 18 da Resolução nº 212/2008.

CLEBER DA SILVA MENEZES
Secretário-Substituto

PORTARIA-SECEX-RN Nº 22, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO Do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 10 da Resolução-TCU nº 212/2008, resolve:

Art. 1º Designar o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CÉLIO DA COSTA BARROS, Matrícula 2574-7, para participar, como Palestrante, do XI CONGRESSO DE PREFEITURAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, a ser realizado na cidade do Natal-RN, no período de 9 a 10/11/2010, sem ônus para o TCU. O evento será promovido pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - COSEMSRN.

Art. 2º O participante deverá encaminhar, ao ISC/SESED, cópia do certificado de participação, bem como avaliação do evento, se for o caso, em atendimento ao disposto no art. 18 da Resolução nº 212/2008.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

PORTARIA-SECEX-RN Nº 23, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em observância à Portaria-Segedam nº 83, DE 5 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis desta Secretaria, referente ao exercício de 2010.

- MARIA DO SOCORRO E SILVA, TEFC, Matrícula TCU nº 1978-0
- ANTONIO ALUIZIO DA SILVA, TEFC, Matrícula TCU nº 1574-7; e
- JONAS PAIVA DE OLIVEIRA FILHO, Matrícula 2327-2

Art. 2º. Fixar prazo até 5 de janeiro de 2011 para conclusão dos trabalhos, recomendando aos servidores designados a fiel observância das normas legais e regulamentares pertinentes e o encaminhamento do processo de inventário à DICON, impreterivelmente, até o dia 5 de janeiro de 2011.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RN Nº 1968, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1661/2010 (Registro Fiscalis nº 829/2010), que disciplinou a realização de Inspeção - Conformidade na Prefeitura Municipal de Areia Branca-RN, decorrente de deliberação constante em Despacho de 20/7/2010 do Min. MARCOS BEMQUERER (TC 002.149/2010-9), com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação de recursos oriundos de convênios federais, conforme denunciados nos autos, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	04/08/2010 a 10/08/2010	5 dias úteis
Execução	11/08/2010 a 20/08/2010	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/08/2010 a 13/09/2010	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
1005-7	ULISVAN MACEDO	AUFC	SECEX-RN	04/08/2010 a 10/08/2010, 11/08/2010 a 20/08/2010 e 23/08/2010 a 13/09/2010
587-8	MARCOS VALERIO DE ARAUJO	AUFC	SECEX-RN	04/08/2010 a 10/08/2010, 11/08/2010 a 20/08/2010 e 23/08/2010 a 13/09/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
587-8	MARCOS VALÉRIO DE ARAUJO	AUFC	SEC-RN/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
934-2	JOSE RUY MELO	AUFC	SEC-RN/D2

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RN Nº 2044, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1495/2010 (Registro Fiscalis nº 775/2010), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Prefeitura Municipal do Natal - RN, decorrente de deliberação constante em Despacho de 7/7/2010 do Min. JOSÉ JORGE (TC 008.430/2010-1), com o objetivo de avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do Governo Federal, a municípios, na área da Saúde, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	26/07/2010 a 13/08/2010	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/08/2010 a 20/08/2010 e 01/10/2010 a 22/10/2010	20 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2506-2	EDNA DE CASTRO CALLA DO	AUFC	SECEX-RN	26/07/2010 a 13/08/2010, 16/08/2010 a 20/08/2010 e 01/10/2010 a 22/10/2010
2574-7	CELIO DA COSTA BARROS	AUFC	SECEX-RN	26/07/2010 a 13/08/2010, 16/08/2010 a 20/08/2010 e 01/10/2010 a 22/10/2010
2604-2	MARIA LUCIA LIMA OLIVEIRA	AUFC	SECEX-RN	26/07/2010 a 13/08/2010, 16/08/2010 a 20/08/2010 e 01/10/2010 a 22/10/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2574-7	CELIO DA COSTA BARROS	AUFC	SEC-RN/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
934-2	JOSE RUY MELO	AUFC	SEC-RN/D2

Obs: a fiscalização contará com a participação dos auditores do Denasus.

CLEBER DA SILVA MENEZES
Secretário-Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RN Nº 2227, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 1077/2010, no Centro de Lançamento da Barreira do Inferno, no período de 28/10/2010 a 16/12/2010, com o objetivo de fiscalização do contrato n. 04/CLBI/2008 e outros ajustes correlatos à obra de construção do muro do Centro de Lançamento de Mísseis da Barreira do Inferno - CLBI, em Natal/RN. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 2409/2010 - Plenário (TC29396/2009-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2574-7	CELIO DA COSTA BARROS	AUFC	SECEX-RN	28/10/2010 a 05/11/2010, 11/11/2010 a 30/11/2010 e 01/12/2010 a 16/12/2010
8872-2	MARCUS VINICIUS MIDLEJ PEREIRA	AUFC	SECOB-3	22/11/2010 a 03/12/2010

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Cleber da Silva Menezes, Gerente de Divisão, 1ª Divisão-SECEX-RN, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	28/10/2010 a 05/11/2010	5 dias úteis
Execução	11/11/2010 a 30/11/2010	13 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/12/2010 a 16/12/2010	12 dias úteis

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

SECEX-RR

PORTARIA-SECEX-RR Nº 3, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Designa comissão de inventário de Bens Imóveis e Móveis para procedimento contábil de encerramento do exercício financeiro de 2010.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis desta Secretaria, referente ao exercício de 2009, nos termos da Portaria de nº 83/2010-SEGEDAM.

- ROMUALDO CEZAR FERREIRA, AUX, Matrícula TCU nº 3422-3
- JOEL DA CUNHA SILVA, AUX, Matrícula TCU nº 3421-5
- LUIZ FERNANDO SILVA ALENCAR FILHO, TCE, Matrícula TCU nº 7618-0

Art. 2º Fixar prazo até 30 de dezembro de 2010 para conclusão dos trabalhos, recomendando aos servidores designados a fiel observância das normas legais e regulamentares pertinentes e o encaminhamento do processo de inventário à DICON impreterivelmente no dia 7/1/2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

RICARDO FAHR PESSOA
Secretário

SECEX-SC

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SC Nº 2306, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2253/2010 (Registro Fiscalis nº 1091/2010), que disciplinou a realização de Inspeção Conformidade no órgão Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC, decorrente de deliberação constante em Despacho de 28/10/2010 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - SC (TC 19.530/2010-2), com o objetivo de subsidiar a análise das contas/2009 do órgão, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	28/10/2010 a 29/10/2010	2 dias úteis
Execução	03/11/2010 a 08/11/2010 e 18/11/2010 a 18/11/2010	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/11/2010 a 19/11/2010	1 dia útil

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4546-2	ALOISIO DE FREITAS ZAMPARETTI	AUFC	SECEX-SC	28/10/2010 a 29/10/2010, 03/11/2010 a 08/11/2010, 18/11/2010 a 18/11/2010 e 19/11/2010 a 19/11/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4546-2	ALOISIO DE FREITAS ZAMPARETTI	AUFC	SECEX-SC/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2943-2	MÁRCIO MACEDO MUSSI	AUFC	SECEX-SC/D2

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO
Secretário

SECEX-SE

PORTARIA-SECEX-SE Nº 12, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Com fundamento no inciso XVI do art. 1º da Portaria SEGEDAM nº 20, de 05 de fevereiro de 2010, e nas disposições contidas na Portaria - TCU nº 206/GP, de 18/09/2003, conceder a Landia Maria Veloso da Silva, TFCE (Área técnico Administrativo), Mat. TCU nº 1886-4, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme detalhamento no quadro abaixo, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, necessárias ao bom funcionamento desta Secretaria, estabelecendo os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação do aludido quantitativo, a partir da data de emissão da correspondente Nota de Empenho e de 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PTRES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
000078- Administração da Unidade	3.339030 - Material	500,00
TOTAL		500,00

ADRIANO DE SOUZA CESAR
Secretário

PORTARIA-SECEX-SE Nº 13, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Com fundamento no inciso XVI do art. 1º da Portaria SEGEDAM nº 20, de 05 de fevereiro de 2010, e nas disposições contidas na Portaria - TCU nº 206/GP, de 18/09/2003, conceder a Landia Maria Veloso da Silva, TFCE (Área técnico Administrativo), Mat. TCU nº 1886-4, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme detalhamento no quadro abaixo, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, necessárias ao bom funcionamento desta Secretaria, estabelecendo os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação do aludido quantitativo, a partir da data de emissão da correspondente Nota de Empenho e de 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PTRES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
000078- Administração da Unidade	3.339039 - Serviços	400,00
TOTAL		400,00

ADRIANO DE SOUZA CESAR
Secretário

PORTARIA-SECEX-SE Nº 14, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar comissão composta pelos Técnicos Federais de Controle Externo, LANDIA MARIA VELOSO DA SILVA, Mat. TCU nº 1886-4, JOSÉ CARLOS LISBOA DOS SANTOS, Matr. TCU nº 1840-6, e MÁRCIA MADEIRO DE MELO, Matr. TCU nº 2363-9, para que, sob a presidência do primeiro e no período de 16/11/2010 a 10/12/2010, realize o Inventário de Bens Imóveis e Móveis desta Secretaria de Controle Externo e elabore o respectivo relatório, na forma estabelecida pelo Manual do Patrimônio, aprovado pela Portaria TCU nº 6, de 13 de janeiro de 2004, em especial em seu item 12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16/11/2010.

ADRIANO DE SOUZA CESAR
Secretário

PORTARIA-SECEX-SE Nº 15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares e com fundamento na Portaria Segecex nº 21, de 24/9/2007, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Inventário dos processos de controle externo com carga na Secretaria de Controle Externo em Sergipe, inclusive os encerrados, composta pelos Técnicos Federais de Controle Externo MARCIA MADEIRO DE MELO, Mat. TCU nº 2363-9, MARCO ANTÔNIO MOTA DA SILVA, Mat. TCU nº 3575-0 e JOSÉ CARLOS LISBOA DOS SANTOS, Matr. TCU nº 1840-6, para, sob a presidência da primeira, realizarem, no período de 16/11 a 03/12/2010, o referido Inventário de processos e elaborarem o respectivo relatório, no qual deverá estar informada a localização exata de cada processo arquivado.

Art. 2º A Comissão de Inventário deverá observar, durante a execução dos trabalhos, as orientações constantes do quadro anexo ao Memorando-Circular nº 27/2008-SEGECEX, de 12/08/2008.

Art. 3º A atividade mencionada no art. 1º deverá ser supervisionada pelo Chefe do Serviço de Administração, o qual deverá, em caso de atraso, interrupção ou qualquer outra intercorrência que cause prejuízo ao bom andamento da execução dos trabalhos, comunicar prontamente ao Secretário e adotar tempestivamente as providências corretivas necessárias.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário ou por seu substituto legal no exercício da função.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ADRIANO DE SOUZA CESAR
Secretário

SECEX-SP

PORTARIA-SECEX-SP Nº 30, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no inciso XV do art. 1º da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2007, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria-TCU GP nº 206, de 18 de setembro de 2003, alterada pela Portaria-TCU Nº 296, de 1º de dezembro de 2008, suprimimento de fundos, conforme detalhado no quadro abaixo, para atender a despesas de pequeno vulto que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta data, para a aplicação do quantitativo e os 10 (dez) dias subseqüentes para a comprovação dos gastos efetuados, nos termos da legislação em vigor.

SUPRIDO / CARGO / MATR.
LUCIANE VIDAL FERNANDES /TEFC/3556-4

PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR DA DESPESA (R\$)
000078	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	339030.96 - Material de Consumo	R\$ 2.000,00
000078	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	339039.96 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 2.000,00

SÉRGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 2308, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1731/2010 (Registro Fiscalis nº 855/2010), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT, decorrente do Acórdão nº 1036/2010 - Plenário (TC 023.189/2009-7), com o objetivo de verificar a sistemática de emissão, controle, rotinas, bem como avaliar os controles internos e critérios fixados para acompanhamento das faturas dos serviços portuários sob administração da Codesp enviadas para cobrança judicial, inclusive nos casos em que ocorre contratação de escritórios de advocacia e/ou autônomos, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	23/08/2010 a 10/09/2010	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/10/2010 a 29/10/2010, 03/11/2010 a 12/11/2010 e 16/11/2010 a 22/11/2010	23 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2611-5	NORMA WATANABE	AUFC	SECEX-SP	23/08/2010 a 10/09/2010, 18/10/2010 a 29/10/2010 e 16/11/2010 a 22/11/2010
747-1	SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS	AUFC	SECEX-SP	23/08/2010 a 10/09/2010, 18/10/2010 a 29/10/2010, 03/11/2010 a 12/11/2010 e 16/11/2010 a 22/11/2010

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
747-1	SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS	AUFC	SEC-SP/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4556-0	CYONIL DA CUNHA BORGES DE FARIA JUNIOR	AUFC	SEC-SP/D2

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 2308, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
NORMA WATANABE	AUFC- Controle Externo	22/08/2010	11/09/2010	20,5	302,00	0,00	443,10	5.747,90
SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS	AUFC- Controle Externo	22/08/2010	11/09/2010	20,5	302,00	356,00	443,10	6.103,90

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO

(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTANCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS	747-1	São Paulo - Santos - São Paulo	144	125,28

OBSERVAÇÕES

O deslocamento das servidoras para o Município de Santos, distante 72 km, se dará por meio de veículo próprio da servidora Sandra Elisabete Alves dos Santos.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 2311, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1928/2010 (Registro Fiscalis nº 750/2010), que disciplinou a realização de Auditoria Operacional - Desempenho Operacional na Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM e na Universidade Federal de São Paulo - Unifesp,

decorrente do Acórdão nº 1360/2010 - Plenário (TC 014.957/2010-8), com o objetivo de avaliar a boa e regular gestão dos recursos federais geridos pela SPDM, repassados diretamente pela Unifesp ou por prefeituras municipais que recebem recursos do SUS, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	03/11/2010 a 19/11/2010 e 22/11/2010 a 26/11/2010	17 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3520-3	RENATO TOMIYASSU OBATA	AUFC	SECEX-SP	03/11/2010 a 19/11/2010 e 22/11/2010 a 26/11/2010
4200-5	SAMY WURMAN	AUFC	SECEX-SP	05/11/2010 a 19/11/2010 e 22/11/2010 a 26/11/2010
4224-2	EDISON WATANABE	AUFC	SECEX-SP	03/11/2010 a 19/11/2010 e 22/11/2010 a 26/11/2010

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3520-3	RENATO TOMIYASSU OBATA	AUFC	SEC-SP/D3

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6237-5	FERNANDA FOLCHI FRANÇA	AUFC	SEC-SP/D3

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário

C O M U N I C A D O

A Secretaria-Geral de Administração comunica às autoridades e aos servidores deste Tribunal que a Portaria-TCU nº 248, de 5/11/2010, **in** BTCU nº 43, de 8/11/2010, p. 1, foi publicada no DOU de 9/11/2010, Seção 2, p. 43.

ANEXOS

- ANEXO I** - Portaria-TCU nº 249, de 5 de novembro de 2010 - Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. (p. [104](#))
- ANEXO II** - Portaria-TCU nº 253, de 11 de novembro de 2010 - Abre aos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.272.545,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) para reforço de dotação constante da lei orçamentária vigente. (p. [106](#))
- ANEXO III** - Portaria-TCU nº 254, de 11 de novembro de 2010 - Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotação constante da lei orçamentária vigente. (p. [109](#))
- ANEXO IV** - Relação de pedidos de licenças para tratamento de saúde deferidos pela Dsaud. (p. [112](#))
- ANEXO V** - Relação de pedidos de licenças por motivo de doença em pessoa da família deferidos pela Dsaud. (p. [114](#))

PORTARIA-TCU Nº 249, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, na forma do Anexo desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o Ministério da Fazenda - MF, destinados à Unidade Gestora 173039 - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (RJ) e Gestão 17203, no valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o exercício financeiro de 2010, com o objetivo de atender ao rateio mensal de despesas condominiais decorrentes da cessão à SECEX-RJ de 03 (três) andares do Edifício Sede, localizado à Rua Buenos Aires, nº 256, Centro, Rio de Janeiro - RJ e de 38 (trinta e oito) vagas de garagem de propriedade da referida autarquia, localizadas no Edifício Wadih Kabarite, Rua Buenos Aires nº 339, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados à SUSEP, não comprometidos até 31 de dezembro de 2010, deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União, em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Publicada no DOU de 11/11/2010, Seção 1, p. 103)

 voltar

ANEXO À PORTARIA-TCU Nº 249, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

ORÇAMENTO TCU	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (EM R\$ 1,00)
2010	01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
Total				150.000,00

PORTARIA-TCU Nº 253, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Abre aos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.272.545,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) para reforço de dotação constante da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 57, § 1º, inciso I da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso VI, alínea “a”, da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.272.545,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) para atender às programações expostas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

 voltar

ANEXO I À PORTARIA-TCU Nº 253, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO

17.282

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES							17.282
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES- NACIONAL							17.282
			S	1	1	90	0	100	17.282

0550 CONTROLE EXTERNO

35.255.263

		ATIVIDADE							
01 032	0550 4018	FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS FEDERAIS							30.018.289
01 032	0550 4018 0001	FISCALIZACAO DA APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS FEDERAIS – NACIONAL							30.018.289
			F	1	1	90	0	100	30.018.289
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
01 122	0550 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS							5.236.974
01 122	0550 09HB 0001	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS – NACIONAL							5.236.974
			F	1	0	91	0	100	5.236.974

TOTAL – FISCAL

35.255.263

TOTAL – SEGURIDADE

17.282

TOTAL – GERAL

35.272.545

ANEXO II À PORTARIA-TCU Nº 253, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO									17.282
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0C05	REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES							17.282
09 272	0089 0C05 0001	REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÃO – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES – NACIONAL							17.282
			S	1	1	90	0	100	17.282
0550 CONTROLE EXTERNO									35.255.263
		ATIVIDADE							
01 122	0550 20AK	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DA CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO E REMUNERAÇÕES							5.236.974
01 122	0550 20AK 0001	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DA CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO E REMUNERAÇÕES – NACIONAL	F	1	0	91	0	100	5.236.974
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							5.536.974
01 031	0550 0C04	CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES – PESSOAL ATIVO							30.018.289
		CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES – PESSOAL ATIVO							30.018.289
01 031	0550 0C04 0001	REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES – PESSOAL ATIVO-NACIONAL	F	1	1	90	0	100	30.018.289
TOTAL – FISCAL									35.255.263
TOTAL – SEGURIDADE									17.282
TOTAL – GERAL									35.272.545

PORTARIA-TCU Nº 254, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotação constante da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 57, § 1º, inciso I da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso XVII, da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento Fiscal, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) para atender a programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

 voltar

ANEXO I À PORTARIA-TCU Nº 254, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

- R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VA L O R
0550 CONTROLE EXTERNO									1.750.000
		ATIVIDADE							
01 306	0550 2012	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.750.000
01 306	0550 2012 0001	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS-NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.750.000
TOTAL - FISCAL									1.750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.750.000

ANEXO II À PORTARIA-TCU Nº 254, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VA L O R
0550 CONTROLE EXTERNO									1.750.000
		ATIVIDADE							
01 301	0550 2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.500.000
01 301	0550 2004 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	1.500.000
01 365	0550 2010	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							250.000
01 365	0550 2010 0001	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS-NACIONAL	F	3	1	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.750.000

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDOS PELO GERENTE DA DSAUD

(Fundamento legal nos arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei Nº 8.112/90; e na delegação de competência contida na Portaria-Segep Nº 1/2007, art. 4º, inciso I, alínea "a".)

Em 5 de novembro de 2010

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
ADRIANO MARTINS JURAS	8936-2	Licença Médica	3/11/2010	4/11/2010	art. 202	020.908/2010-5
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	2281-0	Licença médica - prorrogação	29/10/2010	29/10/2010	art. 202 c/c art. 82	015.021/2002-3
ALCIONE SIMAO DE SANTANA NETO	2477-5	Licença Médica	28/10/2010	29/10/2010	art. 202	013.018/2002-9
ALESSANDRA VIEIRA MAGALHÃES	4254-4	Licença médica - prorrogação	29/10/2010	29/10/2010	art. 202 c/c art. 82	006.764/2002-0
ANA CLAUDIA DE CARVALHO CABRAL LOPES	3356-1	Licença médica - prorrogação	29/10/2010	29/10/2010	art. 202 c/c art. 82	009.093/2002-7
ANA CLAUDIA MESSIAS DE LIMA MARTINS	318-2	Licença Médica	4/11/2010	5/11/2010	art. 202	013.370/2002-5
ANTONIO EZEQUIEL FILHO	827-3	Licença médica - prorrogação	25/10/2010	25/10/2010	art. 202 c/c art. 82	013.035/2002-0
CIBELE SEBBA GONTIJO	1647-0	Licença médica - prorrogação	24/10/2010	29/10/2010	art. 202 c/c art. 82	013.309/2002-6
CICERO VAGNER RIBEIRO	8626-6	Licença médica - prorrogação	21/10/2010	18/1/2011	art. 202 c/c art. 82	000.401/2010-2
CLAUDIA DE NORONHA FONSECA	1651-9	Licença Médica	26/10/2010	27/10/2010	art. 202	013.487/2002-8
DANIEL CORREA DA SILVA	5826-2	Licença médica - prorrogação	28/10/2010	29/10/2010	art. 202 c/c art. 82	000.546/2005-8
DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO	4221-8	Licença médica - prorrogação	20/10/2010	17/11/2010	art. 202 c/c art. 82	009.104/2002-2
DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO	4221-8	Licença médica - prorrogação	28/9/2010	19/10/2010	art. 202 c/c art. 82	009.104/2002-2
DIVINO COELHO DE LIMA	1675-6	Licença Médica	25/10/2010	27/10/2010	art. 202	013.622/2002-4
EDNA DE CASTRO CALLADO	2506-2	Licença Médica	21/9/2010	23/9/2010	art. 202	011.123/2002-5
ELIZA APARECIDA SALGADO	3362-6	Licença médica - prorrogação	26/10/2010	26/10/2010	art. 202 c/c art. 82	013.723/2002-7
FABIO DORNELES VIEIRA DE AQUINO	8104-3	Licença médica - prorrogação	27/10/2010	29/10/2010	art. 202 c/c art. 82	000.118/2009-4
FRANCISCA ERONAILDE AIRES	4569-1	Licença médica - prorrogação	8/10/2010	8/10/2010	art. 202 c/c art. 82	012.002/2005-9
FRANCISCO AFONSO DE BASTOS MIRANDA	3544-0	Licença Médica	28/10/2010	5/11/2010	art. 202	019.298/2002-8
GEORGES MARCEL DE AZEREDO SILVA	5078-4	Licença Médica	3/11/2010	3/11/2010	art. 202	005.712/2003-7
HUDSON HENRIQUE DE PAULA MENEZES	5670-7	Licença médica - prorrogação	28/10/2010	29/10/2010	art. 202 c/c art. 82	018.402/2004-0
IDENILSON LIMA DA SILVA	6560-9	Licença médica - prorrogação	29/10/2010	23/11/2010	art. 202 c/c art. 82	022.269/2006-0
JEFFERSON LIMA DE SOUZA	5638-3	Licença Médica	14/10/2010	12/11/2010	art. 202	011.289/2007-3
JOSE CARLOS LISBOA DOS SANTOS	1840-6	Licença Médica	18/10/2010	1/11/2010	art. 202	019.278/2002-5
JOSE PEREIRA ROCHA	2531-3	Licença Médica	26/10/2010	28/10/2010	art. 202	017.621/2002-5
JOSE RIBEIRO MAGALHÃES	162-7	Licença Médica	3/11/2010	3/11/2010	art. 202	019.271/2002-4
LAURITA NEPONUCENO SIPAUBA	1888-0	Licença Médica	27/10/2010	29/10/2010	art. 202	011.686/2009-0
LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI	3638-2	Licença Médica	25/10/2010	26/10/2010	art. 202	017.609/2002-0
LÍDIA LUELY FERNANDES BONFIM	8548-0	Licença médica - prorrogação	28/10/2010	29/10/2010	art. 202 c/c art. 82	003.699/2010-2
LUCIANO ALVES DE SIQUEIRA	3581-5	Licença Médica	30/10/2010	13/12/2010	art. 202	016.028/2002-9

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
MARIA DAS DORES BARBOSA DE SOUSA	2414-7	Licença Médica	3/11/2010	17/11/2010	art. 202	006.794/2002-9
MARIA ESTELA RODRIGUES RIBEIRO DA ROCHA	44972-5	Licença Médica	29/10/2010	29/10/2010	art. 202	020.912/2010-2
MARIA HELENA OKUBO	1983-6	Licença médica - prorrogação	29/10/2010	29/10/2010	art. 202 c/c art. 82	015.835/2002-2
MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA GOMES	1999-2	Licença médica - prorrogação	26/10/2010	24/11/2010	art. 202 c/c art. 82	015.196/2002-0
MARIANA DELGADO TORRES	5075-0	Licença Médica	14/10/2010	18/10/2010	art. 202	004.271/2003-6
MAURICIO RAMOS E SILVA	3174-7	Licença Médica	29/10/2010	29/10/2010	art. 202	018.742/2002-5
RAFAEL BARROS DE CARVALHO	8633-9	Licença Médica	27/10/2010	29/10/2010	art. 202	003.956/2010-5
RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE	282-8	Licença médica - prorrogação	31/10/2010	19/1/2011	art. 202 c/c art. 82	000.036/2003-8
ROZANA HADDAD DE ASSIS	2110-5	Licença médica - prorrogação	13/10/2010	14/10/2010	art. 202 c/c art. 82	010.968/2002-6
SANDRO RODRIGUES COSTA	8147-7	Licença médica - prorrogação	3/11/2010	12/11/2010	art. 202 c/c art. 82	033.677/2008-9
SYLVIA LUCIA DE AMORIM CARDOSO	784-6	Licença Médica	25/10/2010	25/10/2010	art. 202	000.030/2003-4
WERANICE MENDES BATISTA BRASIL	2756-1	Licença médica - prorrogação	3/11/2010	5/11/2010	art. 202 c/c art. 82	005.883/2003-4
WILSON MAURICIO PAREDES FERREIRA LIMA	3041-4	Licença Médica	3/11/2010	4/11/2010	art. 202	015.513/2003-7

MARCUS SEGANFREDO
Gerente de Divisão

 voltar

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DEFERIDOS PELO GERENTE DA DSAUD

Em 5 de novembro de 2010

SERVIDOR	MATR	TIPO LICENÇA	INÍCIO	TÉRMINO	FUNDAMENTO LEGAL	NR PROCESSO
ANTONIO CARLOS MERLIM	2804-5	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	11/10/2010	15/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	014.132/2010-9
CLAUDIA DE SOUZA LOPES	1072-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	28/10/2010	28/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	016.742/2001-8
CRISTINA APARECIDA DE BARROS	3545-9	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	04/10/2010	09/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	024.687/2007-8
CYNTHIA DE FREITAS QUEIROZ BERBERIAN	8667-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	03/09/2010	03/09/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	028.729/2010-2
CYNTHIA DE FREITAS QUEIROZ BERBERIAN	8667-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	30/09/2010	01/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	028.729/2010-2
ELAINA DE ARAUJO ARGOLLO	2402-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	16/09/2010	16/09/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	010.496/2007-4
IVONE PEREIRA ALFREDO	1789-2	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	29/10/2010	29/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	016.290/2008-5
JACQUELINE BUCCOS DE ASSIS	2352-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	18/10/2010	29/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	001.370/2006-5
JULIETA RAMOS DE OLIVEIRA	1879-1	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	08/10/2010	08/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	029.525/2010-1
KARLA MARTINS CARVALHO MARINHEIRO	3633-1	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	26/10/2010	28/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	003.738/2008-5
LIANE VIEGAS SOARES	2614-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	11/10/2010	31/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	029.533/2010-4
MARCIA MARIA DE SOUZA FARIA	188-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	18/10/2010	22/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	029.462/2010-0
MARIA LUCIA SIPAUBA	1993-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	20/10/2010	25/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	025.123/2008-6
MARIA LUCIA SIPAUBA	1993-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	26/10/2010	09/11/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	025.123/2008-6
MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA GOMES	1999-2	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	06/10/2010	15/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	028.509/2010-2
MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA GOMES	1999-2	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	16/10/2010	22/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	028.509/2010-2
TANIA MARIA DA SILVA PASSOS	2466-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	25/10/2010	26/10/2010	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	028.501/2006-8

MARCUS SEGANFREDO
Gerente de Divisão voltar